UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

TATIANA SANTOS PERRONE

Quais valores? Disputas morais e monetárias em Ações de Alimentos
- Uma etnografia em Varas de Família -

São Paulo

2010

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

Quais valores? Disputas morais e monetárias em Ações de Alimentos
- Uma etnografia em Varas de Família -

Tatiana Santos Perrone

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Mestre em Antropologia.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer

São Paulo

2010

Para os meus queridos pais.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação foi realizada com apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), que me concedeu bolsa durante dois anos de trabalho.

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, coordenadora do Núcleo de Antropologia do Direito (Nadir), orientou esta dissertação. Suas sugestões e orientações só puderam ser compreendidas ao longo da construção do texto e foram fundamentais para a conclusão do trabalho. A ela sou grata pelas leituras, revisões, sugestões, conversas, pelo carinho e por ter apoiado as minhas decisões.

Agradeço a todos os integrantes do Nadir pelas leituras e pelos comentários produtivos e encorajadores. Um agradecimento especial às minhas queridas amigas Bruna Angotti, Erika Giuliane Andrade Souza e Maíra Zapater pelo apoio fundamental durante a difícil reta final, e à Ana Letícia de Fiori, pela versão em inglês do resumo.

Wânia Pasinato e Heloisa Buarque de Almeida participaram de minha banca de qualificação. A elas sou grata pela leitura e orientações transmitidas, fundamentais para o encontro de um caminho.

Agradeço as autorizações dos Juízes do Fórum de Santo Amaro e da Vara Distrital de Parelheiros para a realização da pesquisa. Sou grata a todos os funcionários pelo carinho e atenção com que me acolheram, e pelas conversas inspiradoras e sugestões. Um abraço especial aos funcionários da fiscalização e aos meus queridos ex-colegas de trabalho da Vara Distrital de Parelheiros, onde trabalhei durante quase três anos como escrevente técnico judiciário.

Sou grata a todas as entrevistadas que me concederam um pouco de seu precioso tempo respondendo às minhas indagações e que foram essenciais para a elaboração do presente trabalho.

Ao Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo agradeço ao ambiente de trabalho e ao excelente corpo docente.

Agradeço aos professores, funcionários e colegas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Em especial à Ana Claudia Marques, Ana Lúcia Pastore, Heloisa Buarque de Almeida, John Dawsey, Márcio Silva, Paula Monteiro, pela participação em suas aulas que foram fundamentais para a minha formação em Antropologia.

Sou grata à Alexandre Zarias por ter fornecido um exemplar de sua tese de doutorado, obra fundamental na construção dessa dissertação.

Agradeço a todos os meus queridos amigos e familiares pelo apoio e incentivo. Em especial ao Daniel pela companhia, carinho, apoio e por sempre ter acreditado em minha capacidade. Às minhas queridas amigas de infância, Camylla e Karine pelo apoio e carinho.

Um agradecimento especial aos meus queridos pais por acreditarem em meus sonhos e me apoiarem na decisão de pedir exoneração de um cargo público para cursar e concluir o curso de mestrado em Antropologia. Sem esse apoio, essa dissertação não seria possível.

RESUMO

A pesquisa que orienta esta dissertação foi realizada no período de março a dezembro de 2008 no Fórum de Santo Amaro e na Vara Distrital de Parelheiros com mulheres que entraram com ações de alimentos contra os pais de seus filhos. As 35 mulheres entrevistadas apontaram para a multiplicidade do conflito que as fazem entrar com este tipo de ação e para a multiplicidade de papéis sociais que desempenham, embora tanto conflito quanto papéis sejam simplificados e padronizados durante as audiências de conciliação. O espaço dessas audiências se restringe à discussão do valor monetário da pensão alimentícia, o que contribui para a celeridade processual e para um certo tipo de reprodução de desigualdade de gênero, pois a paternidade é restringida à obrigação de arcar com uma parcela do sustento material do filho, enquanto da maternidade se espera não só a outra parcela desse sustento material como, em muitos casos, toda a responsabilidade pelos sustentos moral e afetivo. Como a ação de alimentos é normalmente acionada após a dissolução de uma união consensual, o conflito que costuma deflagrá-la envolve questões como divisão de bens, violência doméstica, guarda e visitas das crianças, questões estas que são vistas pelas mulheres como tão ou mais importantes do que o estabelecimento de um valor monetário de pensão alimentícia, pois abarcam a dimensão afetiva da paternidade e o reconhecimento de *insultos morais* de que muitas mulheres se declaram vítimas. Essas dimensões morais e afetivas do conflito não são discutidas em audiências de conciliação, sendo algumas delas objetos de outras ações judiciais. O conflito, portanto, sentido como único pelas partes, é fragmentado pelo Judiciário para que se chegue a uma solução. Apesar disto, a abordagem aprofundada de dois casos mostra que o acesso à justiça, por meio deste tipo de ação, pode ser sentido como positivo pelas mulheres, pois o contato com o Judiciário acaba por resignificar seu lugar, fazendo com que se reconheçam, mais enfaticamente, como sujeitos de direitos.

Palavras-chaves: ação de alimentos, conciliação, conflitos múltiplos, desigualdade de gênero, empoderamento feminino.

ABSTRACT

This dissertation was originated by a research carried out from March to December 2008, at Santo Amaro's Court and Parelheiro's District Court, with women who have filed lawsuits against their children's fathers for child support. The 35 interviewed women pointed out the conflict multiplicity to make them file this kind of lawsuit and the social roles diversity they have to perform, although both conflict and roles are simplified and standardized during the conciliation hearings. Those hearing spaces are restricted to the discussion of the child support amount, thus contributing to procedural speed. But the reproduction of gender inequality is also reinforced, for fatherhood is understood to cover only part of the child's maintenance, while motherhood covers financial support and also, in many cases, all the moral and affective responsibility. As the child support process is usually filed after a domestic partnership has been dissolved, the conflict that often starts the lawsuit is also related to issues like distribution of property, domestic violence, and child custody and access. These issues are perceived by the women as equally or more important that the settlement of child support, for they entail the affective dimension of parenthood and the recognition of the *moral offenses* that many women claim to be victim of. Those moral and affective dimensions of the conflict are not discussed in conciliation hearings, while some of them are objects of other law proceedings. The conflict, thus, experienced as a whole by the parties, is divided by the Judiciary to be successfully settled. In spite of that, the deep analysis of two cases shows that access to justice, by means of this kind of legal action, is experienced as positive by the women, for the contact with the Judiciary actually reframes their places, causing them to recognize themselves, more strongly, as subjects of rights.

Key Words: Child support, conciliation, multiple conflicts, gender inequality, women empowerment.

Animou-se de novo a outro gole de café e levantou-se: Não quero nada dele, e, se for só metade do salário que o juiz obrigar, eu dispenso. Criei o filho sozinha, não preciso de esmola. Só quero reconhecimento, só isso.

Adélia Prado[1]

[1] *Filandras,* 2001, Editora Record, p. 105

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 - Subprefeituras e Distritos do Município de São Paulo.....24

Mapa 2 – Circunscrição Judiciária.....28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População Total, segundo Subprefeituras e Distritos da região Jurisdicional do Fórum de Santo Amaro e da Vara Distrital de Parelheiros - Município de São Paulo (1991-2004).....29

Tabela 2 - Distribuição dos Domicílios, por Faixas de Renda Familiar, segundo Distritos - Município de São Paulo (2000).....30

Tabela 3 - Classificação dos foros em função de sua participação na população e no total de processos distribuídos na Varas de Família e Sucessões, São Paulo (2000 e 2005) 32

Tabela 4 - Porcentagem das principais classes processuais das Varas de Família e Sucessões por foro, São Paulo (2000 e 2004).....33

Tabela 5 - Distribuição processual das Varas de Família e Sucessões do Fórum de Santo Amaro (2007-2009).....35

Tabela 6 – Distribuição processual da Vara Distrital de Parelheiros (2007).....35

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....11

1 - CONHECENDO O FÓRUM E A AÇÃO DE ALIMENTOS PELA LEI 5478/68...19
1.1. Ação de alimentos pela Lei Especial nº 5.478/68.....19
1.2. O Fórum de Santo Amaro e a Vara Distrital de Parelheiros.....21
1.3. A população atendida e o volume de processos distribuídos.....27
1.4. Entrando com uma ação de alimentos.....38

2 – CONCILIAÇÃO E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS: PADRONIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO CONFLITO.....47
2.1. A Conciliação.....47
2.1.1 Etnografia das audiências.....51
2.2. Padronização dos procedimentos e a desconsideração das especificidades dos conflitos 62

3 – O JUDICIÁRIO E A MULTIPLICIDADE DO CONFLITO: REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO 70
3.1. Construindo reputações e papéis sociais.....71
3.1.1 O que é ser pai? 76
3.2. Conflito múltiplo.....80
3.2.1 Violência Doméstica.....84

4 – CONTANDO SUA ESTÓRIA: REFLEXÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA DE DUAS MULHERES.....93
4.1. Neide: “Eu me arrependo de não ter feito há mais tempo.”.....96
4.2. Ana: “Não sei se foi por vingança, por ele ter me agredido. Sabe?”.....105

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....115

BIBLIOGRAFIA.....119

ANEXOS.....122
1. Lei 5.478/68.....122
2. Requerimento de pensão alimentícia.....127

INTRODUÇÃO

No campo das Ciências Sociais há uma grande quantidade de estudos sobre o Judiciário, principalmente referentes à área do direito penal, sendo a área cível ainda pouco explorada. No entanto, quando olhamos a demanda por ações judiciais percebemos que as ações cíveis são mais numerosas do que as penais. Em setembro de 2010, por exemplo, havia 1.165.452 de feitos criminais e 5.422.383 de feitos cíveis em andamento na Primeira Instância do Estado de São Paulo[2].

O direito civil trata daquilo que é mais cotidiano, regula relações de trabalho, consumo, comércio, família etc. Regula, portanto, relações entre particulares, cabendo aos interessados acionar a justiça quando consideram que seus direitos foram desrespeitados, diferentemente do que ocorre no direito penal, em que a grande maioria das ações são públicas, ou seja, a partir do momento em que o Estado toma conhecimento de algum crime, cabe-lhe processar o acusado, independente da vontade da vítima.

Malinowski já apontava para a importância de a Antropologia se voltar para questões cíveis. No livro *Crime e Costume na Sociedade Selvagem,* publicado pela primeira vez em 1926, Malinowski assinala que há uma atenção exagerada da ciência ao estudo do extraordinário e sensacional, da justiça criminal, das transgressões da lei e sua punição. Malinowski coloca: "(...) tentei abordar os fatos da lei primitiva nas Ilhas Trobriands pelo outro extremo. Comecei com a descrição do rotineiro, não do singular; da lei obedecida e não da lei transgredida; das correntes e marés permanentes em sua vida social, e não das tempestades acidentais." (p.60) Malinowski estudou a lei civil.

Quase 80 anos após as considerações de Malinowski, Alexandre Zarias (2005), nas considerações finais de seu livro, *Negócio Público e Interesses Privados,* coloca que o direito civil é uma área insuficientemente explorada pelas Ciências Sociais nos estudos sobre a organização da justiça brasileira, e que há uma concentração de estudos no âmbito do direito penal. O estudo de Zarias sobre a interdição civil, mostra quão fecundo é o estudo do direito civil pela Antropologia.

[2] Dados extraídos do Comunicado CG n° 2240/2010, disponibilizado no dia 27 de Outubro de 2010 no Diário de Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, São Paulo, Ano IV – Edição 823. Também disponível em: http://www.tj.sp.gov.br/Corregedoria/Estatisticas/Estatistica.aspx?ID=645.

Dentre as relações reguladas pelo direito civil, estão as relações familiares, tais como casamentos e uniões estáveis, separações e divórcios, sucessão de bens, guarda de menor, pensão alimentícia etc. Dentre as ações judiciais na área da família, uma em particular chamou minha atenção durante a época em que trabalhava como escrevente técnico judiciário: a ação de alimentos, regulada pela Lei 5.478/68. Tal ação é a mais numerosa nas Varas de Família da cidade de São Paulo, porém, no cotidiano de uma Vara, ela parece ser menos central do que realmente é, devido à forma padronizada com que se lida com ela. Esta ação está inserida em uma espécie de linha de montagem, aparentemente eficaz, ou seja, é rápida sua tramitação, especialmente quando requerida diretamente pela(o) representante legal do menor de idade e quando é fornecido o endereço correto do requerido.

Aparentemente, os conflitos relacionados a uma ação de alimentos encontram rápida solução judicial e, por isso, essa ação pode passar desapercebida como passível de estudo e análise. Para que, então, estudar algo que parece funcionar?

A primeira pergunta que faço é: Qual conflito é solucionado através de uma ação de alimentos? Há o pressuposto, entre os operadores do direito, de que essa ação tem por objeto a fixação de um valor monetário de pensão alimentícia e que esse é o objetivo daqueles que acionam a justiça. Mas será o valor monetário tão central para as partes? Olhando somente os processos de alimentos podemos chegar à conclusão de que sim, pois as sentenças sempre fixam um valor monetário de pensão alimentícia e, algumas vezes, além do valor, regulamentam visitas, especialmente do pai aos filhos.

Todavia, quando mudamos o olhar, passamos dos processos para as audiências e entrevistamos as representantes legais dos menores de idade, percebe-se que várias são as questões em jogo, não restritas ao valor monetário, pois este, mais do que ser um fim em si mesmo, simboliza relações entre pai e filhos e expectativas existentes entre os pais.

O que se propõe é não olhar para exceções, mas para aquilo que é mais corriqueiro e que, por isso, pode passar despercebido. Ao me distanciar dos processos judiciais e me aproximar das demandantes, pude perceber uma multiplicidade de questões, tratadas de forma padronizada pelo Judiciário, mas centrais para as partes. O Judiciário as negligencia por pressupor que o recebimento de um valor monetário é o único ou o principal objetivo das partes que entram com uma ação de alimentos.

A multiplicidade dos conflitos também mostra que separações entre áreas jurídicas faz mais sentido para o Judiciário do que para as partes envolvidas. Questões

que devem, segundo os códigos, ser discutidas em um processo criminal, podem, para as partes, se referir ao âmbito cível, doméstico, das relações familiares e interpessoais, e o contrário também pode ser verdadeiro. A ação de alimentos, por exemplo, pode estar relacionada a uma separação por motivos de violência, ou seja, a mulher pode ter sofrido violência doméstica e familiar e decidido separar-se, mas optou por buscar seus direitos através de uma ação de alimentos em que representará seus filhos.

Não só os conflitos são múltiplos, como as posições ocupadas pelas partes também o são. Durante o procedimento tão comum das ações de alimentos nas Varas de Família, mães e pais dos autores da ação (filhos menores de idade) se enfrentam, um como representante do autor (requerente) e o outro como requerido. Mas eles lá estão não só enquanto pais, mas também como companheiros e ex-companheiros. Tal multiplicidade só pôde ser percebida com a etnografia das audiências e entrevistas com as demandantes. Esse novo olhar sobre a ação, um olhar antropológico, permitiu mostrar que valores imateriais como afeto e reconhecimento, também estão em jogo e que, na verdade, o deflagram.

Vários são os trabalhos antropológicos que mostram o quanto julgamentos judiciais não se atêm aos objetos da ação descritos nos Códigos. Mariza Corrêa (1983), por exemplo, mostrou que julgamentos de processos de homicídio ou de tentativa de homicídio entre casais não se restringem ao julgamento do crime. O que se busca não é a elucidação do contexto em que se deu a quebra das normas, mas a adequação de agressores e vítimas a uma moral estabelecida. Há um julgamento dos papéis sexuais dos envolvidos, que geralmente reafirma normas dominantes e perpetua desigualdades de gênero.

Estudar o Judiciário através de um olhar antropológico é estudar os significados produzidos e reproduzidos no local socialmente autorizado a dizer o que é legítimo e ilegítimo.

Considerações metodológicas

Na Antropologia não há manuais sobre como fazer pesquisa de campo. Aprende-se a pesquisar lendo outras pesquisas referências da área, como é o caso do livro de Malinowski, “Os Argonautas do Pacífico Ocidental”. Por isso, considero fundamental falar sobre o campo, a pesquisa e as dificuldades encontradas.

O objetivo inicial desta pesquisa era descrever o caminho percorrido pelas mulheres e os obstáculos encontrados ao acessarem a justiça através da ação de alimentos regulada pela Lei Especial 5.478/68. O projeto inicial trabalhava com a hipótese da existência de uma rede de informações informais formada por mulheres que já tinham entrado com uma ação de alimentos, o que incentivaria outras mulheres a entrarem com a mesma ação, através da transmissão informal de experiências.

O projeto inicial começou a ser delineado na época em que eu trabalhava como escrevente técnico judiciário[3] do Tribunal de Justiça de São Paulo. Logo no início do trabalho, em junho de 2006, um público em especial chamou minha atenção: a grande quantidade de mulheres e crianças que via todos os dias nas escadarias que dão acesso ao Fórum. Pouco tempo depois, descobri que essas mulheres estavam ali para entrar com uma ação de alimentos, diretamente no Fórum, sem precisar de um advogado. Durante as idas a campo observei apenas um único homem entrando com uma ação de alimentos.

Comecei a me questionar sobre como as mulheres obtêm informações a respeito desse tipo de ação, já que a demanda é grande. Os funcionários da fiscalização contaram-me que há uma grande comunicação informal entre as mulheres e deram como exemplo a rapidez com que a mudança no sistema de distribuição de senhas foi divulgada entre elas. As senhas passaram a ser distribuídas a partir do meio-dia, não mais havendo necessidade de elas chegarem cedo. Uma semana após iniciada a divulgação desta informação as filas, na parte da manhã, desapareceram.

A existência de uma rede informal de informações parecia cada vez mais provável, e para poder estudá-la, elegi dois instrumentos metodológicos: entrevistas e etnografia. A proposta era entrevistar mulheres no dia em que entravam com a ação de alimentos, etnografar as audiências de conciliação e o atendimento e, um tempo depois de ocorrida a audiência, entrevistá-las novamente. Acreditava que, durante a primeira entrevista, as mulheres contariam como conseguiram informações sobre a ação de alimentos.

O estudo da rede informal de informações restringiu a pesquisa às pessoas que demandam a ação de alimentos, que são majoritariamente mulheres representando seus filhos. Com as primeiras incursões a campo, percebi que os métodos escolhidos não permitiriam observar tal rede informal. As mulheres não queriam falar sobre como

[3] Pedi exoneração do cargo depois da aprovação na seleção de mestrado. Fui exonerada em março de 2008, depois de 2 anos e 9 meses de trabalho.

chegaram até o Judiciário e onde obtiveram informações, mas justificar a escolha desse local para a resolução de conflitos. Novas questões, portanto, começaram a aparecer com o campo, modificando o projeto inicial. Passei a focar as motivações e expectativas das demandantes em relação à ação de alimentos e as respostas do Judiciário a suas demandas.

No decorrer da pesquisa, questões como paternidade, divisão de responsabilidade entre pais e mães e os relacionamentos entre os casais apareceram como centrais. Uma possibilidade seria começar a entrevistar também os homens, pois são partes fundamentais nesse tipo de ação. Mas devido ao tempo curto do mestrado, optou-se por eleger as mulheres como interlocutoras. Falar com os homens não seria tão simples. Todos os dias há mulheres no Fórum querendo entrar com uma ação de alimentos, e foi nesse local que as abordei e entrevistei. Para conseguir acesso aos homens, teria que falar com eles durante o tempo de espera pela audiência de conciliação, para que então pudesse marcar uma entrevista, em outro local. Provavelmente, as entrevistas com os homens trariam novas questões e um outro olhar sobre a ação de alimentos, além dos que foram possíveis captar junto às mulheres e funcionários do Judiciário.

O local escolhido para a realização da pesquisa foram as Varas de Família do Fórum de Santo Amaro e a Vara Distrital de Parelheiros[4]. Escolhi esses locais por ter trabalhado como escrevente na Vara Distrital de Parelheiros, localizada no Fórum de Santo Amaro. Este fato facilitou minha entrada em campo, que se deu em março de 2008, no mesmo mês em que começaram minhas aulas na pós-graduação.

Nesses locais foram realizadas 35 entrevistas com mulheres que deram entrada com ações de alimentos. Dessas, 22 entraram pelas Varas de Família de Santo Amaro e 13 pela Vara Distrital de Parelheiros. Importante ressaltar que todos os nomes citados foram modificados, em atendimento ao sigilo exigido pelo artigo 155 da Lei Federal 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)

O projeto inicial previa que as entrevistas seriam realizadas no dia em que as mulheres entravam com a ação de alimentos, mas só foi possível realizá-las, nestas circunstâncias, com as que entraram com ações pelas Varas de Família de Santo Amaro, pois fluxo dessas mulheres ao Fórum era diário. Em Parelheiros, há um fluxo descontínuo, o que dificultou adotar a mesma estratégia. Porém, existem dias específicos em que ocorrem audiências de conciliação de ações de alimentos, de modo

[4] O local de pesquisa será detalhado no primeiro capítulo.

que também foi possível realizar entrevistas. Privilegiei a abordagem de mulheres que esperavam ser chamadas, principalmente aquelas que haviam chegado bem antes da audiência. Pedia autorização para acompanhá-las na audiência e, assim que eram chamadas, eu também entrava na sala. No mesmo dia em que eu as entrevistava, também observava as audiências, caso as mesmas ocorressem. Das 13 mulheres entrevistadas em Parelheiros, acompanhei oito audiências. O não comparecimento da parte contrária foi o que impossibilitou o acompanhamento das demais.

Além dessas oito audiências observadas na Vara de Parelheiros, foram observadas seis no Setor de Conciliação das Varas de Família do Fórum de Santo Amaro, de outras mulheres entrevistadas. O projeto inicial era etnografar as audiências de todas as entrevistadas, no entanto, problemas como audiências concomitantes e coincidência do horário das aulas do mestrado com os das audiências impossibilitaram o acompanhamento das 35 audiências das entrevistadas.

Ao alcançar 14 observações, percebi, todavia, que elas seriam insuficientes para apreender a lógica que impera no espaço da conciliação. Por isso, realizei observações independentes das entrevistas. Foram etnografadas mais 36 audiências, das quais 21 se deram no setor de conciliação das Varas de Família de Santo Amaro e 15 na sala de audiência da Vara Distrital de Parelheiros.

Também etnografei o atendimento de pessoas em busca de informações junto aos funcionários da fiscalização do Fórum. Durante sete dias diferentes, observei esses primeiros contatos que as mulheres têm com o Fórum quando querem entrar com o pedido de alimentos.

Das 35 mulheres entrevistadas dentro do Fórum, duas foram novamente procuradas para novas entrevistas. Esses segundos contatos foram realizados mais de um ano após os primeiros, na residência das entrevistadas. O objetivo inicial era entrevistar novamente todas as mulheres cujas audiências de conciliação foram etnografadas, ou seja, realizar 14 entrevistas. No entanto, só consegui entrar em contato com quatro dessas 14 mulheres. Duas foram entrevistadas, uma não quis conceder nova entrevista e perdi contato com uma quarta mulher, apesar de tê-la inicialmente localizado. Não consegui contatar as outras 10 mulheres, devido a números de telefones incorretos e celulares fora de área.

Essas segundas entrevistas foram mais longas do que as primeiras e realizadas em um ambiente mais confortável para as mulheres, de modo que foi possível

aprofundar questões anteriormente colocadas e questionar mais a fundo a "passagem pelo Judiciário".

Esse conjunto de etnografias e entrevistas não permitiu analisar a rede informal de informações, porém forneceu um material riquíssimo sobre os conflitos envolvidos em uma ação de alimentos, as motivações das mulheres que buscam o Judiciário e as respostas que obtêm.

Ao invés de mudar a metodologia, mudei o foco da pesquisa. Percebi que os métodos escolhidos permitiriam observar duas lógicas operando em um mesmo espaço. A lógica das mulheres que buscam, através da ação de alimentos, uma divisão de responsabilidades com os pais de seus filhos, bem como uma resposta aos *insultos morais* por elas considerados sofridos (Oliveira, 2002), e a lógica "do Judiciário", segundo a qual cabe arquivar o maior número de processos em um curto espaço de tempo, ou seja, a preocupação com a celeridade judicial e a facilitação do trabalho dos funcionários, e não necessariamente, com um maior acesso à justiça.

Por último, cabe pontuar brevemente o que entendo por entrevista e por etnografia.

A entrevista é uma situação singular. As pessoas são chamadas a pensar a partir de questionamentos do entrevistador, recorrendo à memória. A partir do presente, entrevistados reorganizam acontecimentos passados e elaboram uma explicação para situações presentes, passadas e projetos futuros. Cada entrevista é única, pois o que é dito não existia antes, de forma pronta e acabada, mas foi produzido durante a narrativa, na situação dialógica da conversa.

Importante colocar que as entrevistas possuem uma lógica, uma ordenação interna, por isso é necessário entender essa ordenação antes de realizar a análise e comparar trechos. A ordenação está relacionada ao contexto da entrevista, ao momento em que ela se deu, à situação específica, ao local e à interação com o pesquisador.

Por sua vez, entende-se etnografia como uma *descrição densa* das relações de poder estabelecidas entre funcionários, mães e pais das crianças, relações estas implícitas e explícitas na estrutura dos ambientes do Fórum, sendo essa a noção de etnografia utilizada por Schritzmeyer (2007) ao estudar os cartórios cíveis. Não só as falas dizem muito, mas também os gestos e o espaço, pois ações se dão em "cenários".

Estrutura da dissertação

Os capítulos procuram mostrar vários olhares sobre a ação de alimentos regulada pela Lei 5.478/68. O texto oferece múltiplas perspectivas ao trazer dados estatísticos sobre a demanda, entrevistas com representantes legais, observação das audiências e dos atendimentos às demandantes. Procuramos mostrar os diversos significados em jogo, produzidos e reproduzidos nos contextos de suas ocorrências, bem como novas posições subjetivas das mulheres, construídas após sua passagem pelo Judiciário.

No primeiro capítulo, apresento a ação de alimentos, o ambiente do Fórum, o perfil populacional da circunscrição judiciária do Fórum de Santo Amaro e da Vara Distrital de Parelheiros e os dados referentes à distribuição das ações judiciais. O objetivo é apresentar ao leitor a ação, o ambiente do Fórum e a demanda, informações essenciais para entender a discussão sobre o que é necessário fazer para entrar com uma ação de alimentos. Logo no início da ação, obstáculos são colocados às pessoas de baixa renda pelas Varas de Família de Santo Amaro e visam facilitar o trabalho dos escreventes, ao invés de facilitar o acesso à justiça.

No segundo capítulo, a discussão sobre os procedimentos Judiciais continua. Através da análise das audiências de conciliação e do trabalho do escrevente realizado durante essas audiências, percebemos que o Judiciário trabalha com finais previsíveis e que não há espaço para as partes discutirem o conflito, mas apenas para acordarem o valor monetário da pensão alimentícia a ser paga. A preocupação é com a celeridade judicial.

A análise das primeiras entrevistas, no terceiro capítulo, mostra que apesar de o valor monetário ser central para o Judiciário, ele não o é para as partes. Os conflitos que chegam ao Judiciário são múltiplos e não estão restritos ao valor monetário da pensão, nem às partes enquanto pais e mães do(s) autor(es). Os conflitos também envolvem os casais enquanto companheiros e ex-companheiros. Porém, no Judiciário, não há praticamente espaço algum para os conflitos se apresentarem em sua multiplicidade.

Apesar do descompasso entre as expectativas das partes e a resposta monetária do Judiciário, quando analisamos dois casos, no quarto capítulo, percebemos um empoderamento das mulheres ao passarem pela ação de alimentos. A paternidade continua restrita ao pagamento da pensão; a divisão de responsabilidades entre pais e mães não encontra a resposta judicial esperada; mesmo assim, as relações das mulheres com seus ex-companheiros e pais de seus filhos sofre mudanças significativas. O conflito muda e as posições ocupadas pelas partes também.

1 - CONHECENDO O FÓRUM E A AÇÃO DE ALIMENTOS PELA LEI 5478/68

O primeiro capítulo tem por objetivo apresentar ao leitor o ambiente do Fórum e a ação pesquisada. Acredito que alguns leitores nunca entraram em um Fórum e desconhecem os procedimentos judiciais.

Os dados populacionais, de renda e distribuição buscam contextualizar a pesquisa ao mostrar o perfil da região atendida e a importância da ação de alimentos pela lei 5478/68 na distribuição processual do Fórum de Santo Amaro.

A etnografia no Fórum de Santo Amaro permite ao leitor visualizar, através do meu olhar e dos olhares de alguns funcionários, o local de pesquisa, e as regras e obstáculos enfrentados por aqueles que desejam entrar com esse tipo de ação nas Varas de Família de Santo Amaro e na Vara Distrital de Parelheiros.

1.1. Ação de alimentos pela Lei Especial nº 5.478/68

A Lei Especial n°5.478/68, que regulamenta a ação de alimentos, possibilita que o(a) representante legal do menor[5] se dirija a uma Vara de Família e entre com uma ação de alimentos, sem a necessidade de um advogado. O(a) representante deve apenas estar munido dos documentos necessários[6] para apresentá-los a um funcionário que digitará a petição inicial[7] e lhe fornecerá uma cópia com a data da audiência e o valor dos alimentos provisórios[8]. A lei presume a pobreza do autor até prova em contrário, o

[5] Na ação de alimentos pesquisada os autores são menores de idade e a pessoa que possui a guarda é seu representante legal. No caso da ação de alimentos, a mãe é a representante legal em quase 100% dos casos.

[6] Os documentos variam de acordo com a Vara de Família. Na última parte detalharei os documentos exigidos pelas Varas de Família de Santo Amaro e pela Vara Distrital de Parelheiros.

[7] A petição inicial é o documento que dá início a uma ação judicial. Segundo Art. 282 a petição inicial indicará:
I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;
II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;
III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
IV - o pedido, com as suas especificações;
V - o valor da causa;
VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
VII - o requerimento para a citação do réu.

[8] Segundo os funcionários consultados, qualquer pessoa pode entrar com ação de alimentos através desse rito. Não há nenhum critério que restrinja o acesso a esse serviço prestado pelos funcionários do Tribunal

que lhe garante gratuidade processual. Esse tipo de ação é popularmente conhecida como "alimentos de balcão", por ser requerida pessoalmente nos balcões de atendimento das Varas de Família.

Já a entrada com uma ação de alimentos por intermédio de um advogado, torna necessária a redação de uma petição inicial, que deverá ser protocolada no Distribuidor. Essa ação será distribuída para uma das Varas de Família e, lá chegando, será autuada[9] para depois ser apreciada pelo Promotor e pelo Juiz. Para isso ocorrer, a ação precisará entrar em uma "fila"[10]. Só após essas apreciações é que será marcada uma data de audiência e serão fixados os alimentos provisórios, isso se a petição inicial estiver dentro dos requisitos legais. Em caso negativo poderá ser dado um prazo para sua regularização ou até mesmo ser indeferida. Neste último caso, será necessário começar tudo de novo. Sendo assim, os alimentos requeridos pessoalmente pelo(a) representante legal do autor não necessitam de gastos com honorários advocatícios e são mais céleres, inicialmente, do que outras ações, pois não enfrentam os percalços iniciais da Justiça descritos acima. A ida até o Fórum para entrar com ação de alimentos, se a pessoa estiver munida de todos os documentos necessários, resulta em uma resposta imediata por parte do Judiciário, saindo a parte com data da audiência e valor dos alimentos provisórios fixados, ao contrário do que ocorre quando a entrada se dá através de um advogado.

A ação de alimentos pela Lei Especial n°5.478/68 facilita a entrada de pessoas pobres como autores, devido ao menor custo, tanto temporal quanto monetário. Para entrar com outros tipos de ações, mesmo tendo a possibilidade de uma assistência judiciária gratuita, as pessoas com poucos recursos devem se dirigir até a Defensoria Pública, chegar cedo para pegar uma senha, enfrentar a fila e passar por uma triagem.

Andréia, uma das mulheres entrevistadas, antes de ir ao Fórum para entrar com a ação de alimentos, foi à Defensoria para entrar com uma ação para resolver a divisão da casa onde morava com o ex-companheiro, e descreveu-me as dificuldades enfrentadas. Antes de ir ao Fórum, ela foi quatro dias seguidos à Defensoria Pública, localizada na Av. Liberdade, no centro da cidade de São Paulo. Tudo começou na segunda-feira, dia

---

de Justiça.

[9] Autuação é o ato de colocar capa no processo com a identificação do número do processo, ação e partes, além da numeração de suas páginas.

[10] A "fila" ocorre devido ao grande número de processos que devem ser despachados diariamente pelos juízes. E essa "fila" é enfrentada pelo menos duas vezes até que seja marcada a audiência e fixados os alimentos provisório, pois após a autuação o processo vai para o Juiz despachar enviando o processo ao Promotor e assim que o processo retorna do Promotor é devolvido para o Juiz exarar novo de despacho.

em que chegou à Defensoria em cima da hora e não conseguiu pegar a senha, que são distribuídas até as 9h30. Voltou na terça-feira, chegou às 9 horas e conseguiu ser atendida. Nesse dia, Andréia ficou sabendo deveria voltar às 8 horas do dia seguinte com as cópias dos documentos necessários para conseguir entrar com a ação. Na quarta-feira, apesar de ter saído de sua casa às 6 horas, só chegou às 9 horas e não foi atendida. Andréia resolveu dormir na casa de uma amiga no bairro do Brás, localizado na região central da cidade de São Paulo, e assim, conseguiu chegar quinta-feira no horário e entrar com a ação. Ela foi até a Defensoria para resolver a divisão da casa e a pensão alimentícia, mas chegando nesse local descobriu que a Defensoria só iria entrar com a ação que resolveria a divisão da casa, e que para entrar com a pensão alimentícia deveria ir até o Fórum de Santo Amaro. Andréia trabalha como diarista e perdeu quatro dias de serviço para conseguir entrar com uma ação na Defensoria e deixou de pagar uma conta para conseguir arcar com os gastos de condução e alimentação. E diz: "Hoje mesmo tinha que trabalhar. Mas acho que vai valer a pena.". Andréia, depois de quatro dias, conseguiu entrar com uma ação via Defensoria Pública. A Defensoria, de posse dos documentos entregues por Andréia, redigirá uma petição inicial que será protocolada no Fórum competente, o qual a distribuirá para uma das Varas, e só depois disso é que o pedido será apreciado pelo juiz. Quem procura a Defensoria Pública deve enfrentar obstáculos em dois lugares: na Defensoria e no Judiciário.

Pode-se concluir que a celeridade inicial e a gratuidade processual são as principais características dos "alimentos de balcão", e que por isso facilitam a entrada de pessoas de baixa renda.

Como colocado, a pesquisa com mulheres que entraram com ação de alimentos pelo rito da Lei 5.478/68 foi realizada no Fórum de Santo Amaro e na Vara Distrital de Parelheiros. A seguir, passo a relatar a etnografia realizada nesses dois lugares.

1.2. O Fórum de Santo Amaro e a Vara Distrital de Parelheiros

O Fórum de Santo Amaro possui dois prédios. No prédio I, localizado na Av. Adolfo Pinheiro, 1992, ficam as Varas de Família e Sucessões e a Vara Distrital de Parelheiros. O prédio II encontra-se na Rua Alexandre Dumas, 206, transversal a Av. Adolfo Pinheiro, e está exatamente atrás do outro prédio. No prédio II ficam as Varas

Cíveis, e nesse local são atendidas as pessoas que entram com ações de alimentos pela Lei 5478/68[11].

O prédio I localiza-se em uma das principais avenidas do bairro de Santo Amaro, por onde passam diversas linhas de ônibus que ligam a região sul ao centro da cidade de São Paulo. O Fórum está em um ponto de passagem de diversos trabalhadores. Apesar de não haver placas na rua que indiquem o Fórum, as bandeiras içadas sugerem que ali funciona algum órgão do governo.

No início da pesquisa, começo de 2008, o acesso ao prédio se dava pela região central, depois de passarmos por detectores de metais e pela revista do segurança. O segurança deveria revistar todas as pessoas, exceto alguns funcionários, mas depois de diversas confusões com advogados, ficou determinado que advogados que apresentassem a OAB não seriam revistados[12].

Após passarmos pela porta nos deparamos com um pequeno corredor paralelo a entrada, onde se encontram dois elevadores, um à direita e o outro a esquerda. No centro há uma porta aberta que dá acesso as escadas e aos cartões de ponto dos funcionários. À esquerda de quem entra está o balcão de informações, onde ficam os agentes da fiscalização.

No início da manhã há grandes filas na entrada desse prédio devido às audiências de conciliação marcadas para as 10 horas. Alguns agentes da fiscalização e estagiários ficam do lado de fora do prédio para orientar as pessoas que querem algum tipo de informação e autorizar a entrada das pessoas que chegam para audiência. A entrada de advogados e estagiários com OAB é permitida a partir das 9 horas. Já os demais só podem entrar a partir das 12:30 horas, com exceção daqueles que possuem audiências marcadas. Ao se posicionarem do lado de fora, os funcionários evitam que adentrem ao prédio um grande número de pessoas em busca de informações, evitando que elas se misturem com aquelas que estão na fila do elevador, o que geraria uma

[11] Ao retornar ao Fórum no começo de 2010, fui informada da mudança do local de atendimento, que deixou de ser feito no prédio II e passou a ser realizado no prédio I.

[12] No dia 10 de junho de 2008 presenciei uma dessas confusões. Um advogado passou pelo detector do prédio e ele apitou. O segurança pediu gentilmente para o advogado abrir a pasta e ele se recusou. Diante da recusa, o segurança chamou uma das funcionárias da fiscalização, a qual explicou para o advogado que ele não precisava abrir a pasta, que poderia tirar os objetos de metal e passar a pasta novamente pelo detector de metais. O advogado recusou-se a mostrar e a tirar os objetos. Com a recusa, a funcionária pede para outra funcionária chamar o sargento para que ele proceda à revista do advogado. Enquanto o caso se desenrola, outros advogados entram no prédio e mostram suas bolsas e pastas sem criar caso. Depois de muita discussão entre advogado e funcionários e de ter sido chamado o sargento da policia militar pelo telefone, o advogado resolve enfim mostrar a pasta e sua entrada é permitida, não precisando da interferência física do policial. Esse comportamento exemplifica a relação tensa entre advogados e funcionários do Tribunal de Justiça.

aglomeração em um espaço muito pequeno. O pequeno corredor interno não comporta um grande número de pessoas, por isso a entrada é liberada aos poucos. E é na entrada que os agentes da fiscalização fazem uma triagem da demanda, ou seja, que eles verificam se a demanda pode ser resolvida no Fórum ou se devem encaminhar a pessoa a outro local. Em 2009 a entrada do prédio foi modificada e passou a ser realizada pelo lado esquerdo do prédio, o que separou as pessoas que pedem informações daquelas que estão na fila do elevador.

É no nono andar desse prédio que está o Cartório da Vara Distrital de Parelheiros. A Vara Distrital de Parelheiros era para ter sido instalada no centro da região de Parelheiros, que fica no extremo sul da cidade de São Paulo. Na década de 1980 a Vara foi instalada provisoriamente no Fórum de Santo Amaro e está nesse local até hoje. Quem mora nos distritos de Parelheiros e Marsilac demora de uma a três horas para chegar ao Fórum, sendo que alguns locais contam com precárias ruas de terra e com pouca ou nenhuma linha de ônibus próxima.

O mapa abaixo nos dá uma noção da distância da Vara Distrital de sua região jurisdicional. O Fórum de Santo Amaro está localizado no distrito de Santo Amaro, na região da subprefeitura de Santo Amaro identificada pelo nº 14 no mapa. A Vara Distrital de Parelheiros atende às pessoas que moram no Distrito de Parelheiros e Marsilac (subprefeitura n°20):

Mapa 1 - Subprefeituras e Distritos do Município de São Paulo

Para obter a distância entre um ponto localizado em Marsilac e o Fórum de Santo Amaro utilizei um localizador de endereço da internet[13]. Coloquei o endereço do Fórum de Santo Amaro como destino e a Estrada de Engenheiro Marsilac como o ponto de partida, e obtive o seguinte resultado: a estrada está a 43,2 Km de distância do Fórum, sendo que o trajeto de carro é feito em 1 hora e 20 minutos, já por transporte público a duração estimada é de 2 horas e 20 minutos, sendo necessárias três conduções. Segundo o mesmo localizador, quem mora na região de Marsilac está a 51 Km do distrito da Sé (9), local onde está localizada a Defensoria Pública, sendo necessário quatro transportes públicos e cerca de 2 horas e 45 minutos para chegar ao destino.

As pessoas que querem entrar com uma ação de alimentos e moram em Parelheiros ou Marsilac (20) devem dirigir-se ao nono andar do prédio I do Fórum de Santo Amaro. Elas serão atendidas no balcão de atendimento, local em que partes, advogados e estagiários de processos em andamento também são atendidos. Já as pessoas que moram na circunscrição judiciária[14] das Varas de Família de Santo Amaro e querem entrar com ação de alimentos, devem dirigir-se ao prédio II, localizado na Rua Alexandre Dumas, onde há no térreo um setor específico que atende esse tipo de demanda. Antes da instalação desse setor, as pessoas eram atendidas nos balcões das Varas de Família.

Diferente do prédio I, o andar térreo do prédio da Alexandre Dumas é bem amplo e conta com um pé direito alto. O prédio II é amplo e arejado e possui um jardim interno com plantas bem verdes. Aqui não vemos a confusão da entrada do prédio I, e os agentes da fiscalização não precisam ficar do lado de fora para realizar a triagem de quem deve ou não entrar no prédio.

Entrando no prédio II, passamos por um detector de metais. A nossa frente encontra-se o segurança responsável por fazer a revista. Do lado esquerdo de quem entra, fica a mesa dos agentes da fiscalização e atrás dela há uma placa de papel onde está escrito "Informações". Atrás do segurança encontram-se três totens de consulta processual e ao lado dos totens está uma mesa que serve para os Oficiais de Justiça realizarem leilões. Quando não há pregões, essa mesa é utilizada pelos advogados para apoiarem pastas enquanto consultam processos ou organizam os seus papéis.

No fundo do vão central do prédio encontram-se quatro grandes bancos paralelos a lateral do prédio e que dividem ao meio essa região. Nesses bancos sentam-se as

[13] http://maps.google.com.br/
[14] A circunscrição judiciária será detalhada no próximo item.

pessoas que entrarão com uma ação de alimentos[15]. À frente dos bancos ficam seis computadores, e atrás do monitor estão placas com números de 1 a 6, indicando a qual das seis Varas de Família e Sucessões os computadores pertencem, bem como os dias de nascimento do filho mais velho atendidos. Se o filho mais velho nasceu entre os dias 1 e 5, será atendido pela 1ª Vara de Família, entre os dias 6 e 10 pela 2ª Vara, entre os dias 11 e 15 pela 3ª Vara, entre os dias 16 e 20 pela 4ª Vara, entre 21 e 25 pela 5ª Vara e entre 25 e 31 pela 6ª Vara. Atrás dos atendentes há um armário, no qual está fixado um cartaz sobre a casa Sofia, local que oferece apoio a vítimas de violência doméstica e familiar. Encontramos um cartaz igual perto dos elevadores do prédio I.

Quando perguntei aos funcionários da fiscalização sobre os cartazes, eles informaram que cerca de 50% das mulheres que entram com ação de alimentos sofreram violência doméstica e familiar, por isso há uma preocupação em informar as mulheres sobre as casas de apoio. Além dos cartazes, os funcionários fornecem informações sobre delegacias da mulher e incentivam as mulheres a fazerem denúncia. A relação entre violência doméstica e ação de alimentos será abordada no capítulo 3

Como já foi dito em uma nota de rodapé, não é mais nesse prédio que está sendo realizado o atendimento. O local antes utilizado agora é um espaço vazio. O atendimento passou a ser feito no térreo do prédio I, onde antes era feito o atendimento psicossocial. Agora ele é realizado em uma sala reservada, subdividida em seis pequenas salas, que correspondem as seis Varas de Família de Santo Amaro. Em cada nicho há uma mesa com computador e duas cadeiras. Do lado de fora dos nichos encontramos os bancos de espera e uma mesa onde fica uma estagiária responsável por fornecer o pedido de alimentos que deve ser preenchido, além de fornecer as informações sobre os documentos necessários. Nas divisórias de plásticos que formam os nichos encontramos um cartaz da Casa Sofia, o endereço da 6ª Delegacia da Mulher, endereços do Poupa Tempo, informações sobre a lei Maria da Penha e um cartaz com os seguintes dizeres: "Uma vida sem violência é um direito da Mulher". Observamos que continua a preocupação em informar as mulheres sobre como agir em caso de violência doméstica e familiar. Além disso, esse novo local oferece mais privacidade ao atendimento.

Depois dessa breve descrição do local de atendimento, que já nos dá indícios de que a ação de alimentos não está ligada estritamente a um valor que deverá ser pago de

[15] Foi nesse local que entrei em contato com as mulheres e perguntei se podia entrevistá-las, e enquanto esperavam pelo atendimento, realizei a entrevista.

pensão, mas a questões que envolvem o casal, como violência doméstica e familiar, falaremos agora do público que busca esse tipo de ação e a centralidade da ação de alimentos, em termos numéricos, nas Varas de Família.

1.3. A população atendida e o volume de processos distribuídos

População e renda

O mapa abaixo traz os limites da região atendida pelo Fórum de Santo Amaro e uma pequena parte da região atendida pela Vara Distrital de Parelheiros. A divisão distrital da cidade de São Paulo não corresponde à divisão da circunscrição judiciária, conforme nos mostra a comparação entre os mapas 1 e 2. Para se ter uma idéia da região atendida pelo Fórum, no presente trabalho foram considerados os distritos que estão totalmente ou em sua maior parte inseridos na circunscrição do Foro de Santo Amaro e de Parelheiros.

Mapa 2 – Circunscrição Judiciária

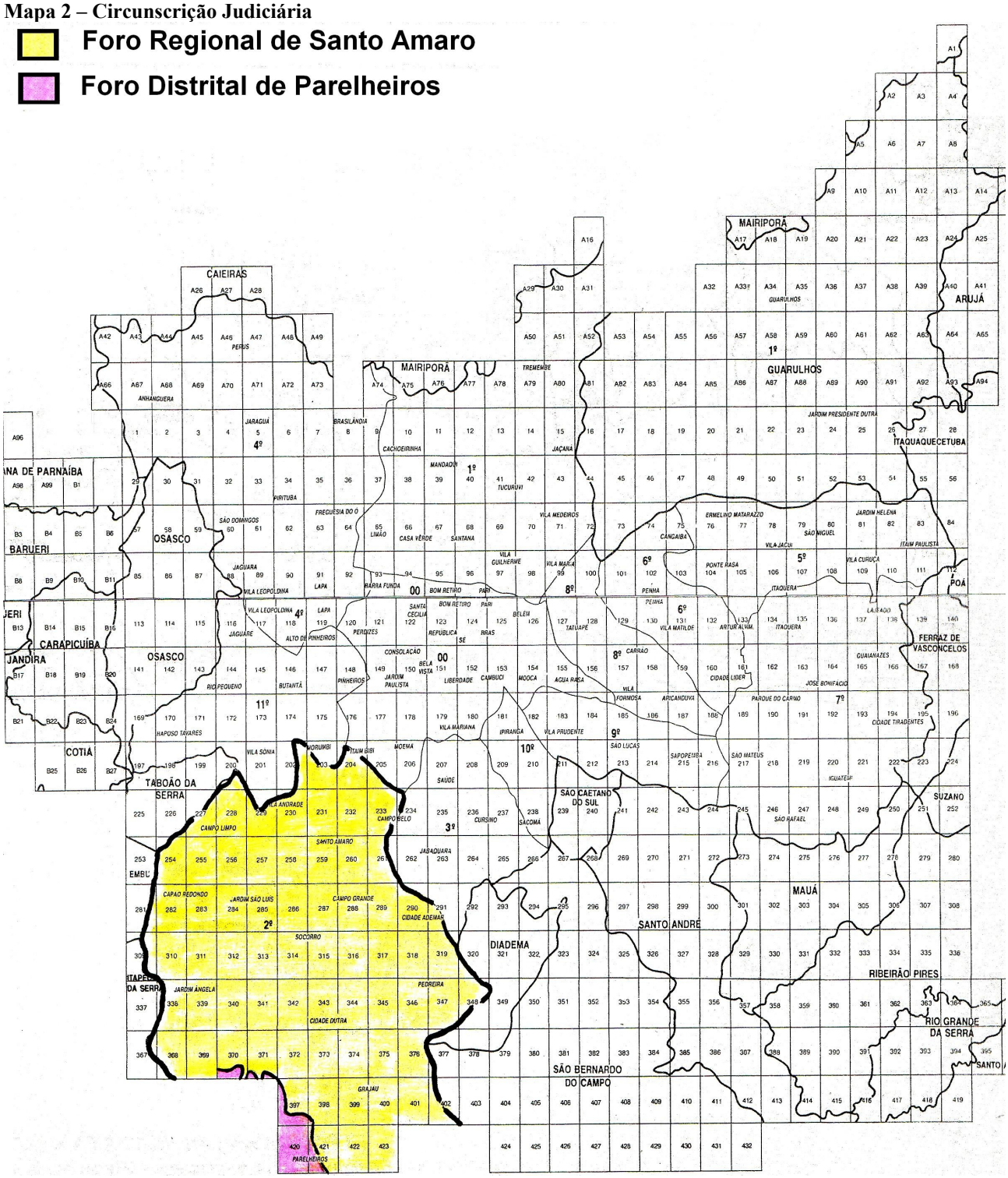

Fonte: Mapograf

O Fórum de Santo Amaro atende à população dos seguintes distritos: Campo Limpo (17)[16], Capão Redondo (17), Vila Andrade (17), Cidade Ademar (16), Pedreira (16), Jardim Ângela (18), Jardim São Luis (18), Campo Belo (14), Campo Grande (14), Santo Amaro (14), Cidade Dutra (19), Grajaú (19), Socorro (19) Já a Vara Distrital de

[16] Os números referem-se às subprefeituras indicadas no mapa 1.

Parelheiros abrange o restante da região sul coberta por Santo Amaro, fazendo parte de sua jurisdição os distritos: Marsilac (20) e Parelheiros (20).

Os dados de renda e população disponíveis no site da Fundação Seade e do IBGE são divididos segundo os distritos do município de São Paulo. Como já colocado, a competência dos Fóruns não equivale aos distritos, por isso o que temos é uma noção aproximada da população coberta pelo Fórum de Santo Amaro e pela Vara Distrital de Parelheiros.

Tabela 1 - População Total, segundo Subprefeituras e Distritos da região Jurisdicional do Fórum de Santo Amaro e da Vara Distrital de Parelheiros - Município de São Paulo (1991-2004)

Subprefeituras e Distritos	2004	Porcentagem
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	**10.679.760**	**100,00%**
Campo Limpo	**538.853**	**5,05%**
Campo Limpo	199.806	
Capão Redondo	253.752	
Vila Andrade	85.295	
Cidade Ademar	**385.841**	**3,61%**
Cidade Ademar	244.692	
Pedreira	141.149	
M'Boi Mirim	**514.374**	**4,82%**
Jardim Ângela	266.682	
Jardim São Luís	247.692	
Parelheiros	**130.587**	**1,22%**
Marsilac	9.165	
Parelheiros	121.422	
Santo Amaro	**212.794**	**1,99%**
Campo Belo	63.162	
Campo Grande	93.296	
Santo Amaro	56.336	
Socorro	**619.644**	**5,80%**
Cidade Dutra	196.416	
Grajaú	385.578	
Socorro	37.650	
Total das subprefeituras selecionadas	**2.402.093**	**22,49%**

Fonte: IBGE. Censo Demográfico 1991 e 2000; Fundação Seade.

Nota: População em 1º de julho.

No ano de 2004, portanto, o Fórum de Santo Amaro e a Vara Distrital de Parelheiros atendiam uma região com 2.402.093 pessoas, equivalente a 22,49% da população do município de São Paulo, desse total, 130.587 (5,43%) viviam em Parelheiros e Marsilac, região coberta pela Vara Distrital de Parelheiros.

Nessa região há distritos de classe alta, média e baixa, conforme observamos na tabela abaixo:

Tabela 2 - Distribuição dos Domicílios, por Faixas de Renda Familiar, segundo Distritos - Município de São Paulo (2000)

Em porcentagem

Distritos	Faixas de Renda (em Salários Mínimos)					
	Menos de 2 SM	De 2 a Menos de 5 SM	De 5 a Menos de 10 SM	De 10 a Menos de 15 SM	De 15 a Menos de 25 SM	De 25 SM e Mais
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	**13,30**	**24,39**	**25,97**	**11,29**	**10,98**	**14,06**
Campo Belo	4,92	9,48	13,81	9,90	13,45	48,44
Campo Grande	5,96	14,00	20,23	11,89	17,63	30,29
Campo Limpo	16,07	28,25	28,71	11,26	9,96	5,76
Capão Redondo	18,30	32,80	29,82	9,36	6,50	3,22
Cidade Ademar	16,73	28,46	28,84	10,73	8,66	6,58
Cidade Dutra	15,30	27,10	29,26	12,03	9,64	6,67
Grajaú	22,92	35,87	28,21	7,55	4,08	1,38
Jardim Ângela	22,18	38,05	27,82	6,83	3,82	1,29
Jardim São Luís	16,16	31,76	30,08	10,26	7,85	3,89
Marsilac	44,10	31,22	19,47	4,31	0,19	0,71
Parelheiros	26,06	38,16	25,79	6,15	2,83	1,01
Pedreira	21,24	32,70	28,57	8,86	5,60	3,03
Santo Amaro	4,17	6,84	16,87	10,41	18,59	43,13
Socorro	8,65	13,72	24,01	12,82	17,58	23,22
Vila Andrade	14,15	25,13	17,41	5,50	6,37	31,44
Média dos Distritos selecionados	**17,13**	**26,24**	**24,59**	**9,19**	**8,85**	**14,00**

Fonte: IBGE; Fundação Seade.
Nota: Excluindo-se os domicílios cuja espécie é do tipo coletivo.
Salário mínimo de referência do Censo 2000: R$151,00.

Observando a tabela, podemos apontar que seis distritos possuem mais de 50% dos domicílios com renda menor do que 5 salários mínimos, o que supera a média de São Paulo que é de 37,69%: Capão Redondo (51,1%), Grajaú (58,79%), Jardim Ângela (60,23%), Marsilac (75,32%), Parelheiros (64,22%) e Pedreira (53,94%). Podemos também observar que 11 dos 15 distritos possuem uma porcentagem de domicílios com

renda inferior a 2 salários mínimos acima do média de São Paulo (13,30%) são eles: Campo Limpo (16,06%), Capão Redondo (18,30%), Cidade Ademar (16,73%), Cidade Dutra (15,30), Grajaú (22,18%), Jardim Ângela (22,18%), Jardim São Luiz (16,16%), Marsilac (44,10%), Parelheiros (26,06), Pedreira (21,24%) e vila Andrade (14,15%). Importante salientar que nestes 11 distritos mora 89,57% da população da região jurisdicional.

Há 5 distritos com mais de 20% dos domicílios com renda igual ou maior do que 25 salários mínimos, sendo superior à média de São Paulo (14,06%): Campo Belo (48,44%), Campo Grande (30,29%), Santo Amaro (43,13%), Socorro (23,22%) e Vila Andrade (31,44%). Ao considerarmos a faixa de renda dos domicílios com renda igual ou superior a 10 salários mínimos, percebemos que 36,33% dos domicílios no município de São Paulo enquadram-se nessa faixa. Os 5 distritos citados possuem uma porcentagem maior de pessoas nessa faixa de renda: Campo Belo (71,79%), Campo Grande (59,81%), Santo Amaro (72,13%), Socorro (53,62%) e Vila Andrade (43, 31%). Os dois distritos com maior renda são Campo Belo e Santo Amaro.

A média dos distritos selecionados nos informa que 43,37% dos domicílios da região atendida possuem renda menor do que 5 salários mínimos, 33,78% ganham entre entre 5 e menos do que 15 salários mínimos, sendo que apenas 22,85% dos domicílios possuem renda igual ou superior a 15 salários mínimos.

Quando cruzamos os dados de renda com população, percebemos que das 2.402.093 (100%) pessoas que moram na região, 1.177.748 (49,03%) moram nos seis distritos onde mais de 50% da população ganha menos de 5 salários mínimos, e apenas 119.498 (4,97%) da população mora nos dois distritos em que em mais de 40% dos domicílios há uma renda igual ou superior a 25 salários mínimos.

Portanto, esta pesquisa se reporta a uma região onde a maioria dos domicílios é de baixa renda.

Distribuição Processual

A tabela abaixo, extraída da tese de Alexandre Zarias (2008), mostra que o Foro de Santo Amaro é responsável por 17,93% dos processos distribuídos na cidade de São Paulo no ano de 2005, sendo que 23,93% da população da capital morava na jurisdição do Foro.

Tabela 3

Classificação dos foros em função de sua participação na população e no total de processos distribuídos nas varas de família e sucessões, São Paulo (2000 e 2005)

ANO 2000				ANO 2005			
FOROS	Participação na população (%)	Participação nos processos distribuídos (%)	Índice*	FOROS	Participação na população (%)	Participação nos processos distribuídos (%)	Índice*
Sé	8,69	17,77	0,49	Sé	8,48	16,16	0,52
Santana	11,01	12,46	0,88	Ipiranga/ Jabaquara**	7,08	8,00	0,89
Lapa	9,64	9,85	0,98	Santana	10,75	11,51	0,93
Tatuapé	3,74	3,76	0,99	Pinheiros	4,93	4,91	1,01
Ipiranga/ Jabaquara**	7,31	7,14	1,02	São Miguel Paulista	9,01	8,72	1,03
São Miguel Paulista	9,05	8,78	1,03	Lapa	9,61	9,22	1,04
Pinheiros	5,06	4,84	1,05	Tatuapé	3,68	3,52	1,04
Vila Prudente	5,22	4,57	1,14	Itaquera	11,93	10,94	1,09
Itaquera	11,53	9,24	1,25	Vila Prudente	5,09	4,63	1,10
Penha	5,69	4,29	1,33	Penha	5,50	4,45	1,24
Santo Amaro	23,05	17,30	1,33	Santo Amaro	23,93	17,93	1,33
São Paulo	100	100	1,00	São Paulo	100	100	1,00

* Participação na população dividia pela participação nos processos distribuídos. O índice abaixo de 1 significa que a participação nos processos é maior do que permitiria supor a participação no total da população do município de São Paulo. Igual a 1 corresponde a uma participação eqüitativa no volume de processos distribuídos e na população. Acima de 1 quer dizer que os processos distribuídos são em proporção bem menor do que faria supor a participação na população[98].

** Soma do número de processos distribuídos e da população referentes às áreas de competência dos foros do Ipiranga e do Jabaquara. Os dados do o movimento processual nessas áreas não puderam ser desagregados.

Fonte: IBGE (2000). *Censo demográfico 2000* / Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Outra tabela, também extraída da tese de Zarias, mostra as principais classes processuais das Varas de Família e Sucessões por Foro da cidade de São Paulo.

Tabela 4

Porcentagem das principais classes processuais das varas de família e sucessões por foro, São Paulo (2000 e 2004)

FORO	SE		SANTANA		LAPA		PINHEIROS		IPIRANGA		JABAQUARA	
ANO	2000	2004	2000	2004	2000	2004	2000	2004	2000	2004	2000	2004
CLASSES PROCESSUAIS	(%)		(%)		(%)		(%)		(%)		(%)	
Alimentos Lei especial 5.478/68	7,3	6,3	16,9	15,1	22,5	22,9	16,6	14,1	19,7	17,2	19,0	15,7
Alimentos (Ordinário)	0,8	0,8	0,3	0,2	_ _ _	_ _ _	0,1	0	_ _ _	_ _ _	_ _ _	_ _ _
Alimentos Provisionais	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,1	0,2
Alvará	10,5	8,5	8,9	7,4	6,5	6,7	7,6	5,8	4,7	6,3	6	4,9
Arrolamento	15,9	15,5	16,1	17,6	9,8	11,3	13,7	15,1	22,1	20,1	15,3	16,5
Busca e Apreensão de Menores	0,1	0,2	0,3	0,4	0,4	0,5	0,4	0,4	0,2	0,3	0,3	0,4
Conversão de Separação em Divórcio	7,2	6,5	5,0	5,5	5,0	5,0	6,5	6,3	5,0	6,0	6,5	5,6
Divórcio (ordinário)	1,6	1,7	2,2	2,6	3,9	3,8	1,9	2,0	1,7	3,3	1,8	2,4
Divórcio Consensual	5,2	4,7	7,2	6,1	6,1	6,0	7,5	6,2	6,7	7,3	7,0	5,6
Execução de Alimentos	6,8	10,0	12,9	10,5	11,6	11,0	10,2	10,9	1,3	1,1	8,2	12,2
Exoneração de Alimentos	0,7	1,0	0,6	1,6	0,7	1,1	0,5	1,0	1,0	1,9	0,7	1,1
Guarda de Menor	0,7	0,9	0,5	1,9	1,1	2,0	0,8	1,8	0,9	1,5	0,9	1,8
Interdição	1,5	2,2	2,5	3,3	1,7	2,2	1,6	2,5	2,3	2,6	1,8	3,2
Inventário	10,7	10,4	1,4	1,7	2,7	2,3	3,6	3,5	5,6	4,6	5,6	4,3
Investigação de Paternidade e Maternidade	1,0	0,5	0,7	0,7	0,7	0,7	2,3	0,5	0,6	0,6	0,5	0,5
Investigação de Paternidade + Alimentos	0,7	0,8	2,7	1,7	3,0	1,8	0,2	1,0	2,8	2,2	1,7	1,4
Modificação de Guarda	0,4	0,4	0,5	0,7	0,5	0,7	0,4	0,6	0,4	0,3	0,4	0,5
Outros feitos não especificados	3,3	3,6	1,9	1,7	3,2	1,6	2,1	2,0	1,0	1,2	1,5	1,9
Reconhecimento e Dissolução Sociedade Fato	0,7	1,2	1,4	1,4	2,0	1,8	1,5	2,4	1,2	1,0	1,5	1,9
Regulamentação de Visitas	0,9	1,1	1,5	1,7	0,9	1,3	0,9	1,5	0,8	1,2	1,0	1,2
Revisional de Alimentos	2,4	2,3	2,7	3,1	2,6	3,2	2,6	2,6	2,9	2,6	2,6	2,9
Separação (ordinário)	1,1	1,4	1,2	1,9	3,0	2,3	1	1,4	1,4	2,5	1,9	1,6
Separação Consensual	8,2	7,1	8,5	7,3	7,2	6,5	11,9	10,6	11,7	8,0	10,6	8,3
Separação de Corpos	1,9	1,9	1,9	1,9	1,8	1,2	2,7	2,9	2,2	2,3	2,3	2,1
Total (%)*	**89,8**	**89,1**	**98,0**	**96,2**	**97,1**	**96,14**	**96,85**	**95,36**	**96,4**	**94,2**	**97,2**	**96,2**
Número absoluto de processos	**19552**	**19598**	**14282**	**14003**	**11372**	**11501**	**5436**	**5724**	**1630**	**1905**	**6552**	**7643**
Taxa de crescimento 2000-2004 (%)	**0,2**		**-2,0**		**1,1**		**5,3**		**16,9**		**16,7**	

(_ _ _) = sem registro
* Soma dos processos mais freqüentes nas varas de família e sucessões de São Paulo
Fonte: Distribuidor, Foro João Mendes Jr., Poder Judiciário, São Paulo – SP.

Porcentagem das principais classes processuais das varas de família e sucessões por foro, São Paulo (2000 e 2004)

FORO	SANTO AMARO		ITAQUERA		SÃO MIGUEL		PENHA		TATUAPÉ		VILA PRUDENTE	
ANO	2000	2004	2000	2004	2000	2004	2000	2004	2000	2004	2000	2004
CLASSES PROCESSUAIS	(%)		(%)		(%)		(%)		(%)		(%)	
Alimentos Lei especial 5.478/68	31,4	25,7	37,1	26,1	28,5	22,8	18,4	17,6	15,0	14,9	22,3	18,8
Alimentos (Ordinário)	0	0	1,9	0,9	4,6	4,4	0,2	0,2	0,6	0	0,2	0,1
Alimentos Provisionais	0	0	0,2	0,2	0,1	0,1	0,2	0,2	0	0	0,2	0,1
Alvará	5,1	5,9	6,6	5,2	5,9	6,1	6,4	6,3	5,7	4,9	12,5	7,6
Arrolamento	6,9	7,6	4,8	5,9	4,8	6,1	14,7	15,2	13,3	18,4	15,3	17,8
Busca e Apreensão de Menores	0,1	0,1	0,5	0,4	0,1	0,6	0,3	0,4	0,1	0,4	0,5	0,4
Conversão de Separação em Divórcio	4,6	4,5	3,9	3,4	3,7	3,5	5,6	5,2	5,9	5,9	5,8	5,2
Divórcio (ordinário)	2,8	3,5	3,1	3,8	3,1	4,2	2,8	2,9	2,2	2,4	2,1	3,5
Divórcio Consensual	7,2	7,2	8,6	5,5	8,2	7,8	7,7	7,6	7,2	7,2	6,8	6,3
Execução de Alimentos	10,7	8,9	_ _ _	16,1	12,9	11,5	11,0	8,9	11,4	8,5	5,1	10,0
Exoneração de Alimentos	0,5	1,3	0,6	1,5	0,8	1,4	0,7	1,8	0,6	1,1	0,5	1,8
Guarda de Menor	0,8	1,7	1,4	2,6	0,7	2,0	0,6	1,8	0,4	1,0	1,1	1,5
Interdição	1,9	3,1	2,9	3,0	1,8	2,7	2,4	2,8	2,1	3,4	1,8	2,8
Inventário	3,4	3,2	2,3	2,4	3,0	2,7	3,0	3,7	10,6	6,5	1,5	1,5
Investigação de Paternidade e Maternidade	0,6	0,8	0,5	0,9	0,8	1,0	0,7	0,7	0,4	0,3	0,3	0,6
Investigação de Paternidade + Alimentos	2,6	1,7	3,2	2,2	3,1	2,1	1,9	1,6	1,3	1,2	2,1	1,3
Modificação de Guarda	0,4	0,6	0,4	0,6	0,4	0,6	0,3	0,5	0,6	0,5	0,5	0,6
Outros feitos não especificados	1,5	2,3	1,5	1,2	_ _ _	_ _ _	1,5	2,4	2,3	3,1	2,8	1,5
Reconhecimento e Dissolução Sociedade Fato	1,8	2,7	1,5	1,0	1,2	1,2	1,3	1,8	0,5	0,8	1,0	1,0
Regulamentação de Visitas	1,1	1,3	1,0	1,1	1,0	1,4	1,3	1,4	1,2	1,4	0,9	1,1
Revisional de Alimentos	2,5	3,2	2,4	3,3	3,3	3,6	3,7	3,3	2,4	3,3	2,3	3,2
Separação (ordinário)	1,4	1,7	2,3	2,3	1,8	2,6	1,9	2,0	2,0	1,8	1,5	2,0
Separação Consensual	7,8	6,7	6,6	5,2	5,2	5,0	8,9	6,9	9,4	7,7	8,3	6,6
Separação de Corpos	0,4	0,2	2,2	1,7	0,5	1,7	1,9	1,8	2,2	1,9	1,9	1,5
Total (%)*	**95,5**	**93,9**	**96,5**	**96,5**	**95,5**	**95,1**	**97,4**	**97**	**97,4**	**96,6**	**97,3**	**96,8**
Número absoluto de processos	**20090**	**21026**	**10645**	**13118**	**9991**	**10508**	**4931**	**5564**	**4261**	**4412**	**5272**	**5693**
Taxa de crescimento 2000-2004 (%)	**4,7**		**23,2**		**5,2**		**12,8**		**3,5**		**8,0**	

(_ _ _) = sem registro
* Soma dos processos mais freqüentes nas varas de família e sucessões de São Paulo
Fonte: Distribuidor, Foro João Mendes Jr., Poder Judiciário, São Paulo – SP.

Segundo Zarias, a ação de alimentos é o centro da justiça de Família, por ser o procedimento mais comum nos tribunais. Segundo esse mesmo autor, a ação marca uma linha divisória entre as pessoas que oficializam uma união por meio do casamento civil e aquelas que vivem informalmente. Isso se dá por que as pessoas casadas, ao se

separarem ou divorciarem, decidem na ação de separação ou divórcio a pensão alimentícia que será paga por uma das partes, em caso de filhos menores de idade. A ação de alimentos, por sua vez, tem como autores menores de 18 anos, cujos pais não oficializaram a união ou que, nos casos em que foi oficializada, a união não foi dissolvida judicialmente. Acrescento ainda às observações de Zarias, que pode haver casos em que pedidos de alimentos são ajuizados antes de pedidos de divórcio ou separação, os quais correm separadamente.

Zarias completa dizendo que os alimentos, segundo a Lei 5478/68, é uma forma de garantir direitos decorrentes de uma união consensual e que, por isso, segundo seus dados, essa classe de processos é mais freqüente nas regiões onde essa forma de união é mais comum. As regiões sul e leste, nos Foros de Santo Amaro, Itaquera e São Miguel, são os locais onde há maior porcentagem de pedidos de alimentos pela Lei 5478/68 no ano de 2004. Segundo o autor, nesse mesmo ano, essas regiões apresentavam uma proporção média de 26,2% de pessoas que viveram ou viviam em uniões consensuais, sendo as maiores concentrações do município. É nessas regiões que o autor encontrou as maiores proporções de arranjos familiares compostos por pessoas que viviam com um ou mais filhos, mas sem cônjuge ou companheiro. Desse tipo de arranjo familiar, mais de 90% era composto pela mãe e um ou mais filhos, o que explica a demanda feminina por alimentos.

Quando olhamos especificamente para a distribuição processual do Fórum de Santo Amaro e da Vara Distrital de Parelheiros, podemos notar que as ações que envolvem alimentos são responsáveis por cerca de 50% da distribuição no ano de 2007.

Tabela 5 - Distribuição processual das Varas de Família e Sucessões do Fórum de Santo Amaro[17] (2007-2009)								
Ação	**2007**		**2008**		**2009**		**Total**	
	n°	**%**	**nº**	**%**	**nº**	**%**	**nº**	**%**
Alimentos - Lei Especial N. 5478/68	7558	30,82%	6749	26,37%	7521	31,93%	21828	29,63%
Alimentos (ordinário)	67	0,27%	-	-	-	-		-
Alimentos c.c. com Inv. Paternidade	315	1,28%	-	-	-	-		-
Alimentos Provisionais	23	0,09%	26	0,10%	55	0,23%	104	0,14%
Execução de Alimentos	2652	10,81%	3009	11,75%	3609	15,32%	9270	12,58%
Exoneração de Alimentos	405	1,65%	-	-	-	-		-
Oferta de alimentos	119	0,49%	-	-	-	-		-
Revisional de Alimentos	954	3,89%	-	-	-	-		-
Subtotal (soma das ações que envolvem Alimentos)	**12642**	**51,55%**	**9784**	**38,22%**	**11185**	**47,48%**	**31202**	**42,35%**
Outras ações	11881	48,45%	15814	61,78%	12371	52,52%	40066	54,38%
Total	24523	100,00%	25598	100,00 %	23556	100,00 %	73677	100,00%

Fonte: Distribuidor, Foro de Santo Amaro, Poder Judiciário, São Paulo/SP.

Tabela 6 – Distribuição processual da Vara Distrital de Parelheiros[18] (2007)		
Ação	**2007**	
	Quantidade	**%**
Alimentos - Lei Especial N. 5478/68	320	30,62%
Alimentos (ordinário)	34	3,25%
Alimentos c.c. com Inv. Paternidade	1	0,10%
Alimentos Provisionais	0	0,00%
Execução de Alimentos	96	9,19%
Exoneração de Alimentos	16	1,53%
Oferta de alimentos	5	0,48%
Revisional de Alimentos	36	3,44%
Subtotal (soma de todas as ações que envolvem Alimentos)	**528**	**50,53%**
Outras ações (26 ações)	517	49,47%
Total	1045	100,00%

Fonte: Distribuidor, Foro Distrital de Parelheiros, Poder Judiciário, São Paulo/SP.

Nos anos de 2008 e 2009, segundo a tabela 1.3, notamos que as classes processuais Alimentos (ordinário), Alimentos c.c. com Investigação de Paternidade,

[17] Os dados referem-se à soma das ações distribuídas nas seis Varas de Família e Sucessões do Fórum de Santo Amaro. Com relação à 6ª Vara de Família e Sucessões do Fórum de Santo Amaro, cabe salientar que ela foi instalada em 18 de dezembro de 2007, sendo distribuídas apenas duas ações no ano de 2007, uma de Interdição e outra de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato. Pelo ínfimo número de ações distribuídas, optou-se por contabilizar os dados da 6ª Vara a partir de 2008.

[18] Os dados referentes aos anos de 2008 e 2009 não foram fornecidos pelo Distribuidor do Foro Distrital de Parelheiros.

Exoneração de Alimentos, Oferta de Alimentos e Revisional de Alimentos estão sem a quantidade de processos distribuídos. Isso ocorre porque, no final de 2009, houve uma mudança no sistema utilizado pelos Fóruns Cíveis de São Paulo. O novo sistema não utiliza as mesmas classes processuais do sistema antigo, ensejando uma nova tabela. Como os dados referentes a 2008 e 2009 foram emitidos pelo novo sistema, eles não discriminam, separadamente, essas classes processuais.

Uma funcionária do Distribuidor informou-me que os Alimentos ordinários e os Alimentos cc. Investigação de Paternidade passaram a ser distribuídos como Procedimento Ordinário, sendo especificado no assunto o tipo de ação. Dentro da classe processual Procedimento Ordinário, outros tipos de ações são enquadradas além dessas duas, o que impossibilita o cômputo separado. Assim, esses dois tipos de ação que envolvem alimentos passaram a ser computadas em *outras ações*. Já as de Exoneração de Alimentos, Oferta de Alimentos e Revisional de Alimentos passaram a ser um subtipo da classe Alimentos-Lei Especial N 5478/68. Elas não podem mais ser computadas separadamente, mas são contabilizadas dentro da classe Alimentos-Lei Especial N 5478/68.

Apesar de não termos mais essas classes processuais no ano de 2008 e 2009, podemos notar que a ação de Alimentos pela lei 5478/68 continua sendo a mais distribuída do Fórum de Santo Amaro, superando, em números, qualquer outra, sendo que no período de 2007/2009 ela foi responsável por quase 30% das distribuições.

Outro dado que nos chama atenção é a quantidade de ações de Execução de Alimentos. Apesar de uma variação entre os anos, percebemos que corresponde a cerca de um terço da distribuição da ação de alimentos. Entra-se com uma ação de execução após o não cumprimento da sentença de uma ação de Alimentos. Portanto, a execução de alimentos é vinculada ao descumprimento do que foi acordado em uma ação de alimentos.

A soma de *outras ações* diz respeito à distribuição de aproximadamente 20 outras classes processuais, o que demonstra ainda mais a centralidade da ação de Alimentos no Fórum de Santo Amaro. Ações que envolvem alimentos foram responsáveis por 42,35% da distribuição do período de 2007 a 2009.

Os dados da Vara Distrital de Parelheiros não fogem à regra. No ano de 2007, as ações que envolviam alimentos correspondiam a 50,53% da distribuição, sendo que o restante, 48,47% correspondia a 26 tipos de ações distribuídas. A ação de alimentos pela

Lei 5478/68 foi responsável por 30,62% da distribuição e a execução de alimentos por 9,19%.

*

Os dados populacionais e de renda mostram que na região coberta pelo Fórum de Santo Amaro, 49,03% da população, no ano 2000, vivia nos seis distritos onde mais de 50% da ganhava menos de 5 salários mínimos, e apenas 4,97% morava nos distritos em que mais de 20% dos domicílios possuíam uma renda igual ou superior a 25 salários mínimos.

Os seis distritos mais pobres da região alcançaram um IDH muito baixo no ano 2000, segundo os dados da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade[19]. Dos seis distritos, cinco estão na lista dos 19 IDH mais baixos do município, esse é o caso de Marsilac e Parelheiros, que atingiram os menores índices do município: 0,245 e 0,384, respectivamente. Jardim Ângela ficou em sexto lugar com 0,402, Grajaú veio em nono, com 0,419, e Pedreira em décimo terceiro, com 0,438. Capão redondo, apesar de não entrar na lista dos 19 IDH mais baixos do município, o seu índice foi de apenas 0,454. O distrito mais desenvolvido da circunscrição judiciária do Fórum de Santo Amaro foi Campo Belo, com 0,780 de IDH.

Os dados mostram que a maioria da população é de baixa renda, e segundo Zarias, a região comporta os maiores índices do município de pessoas que viveram ou viviam em união consensual. A dissolução do casamento ou união consensual constitui parte importante do conflito que chega ao Judiciário através da ação de alimentos, e isso será explorado no capítulo 3.

No momento, tendo como pano de fundo os dados até aqui mostrados, passo a falar sobre os obstáculos enfrentados por aqueles que desejam entrar com uma ação de alimentos pelo rito da Lei 5478/68.

---

[19] O IDH é um índice amplamente utilizado para aferir o nível de desenvolvimento econômico e social de diferentes países e permitir comparações entre eles. É construído a partir de três componentes básicos: renda, longevidade e educação. No caso da cidade de São Paulo. o cálculo do IDH intramunicipal levou em consideração as seguintes variáveis para cada um de seus 96 distritos:
· rendimento do chefe da família, em face da ausência de base segura para o calculo do PIB *per capita* por distrito municipal;
· taxa de mortalidade infantil, em substituição à esperança de vida ao nascer;
· taxa de alfabetização combinada com a média de anos de estudos, ambas referentes ao chefe da família, em lugar de matrículas por nível de ensino e taxa de alfabetização de adultos.

1.4. Entrando com uma ação de alimentos

Segundo Malinowski (2003), as idiossincrasias do contexto cultural são tão ou mais importantes do que a descrição de um ideal *corpus júris* nativo captado pelo etnógrafo e registrado em seu caderno de campo, pois o relevante é a observação direta das regras do costume e de como elas funcionam. "O verdadeiro problema não é estudar como a vida humana se submete às regras – ela simplesmente não se submete –, o verdadeiro problema é saber como as regras se adaptaram à vida" (p. 95).

Desse modo, neste subitem não mostrarei apenas o que é necessário, segundo as leis, para que certas pessoas iniciem uma ação de alimentos, mas também descreverei as regras informadas pelos funcionários do Tribunal de Justiça para que isso aconteça. Os que entram com uma ação de alimentos, geralmente se informam como devem proceder, seja com conhecidos que já tomaram essa iniciativa, seja no Fórum, o que torna necessária a etnografia desse espaço para captar tal dinâmica.

Acredito que por ser bem localizado, o Fórum tornou-se um importante ponto de informações sobre questões judiciais, daí os dois prédios serem bastante procurados por pessoas em busca dessas informações. Os funcionários da fiscalização são os que costumam fornecer as informações, realizando uma espécie de triagem e encaminhamento das questões. Eles indicam quais problemas podem ser resolvidos no Fórum e quais devem ser resolvidos em outros lugares como a Defensoria Pública.

Passam pelo atendimento pessoas com dúvidas sobre procedimentos na área cível, de família e criminal. São dúvidas sobre expedições de documentos, como entrar com determinada ação, como proceder em determinado caso, sobre pensão alimentícia, separação, guarda de menor e violência doméstica. As histórias são contadas aos funcionários da fiscalização que ouvem atentamente os interessados e lhes fazem determinadas perguntas para saber para onde devem encaminhá-los.

Eles fazem uma espécie de tradução das histórias em possíveis ações ou procedimentos judiciais. Para um homem que chega ao prédio da Alexandre Dumas querendo informações sobre alimentos será feita a seguinte pergunta: O senhor quer visitar ou pagar pensão? Primeiro pressupõe-se que o pai nunca tem a guarda do filho, por isso é descartada a hipótese de que ele entrará com uma ação de alimentos[20]. O fluxo

[20] O pressuposto de que a mãe é a representante legal do menor em uma ação de alimentos e que a ação é proposta contra o pai pode ser vista no próprio pedido de alimentos (anexo 3) entregue às pessoas que

constante de mulheres entrando com a ação de alimentos contribui para a construção de uma imagem de que o homem sempre paga, apesar de haver exceções à regra[21]. Outro pressuposto é de que um homem só procurará informações sobre pensão alimentícia se ele foi proibido de visitar o filho. A esse tipo de pergunta ouvi a seguinte resposta: "Eu quero pagar para poder visitar". Logo em seguida é informado ao pai que ele tem direito de visitar o filho independentemente do pagamento da pensão. E que para se entrar com uma regulamentação de visitas é preciso de advogado, sendo fornecido o endereço da Defensoria Pública, informando que lá ele também pode fazer uma oferta de alimentos. Foi explicado que a própria mulher pode ir ao Fórum para entrar com a ação de alimentos, preenchendo um formulário, ali mesmo fornecido, e que deve ser entregue junto com os documentos listados.

No atendimento de homens em busca de informação sobre alimentos, aparece a questão da vinculação entre visita e pagamento da pensão. Na audiência de conciliação da ação de alimentos as visitas também aparecem ligadas à pensão, pois após a realização de um acordo em relação ao valor da pensão, geralmente uma das partes pergunta sobre as visitas, que em alguns casos é regulamentada na própria audiência. A ação de alimentos não está ligada somente ao pagamento de um valor monetário de pensão alimentícia ao filho, o que será explorado no decorrer do trabalho.

Quando atendem pessoas que estão querendo entrar com uma ação de alimentos, os funcionários tomam o cuidado de fazer uma série de perguntas. As primeiras geralmente são: A criança foi registrada pelo pai? Essa é a primeira ação de alimentos? Onde a criança mora? Essas perguntas determinam se o Fórum é o local que irá ou não atendê-las. Se o filho não foi registrado pelo pai, a representante do menor deve procurar a Defensoria Pública (localizada na Av. Liberdade, região central da cidade São Paulo, conforme já mencionado), para entrar com uma ação de investigação de paternidade que pode ou não ser cumulada com a ação de alimentos. Se a representante já entrou com uma ação de alimentos representando a mesma criança, e o requerido[22] da ação não está pagando, ela não deve entrar com uma nova ação de alimentos e sim com

desejam entrar com uma ação de alimentos.

[21] Uma vez, observei o caso de um homem que chegou ao Fórum querendo tirar dúvidas sobre a pensão alimentícia. Primeiro a funcionária pensou que ele queria visitar ou entrar com uma oferta de alimentos. Ele falou que já havia a ação e que a pensão estava atrasada. Então a funcionária pressupôs que ele devia pensão e começou a falar o que ele deveria fazer para pagar a dívida. O homem falou que não era esse o caso, mas que ele deveria receber a pensão atrasada. Demorou para a funcionária entender que o caso era diferente do habitual, e que a situação era a inversa das que costumava a atender.

[22] Requerido é contra quem corre a ação. No caso da ação de alimentos, o requerido é na maior parte das vezes o pai do autor.

uma execução de alimentos, ou seja, ela deve entrar com outro tipo de ação através de um advogado, para fazer com que se cumpra a sentença da ação de alimentos.

A pergunta sobre o endereço serve para verificar se o autor da ação mora na região de competência do Fórum, em caso negativo a pessoa será encaminhada ao Fórum competente. Sendo o autor registrado pelo pai, morando na região de competência do Fórum e sendo essa a primeira ação de alimentos, os funcionários fornecem o requerimento de pedido de pensão alimentícia (anexo 3) ou pedido de alimentos[23], que deverá ser preenchido e entregue para um dos seis escreventes sentados atrás dos computadores. Se o local de moradia estiver localizado na região atendida pela Vara Distrital de Parelheiros, a parte é encaminhada ao nono andar do prédio I.

Os funcionários da fiscalização também informam, sobre o preenchimento, que é necessário fornecer o endereço do pai, o qual pode ser residencial ou do local do emprego, e esclarecem que os documentos devem ser entregues junto com o formulário preenchido. São também os funcionários que procuram o CEP, caso as pessoas não o saibam, que ligam para o telefone da empresa do pai do menor de idade para conseguir o endereço e que preenchem o formulário para analfabetos.

As pessoas que buscam o Fórum geralmente não dominam o linguajar jurídico e um dos trabalhos dos agentes da fiscalização é traduzir suas histórias em ações ou procedimentos judiciais e também traduzir estes para que elas possam compreendê-los. Ouvir as histórias atentamente e realizar uma série de perguntas é o que permite aos funcionários dar orientações mais precisas e evita que as pessoas se desloquem para diversos órgãos públicos demorando a chegar ao local que atenderá a sua demanda.

Esses funcionários estão sendo aos poucos substituídos por estagiários temporários, que ficam de um a dois anos no local. Durante o trabalho de campo, pude notar que é no dia a dia que os estagiários aprendem com os funcionários quais encaminhamentos e informações devem ser fornecidos para cada caso, o que inclui desde a localização de uma Vara até informações sobre como proceder em determinadas ações. A falta de experiência e a curta permanência no cargo fazem com que os estagiários freqüentemente interrompam um dos funcionários em seu atendimento para pedir-lhes informações sobre o caso que estão atendendo. Essa situação faz,

[23] O pedido de alimentos é uma folha que possui campos em branco que devem ser preenchidos com o nome das crianças e a data de nascimento, com nome, endereço e conta bancária da representante legal, tempo de convivência e separação, valor da pensão pretendida e o nome e endereço do pai. Nesse papel estão descritos os documentos necessários que devem ser entregues, juntamente com o pedido. Esse pedido deve ser assinado pela representante legal, a qual declara que não há fixação de pensão alimentícia em qualquer juízo ou instância.

paradoxalmente, os funcionários da fiscalização sentirem o seu trabalho cada vez mais desvalorizado, pois é necessário mas foi delegado a estagiários. Segundo um dos funcionários, o ultimo concurso para o cargo foi realizado há 12 anos, o que indica uma falta de preocupação do Tribunal de Justiça em contratar novos funcionários.

É através do olhar desses funcionários, por mim compartilhado durante o tempo que acompanhei os atendimentos, que passarei a falar sobre as regras e obstáculos enfrentados por aqueles que entram com uma ação de alimentos.

Quem pode entrar com ação de alimentos

De acordo com o artigo 2º da Lei n° 5.478/68, pode entrar com ação de alimentos:

> Art 2º O credor, pessoalmente ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao Juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando, apenas, o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe.

Como já apontado, a Lei n° 5.478/68 regula a ação de alimentos e coloca a possibilidade da parte requerer pessoalmente o início de uma ação de alimentos, sendo dispensada a necessidade de advogado. No caso da ação de alimentos pedida diretamente, o credor é menor de idade, sendo a representante legal a responsável por ajuizar a ação. Para entrar com a ação é necessário que o representante legal, geralmente a mãe, compareça pessoalmente, munida dos documentos necessários, preencha o pedido de alimentos e entregue-o ao funcionário responsável pela digitação da petição inicial.

Os documentos necessários

De acordo com o provimento 261/1985[24], o Conselho Superior de Magistratura:

[24] Provimento consultado no dia 26 de maio de 2009 no endereço: http://gecon.tj.sp.gov.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=9908&flBtVoltar=N.

Considerando a faculdade conferida ao credor de alimentos, pela Lei nº 5.478, de 25.07.1968, de comparecer e deduzir sua pretensão alimentar por escrito ou verbalmente, ao Juízo de Família e das Sucessões;

Considerando a necessidade de disciplinar aludido procedimento, na fase inicial, onde houver mais de uma vara,

Resolve:

(...)

Artigo 2º. O pedido, instruído com certidões comprobatórias da obrigação alimentar, será formulado, em três vias, por escrito ou verbalmente, perante o Diretor do ofício competente ou o escrevente por este designado (grifo meu)

Artigo 2º com redação dada pelo Provimento nº 1554/2008

§ 1º – Se deduzido verbalmente, o Diretor o reduzirá a termo, em três vias e de acordo com o modelo de nº 1, colhendo assinatura do requerente ou responsável; em seguida, submetê-lo-á à apreciação do juiz, para fixação dos alimentos provisórios, designação de audiência e nomeação de profissional para assistir o requerente, se este já não tiver procurador constituído.

§ 1º com redação dada pelo Provimento nº 717/1999

(...)

O Código de Processo civil expõe:

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Assim, os documentos previstos por lei são aqueles que comprovam a obrigação alimentar do requerido, mais os considerados indispensáveis à propositura da ação, os quais são determinados por cada juiz. Para comprovar a obrigação alimentar são necessários: a certidão de nascimento do autor, ou documento equivalente que cite a filiação, e o registro geral (RG) do(a) representante legal do autor, para comprovar a paternidade ou maternidade, o que o(a) qualifica como representante legal. Não sendo o representante legal pai ou mãe, deve, além do RG, trazer o termo de guarda. Além desses documentos, as Varas de Família de Santo Amaro e a Vara Distrital de Parelheiros exigem cópias simples do cadastro de pessoa física (CPF), do comprovante de conta bancária da representante legal, do comprovante de residência do autor, da certidão de casamento da representante legal (se for casada com a parte contrária). Se a representante não possuir conta bancária, será fornecido um ofício para abertura de

conta no banco situado no próprio Fórum de Santo Amaro. Para as Varas de Família de Santo Amaro, ter conta bancária é imprescindível para abertura do processo, já na Vara Distrital de Parelheiros o número da conta deverá ser trazido no dia da audiência.

A certidão de nascimento é necessária para comprovar o parentesco contra quem se está propondo a ação. O RG da criança, assim como a certidão de nascimento, comprova a filiação do menor. Porém, somente a certidão de nascimento é aceita como documento nas Varas de Família de Santo Amaro, não ocorrendo o mesmo em Parelheiros. Aquelas pessoas que entrarão com ação de alimentos em Santo Amaro e estiverem apenas com o RG das crianças deverão retornar em um novo dia com a cópia da certidão para dar entrada à ação.

Ao interrogar funcionários sobre essa exigência, recebi duas explicações distintas. Um disse que a certidão de nascimento é uma exigência da legislação, o outro afirmou que é para evitar problemas futuros, pois, no caso de uma execução de alimentos e decretação de prisão do devedor, é necessário saber também a filiação do devedor, o que está escrito na certidão de nascimento e não no RG da criança. O funcionário colocou que essa é mais uma exigência que visa facilitar o trabalho do funcionário, pois em uma eventual execução de alimentos o mandado de prisão seria expedido sem a necessidade de intimação da representante legal para apresentação da certidão de nascimento, caso essa não esteja nos autos. Ou seja, o funcionário não precisaria expedir uma intimação e um mandado, o que facilitaria seu trabalho e aceleraria o andamento do processo. Porém, a execução é um outro processo vinculado ao de alimentos. O(a) representante legal do menor entra com uma execução após o não pagamento de três parcelas da pensão fixada no processo de alimentos. Assim, aquelas pessoas que vierem munidas apenas do RG do menor terá que voltar outro dia para entrar com a ação de alimentos, enfrentando um obstáculo inicial que visa facilitar a expedição de um eventual mandado de prisão em uma eventual futura ação de execução de alimentos.

Outra exigência é a conta bancária. As representantes legais devem possuir conta bancária, em seu nome, para poderem entrar com a ação de alimentos nas Varas de Família de Santo Amaro, não ocorrendo o mesmo na Vara Distrital de Parelheiros. Essa conta poderá ser aberta no mesmo dia. Isso se a pessoa estiver de posse dos documentos exigidos pelo banco, mais a taxa de R$ 5,00, senão terá que voltar em outro dia para conseguir abrir a conta e entrar com o processo. Segundo uma funcionária, essa nova exigência do Juiz de uma das Varas de Família e Sucessões do Fórum de Santo Amaro,

a qual foi acolhida pelas demais Varas, começou em junho de 2008 e pode significar mais gastos para a parte. Fazendo um cálculo com gastos de condução, taxa do banco, ir duas vezes ao Fórum significa gastar mais ou menos R$ 15,00, o que é equivalente a uma caixa com 12 litros de leite. Levando em consideração que a maioria das pessoas que procuram esse serviço é de baixa renda, isso significa um gasto expressivo. Foi dando esse exemplo da caixa de leite, que a funcionária pôde expressar sua indignação com essa nova regra.

Perguntei o porquê da mudança, e ela me falou que essa foi a solução encontrada pelos cartórios para diminuir a quantidade de guias de levantamento expedidas. Segundo o que lhe falaram, por não ter conta bancária, as empresas oficiadas para o pagamento dos alimentos provisórios acabavam depositando em juízo e, para a mãe[25] levantar o valor, o Cartório precisava expedir guias de levantamento. Tendo conta bancária, as empresas depositam diretamente o valor na conta da representante legal do menor de idade, evitando a expedição de guia de levantamento. O problema, segundo ela, é que as mulheres têm dificuldades para abrir conta bancária, devido a problemas com o CPF ou falta de comprovante de residência em seu nome, por exemplo. Problemas que poderiam ser resolvidos antes da audiência, data em que deveriam trazer o número da conta, antes da institucionalização dessa nova regra. Para resolver um problema interno de serviço, coloca-se mais um obstáculo para se entrar com a ação, com o qual a funcionária não concorda.

Além dos documentos já descritos, só se entra com essa ação, nas Varas de Família de Santo Amaro e na Vara Distrital de Parelheiros, se a representante legal do autor e a parte contrária não morarem no mesmo endereço e estiverem separados há mais de um mês[26]. A separação, há mais de um mês, é para evitar a desistência, ou arrependimento, conforme me disseram alguns escreventes. Segundo eles, as mulheres que entram com a ação, logo depois da separação, podem desistir devido a uma reconciliação do casal. Um mês é o tempo que eles consideram razoável para decidir se a separação é realmente definitiva. A questão é evitar trabalho desnecessário dos funcionários em uma ação em que, com grande probabilidade, poderá haver desistência. Já o morar junto, significa que eles são um casal e dividem as contas da casa, não havendo necessidade alimentar. Porém, alertam os agentes da fiscalização, estamos

[25] Quando os funcionários falam sobre a parte que requer os alimentos, chamam-na de mulheres ou mães, pois esse é evidentemente o maior público, havendo pouquíssimos homens que entram com esse tipo de ação.
[26] Algumas Varas exigem dois meses como tempo mínimo de separação.

lidando com pessoas que vivem na periferia onde é comum se separar e cada um viver em cômodos distintos da mesma casa, os popularmente conhecidos "puxadinhos", que é o ato de construir mais um andar na mesma casa, mas com entradas diferentes, sendo duas moradias distintas com o mesmo endereço. Esses casos são recebidos pela Vara de Parelheiros, não ocorrendo o mesmo nas Varas de Família de Santo Amaro. Quando esses casos são expostos aos funcionários da fiscalização, eles ensinam a regra informal de fornecer somente o endereço da empresa em que o requerido trabalha, para o escrevente não descobrir que as partes moram no mesmo endereço.

Outra exigência das Varas de Família de Santo Amaro, com algumas exceções, é o preenchimento do requerimento de pensão alimentícia, o que não está previsto em lei, a qual diz que o pedido pode ser verbal. Aqui se coloca uma barreira aos analfabetos, os quais têm que levar o pedido para casa e solicitar para algum conhecido preenchê-lo. Expondo esse problema para os agentes da fiscalização, esses preenchem o pedido e tecem críticas aos funcionários que se recusam a digitar a inicial, fazendo referência à lei, que não prevê a necessidade de requisição escrita para entrar com ação de alimentos.

***

Mais importante do que todas estas regras já mencionadas, são as idéias nas quais elas se apóiam. A comparação das práticas de Santo Amaro com as de Parelheiros e os questionamentos sobre as diferenças, permite observar que as exigências colocam a facilitação do trabalho dos funcionários antes da facilitação do acesso à "justiça". A leitura da Lei n° 5.478 de 1968 revela que ela pretende facilitar a entrada de pessoas de baixa renda com ações de alimentos, prevendo o requerimento verbal e a presunção de pobreza da parte, até que se prove o contrário, diminuindo o custo dessa ação. Porém, exigências como conta bancária, preenchimento do pedido de alimentos e moradias diferentes parecem desconsiderar a realidade das mulheres que demandam a ação de alimentos. Como me disse uma funcionária da fiscalização, há mulheres que entram com a ação para receber R$ 50,00 de pensão. Para essas mulheres, os gastos com a abertura de conta, que podem ser em torno de R$ 15,00, como calculados pela funcionária da fiscalização, representam 30% do valor da pensão.

Os funcionários da fiscalização são os primeiros a atender as mulheres que vão até o Fórum, a escutar suas histórias e lhes dar orientações. Essa proximidade permite uma melhor visão da realidade social em que elas vivem. As exigências dos juízes

parecem mais se aproximar da realidade de uma mulher de classe média ou alta, do que de uma de baixa renda. Saber ler e escrever para preencher o pedido, morar em endereço distinto após a separação, esperar um mês para entrar com uma ação de alimentos, sem comprometer o sustento dos filhos, ter conta bancária e endereço fixo. As regras impostas visam facilitar o trabalho dos escreventes, acelerando os procedimentos, mas acabam colocando obstáculos ao acesso à justiça de pessoas de baixa renda.

As regras definem quem pode iniciar uma ação, pois colocam obstáculos a muitas pessoas que procuram as Varas, mas quando elas são conhecidas por aqueles que querem participar, eles também podem usá-las a seu favor, ao omitir dados que negariam sua participação. As regras, como havia nos alertado Malinowski (2003), não são fixas, mas manipuláveis por aqueles que as conhecem, tanto que as utilizam para fugir de determinadas sanções ou alcançar determinados objetivos. Conhecê-las é deter o poder de manipulá-las. Os agentes da fiscalização são os que informam as partes dessas sutilezas e as ajudam a entrar com a ação de alimentos ao ensinar o que se deve fazer em determinados casos, para que não se tenha o pedido negado pelos escreventes. Esses agentes da fiscalização, ao invés de colocarem a celeridade da justiça em primeiro lugar, dão destaque ao acesso à justiça.

Neste capítulo, portanto, observamos a imposição de regras que visam acelerar os procedimentos judiciais ao facilitar o trabalho dos escreventes. Regras que desconsideram as especificidades das demandantes e dificultam o acesso à justiça. No próximo capítulo, continuarei falando sobre os procedimentos judiciais, só que sobre aqueles que ocorrem após a propositura da ação. O objetivo é ver se a celeridade judicial continua sendo o foco durante o decorrer da ação e como os conflitos são tratados.

2 – CONCILIAÇÃO E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS: PADRONIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO CONFLITO

No capítulo anterior encontramos dados que contextualizam a demanda por ação de alimentos e a descrição de algumas práticas judiciais e regras impostas, além das que se encontram na Lei 5478/68. Regras e práticas que visam facilitar, de um modo geral, o trabalho de alguns funcionários em detrimento de um acesso mais facilitado à justiça.

Dando continuidade à análise, passo a focar as práticas judiciais após o início da ação. Começo com as audiências de conciliação, que é o primeiro procedimento judicial pós propositura. Como já colocado, no dia em que se entra com a ação de alimentos, a representante legal recebe cópia da petição inicial com a data da audiência de conciliação e o valor dos alimentos provisórios.

Após uma breve consideração sobre o crescimento da conciliação dentro do Judiciário e seus objetivos, passarei à etnografia das audiências. Procurarei analisar o espaço que as partes possuem para discutir os conflitos existentes e o que deve ser discutido do ponto de vista judicial, ou seja, o que o Judiciário espera resolver em uma ação de alimentos em contraste com as expectativas das partes.

Mostrarei que a conciliação é um procedimento que também visa à celeridade judicial e a diminuição da quantidade de processos em andamento. Para tanto, a análise não se baseia somente na etnografia das audiências, mas também na forma como o escrevente executa tal trabalho. A forma padronizada do processo e dos termos judiciais indica que a justiça trabalha com finais previsíveis.

2.1. A Conciliação

O provimento 864/2004 do Conselho Superior de Magistratura (CSM), publicado em 15 de abril de 2004, instituiu o Setor Experimental de Conciliação das Varas de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro. Considerando os bons resultados dos setores de conciliação já instalados, o CSM autoriza, no dia 10 de agosto de 2005, a criação e instalação, nas Comarcas e Foros da Capital e do Interior do

Estado, do Setor de Conciliação para questões cíveis que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, questões de família e da infância e juventude, através da publicação do Provimento 953/2005.

Segundo o Provimento CSM n° 953/2005, a conciliação pode ocorrer antes do ajuizamento da ação, sendo que o acordo firmado entre as partes é homologado pelo Juiz responsável, cabendo execução, caso haja descumprimento. No caso de conciliações processuais, o provimento recomenda que sejam adotadas após o recebimento da petição inicial, determinando a citação e intimação das partes. Os conciliadores são voluntários e não-remunerados e deverão se submeter a atividades e cursos preparatórios para o exercício dessa função.

A prática da conciliação vem ganhando cada vez mais espaço, não só dentro do Judiciário do Estado de São Paulo, mas também em âmbito nacional. Um exemplo dessa expansão é o início do Movimento pela Conciliação, no dia 23 de agosto de 2006, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse movimento realizou no dia 08 de dezembro de 2006 o Dia Nacional pela Conciliação. Nos anos seguintes, em 2007, 2008, 2009 e 2010, foram promovidas semanas nacionais pela conciliação. E no ano de 2010 foi lançado o I Prêmio Conciliar é Legal, que faz parte da Semana Nacional pela conciliação, com o fim de identificar, premiar e disseminar "boas práticas que contribuem para a pacificação de conflitos, bem como para modernização, rapidez e eficiência da justiça brasileira".[27]

A juíza Mariella Nogueira e o desembargador Marco Aurélio Buzzi, no texto "Conciliar é legal", afirmam que o Movimento pela Conciliação busca estimular o Judiciário a oferecer os serviços de conciliação e incentivar as populações a fazerem uso destes mecanismos. Vêem na excessiva judicialização um hábito que provoca um congestionamento do Judiciário e que nem sempre representa o fim das controvérsias. Para eles, a sentença põe fim ao processo, mas a contenda, na maioria das vezes, permanece sem solução. Acreditam que as partes em desacordo poderão, com a ajuda de um agente externo, ter melhores chances de superar a contenda.

Querendo entender um pouco mais sobre a prática da conciliação crescente no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encontrei no site deste Tribunal uma definição para a conciliação, seus objetivos e os benefícios que acarreta[28]. Segundo o

[27] "CNJ lança I Prêmio Conciliar é Legal", reportagem publicada no site do CNJ para divulgação do prêmio: http://www.cnj.jus.br/estrategia/index.php/cnj-lanca-i-premio-conciliar-e-legal/. Consulta realizada no dia 28/09/2010.

[28] http://www.tj.sp.gov.br/Conciliacao/conciliacao.aspx - consultado em 20 de outubro de 2010.

site, no Setor de Conciliação, que tem como objetivo tentar um acordo amigável, as partes "confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo". Segundo o Tribunal, os objetivos da conciliação são:

- Criar uma nova mentalidade, voltada à pacificação social.
- Diminuir substancialmente o tempo de duração do litígio.
- Viabilizar a solução dos conflitos por meio de procedimentos informais e simplificados.
- Reduzir, por conseqüência, o número de processos no Poder Judiciário.

Para o Tribunal, essa prática gera vários benefícios, como o "empoderamento" das partes, pois seria capaz de restaurar o "senso de valor e poder da parte para que essa esteja apta a melhor dirimir futuros conflitos." A conciliação seria uma "oportunidade para as partes falarem sobre os seus sentimentos em um ambiente neutro", podendo gerar a "compreensão do ponto de vista da outra parte por meio da exposição de sua versão dos fatos, com a facilitação do conciliador", sendo uma "possibilidade de administração do conflito de forma a manter o relacionamento anterior com a outra parte", sem contar a celeridade.

Apesar de todas as vantagens, somos alertados de que:

> (...) a conciliação tende a não produzir os seus resultados satisfatórios se certos requisitos mínimos não estiverem presentes no conflito. Dessa maneira, para que a conciliação possa produzir os seus aspectos benéficos, é preciso que, dentre outros fatores, as partes queiram uma solução e esforcem-se para alcançá-la; que as partes cujos interesses estão sendo discutidos compareçam à sessão de conciliação e que as partes sejam capazes de honrar os compromissos assumidos. Contudo, sendo atendidos os requisitos mínimos, a conciliação adapta-se a quase todos os tipos de conflito.

Após ler o texto do site do Tribunal pode-se concluir que a conciliação é a melhor saída e só não terá bons resultados se as partes não se empenharem. A conciliação, portanto, é vista como uma forma de pacificação social e uma maneira rápida e eficaz de solucionar os conflitos. A judicialização, por sua vez, é colocada

como negativa por congestionar o Judiciário, por acirrar a disputa e nem sempre ter como resultado o fim do conflito.

Cabe salientar que a audiência de conciliação já era realizada por juízes antes do provimento 953/2005 que autoriza a criação e instalação dos Setores de Conciliação. No caso da Vara Distrital de Parelheiros, as audiências de conciliação ainda são realizadas pelo juiz da Vara, pois ela não conta com um Setor de Conciliação. Já nas Varas de Família de Santo Amaro, com a criação de setores específicos, a primeira tentativa de conciliação deixa de ser realizada pelo juiz e passa a ser realizada por um conciliador voluntário. Portanto, é delegada aos conciliadores a tarefa de realizar a primeira tentativa de conciliação, tarefa antes realizada exclusivamente por juízes. Os conciliadores, teoricamente, seriam mais preparados para a realização da conciliação por terem um treinamento específico.

Com a criação dos Setores de Conciliação, ocorre uma diminuição do trabalho dos juízes. Os juízes deixam de realizar a primeira conciliação que passa a ser feita por conciliadores. Havendo acordos na audiência de conciliação, o juiz limita-se a assinar a homologação para que o acordo se torne a sentença do processo. No caso da ação de alimentos, após a homologação do acordo, o processo é considerado findo. Não havendo acordo, será marcada uma audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada pelo juiz competente. Nessa audiência, o juiz tentará novamente a conciliação, para evitar a realização da instrução e do julgamento do caso.

A antropóloga Laura Nader (1994) analisa o aumento da utilização de *Alternative Dispute Resolution*[29] (ADR), ou estilos conciliatórios, como parte de uma política de pacificação. A partir de 1960, os Estados Unidos passaram de uma preocupação com a justiça, pautada na ética do certo e do errado, para uma preocupação com a harmonia, a eficiência e a ética do tratamento, ou seja, passaram dos tribunais para a ADR. Preservar as relações e a capacidade de resolver conflitos interpessoais são o ponto nodal do movimento ADR, que não se atém às desigualdades de poder ou às injustiças.

A harmonia como instrumento de pacificação promove o acordo. Mais do que vencer ou perder, substitui o confronto pela harmonia e o consenso, a guerra pela paz. Nader salienta que em todos os casos examinados, as partes mais fortes preferem negociar, enquanto a parte mais fraca prefere buscar a lei. No âmbito internacional, um novo padrão de negociação está sendo promovido, já que o padrão anterior de decisão

[29] Resolução Alternativa de Disputa.

judicial/arbitragem no Tribunal Mundial tornou-se menos útil para as nações mais poderosas.

O que se tem é uma harmonia coercitiva. Uma harmonia imposta como a melhor solução, a solução que promove a paz e o consenso e que é colocada como benigna. Mas Nader salienta que a aceitação da harmonia como benigna foi uma forma poderosa de controle, especialmente nas três últimas décadas. Ela coloca a importância da investigação da harmonia, pois "as ideologias de solução de disputas são um mecanismo usado há muito tempo para se realizar a transmissão de idéias hegemônicas".

Não dá para aceitar a harmonia como boa em si mesma, daí a importância da investigação. É importante observar, na prática, como são aplicados esses mecanismos de pacificação de conflitos e quais seus objetivos. Nesta parte do trabalho procurarei mostrar que o Setor de Conciliação pesquisado tem por objetivo realizar o maior número de acordos possível e, para isto, não se atém à resolução do conflito, como assim advoga o movimento pela conciliação. O objetivo final é arquivar o maior número possível de processos, através de procedimentos informais, da omissão de informações sobre os direitos das partes. O que resta dos objetivos é a diminuição dos processos em andamento e da duração dos litígios.

2.1.1 Etnografia das audiências

Como já apontado, a Vara Distrital de Parelheiros não possui Setor de Conciliação, por isso, neste subitem trabalharei com as etnografias das audiências realizadas no Setor de Conciliação do Fórum de Santo Amaro.

O Setor de Conciliação é formado por uma sala de espera com bancos e uma mesa onde fica um estagiário responsável por registrar as partes presentes. O setor conta com seis salas de audiências, separadas por divisórias de plástico que não vão até o teto, o que permite que de uma sala se ouça a discussão da sala ao lado. Nas salas há uma mesa retangular com cadeiras nas laterais e uma cadeira na ponta, e mesa equipada com computador e impressora, onde fica o(a) escrevente.

As 15 audiências da parte da manhã, que correspondem às audiências de pensão alimentícia, são todas marcadas para as 10 horas. Normalmente apenas em duas ou três salas são realizadas as conciliações. Isso se deve ao número de conciliadores que varia

de zero a dois, o que obriga escreventes a atuarem como conciliadores para que as audiências não sejam remarcadas. A chamada para as audiências começava por volta de 10h15, e até as 11 horas todas as 15 agendadas já haviam se realizado.

Do exposto podemos concluir que a primeira característica das audiências de conciliação é a sua rapidez. Algumas audiências fogem à regra, principalmente quando as partes não querem entrar em um acordo. O que permite a rapidez das audiências é a discussão do valor da pensão alimentícia a ser pago, em detrimento da discussão do conflito e dos motivos que levaram as partes a buscar o Judiciário.

Presume-se que se entra com uma ação de alimentos apenas para se receber um valor monetário estipulado judicialmente de pensão alimentícia. As audiências de conciliação restringem-se ao objeto da ação: o valor da pensão. Um valor monetário de pensão alimentícia é o que deve ser definido em uma audiência de conciliação, pois este é, do ponto de vista da ação, a questão central. A pensão alimentícia deve ser definida em termos monetários, não pode ser paga com cestas básicas, ou substituída por pagamento de uma escola ou plano de saúde. Outras questões que aparecem em uma audiência de alimentos, como as visitas, são consideradas assuntos secundários, podendo ser discutidos, caso o conciliador concorde. Porém, se as partes chegarem a um acordo sobre o valor de pensão, o assunto é considerado resolvido e o processo terá sua sentença, independentemente de outras questões que possam ser consideradas importantes para as partes.

A transcrição de três audiências tem como objetivo exemplificar a centralidade do valor e de que forma outros assuntos são tratados em audiência. A seguir transcrevo uma audiência observada no dia 22 de setembro de 2009.

> As partes entram na sala e ambas estão desacompanhadas de advogados. O escrevente indica seus lugares na mesa retangular. O conciliador senta na ponta e as partes cada uma em um dos lados da mesa, uma em frente à outra. Depois de todos acomodados, o conciliador inicia a audiência.
>
> CONCILIADOR: Você está ajudando com alguma coisa? – pergunta para o requerido
>
> REQUERIDO: Eu parei de pagar porque não via a criança.
>
> REPRESENTANTE LEGAL: Ele não pagava no dia certo!
>
> CONCILIADOR: Ver as crianças é em outro processo. Hoje só vamos discutir os alimentos.
>
> Após consultar o processo o conciliador coloca:

CONCILIADOR: Você está ganhando mais ou menos R$1000,00. Aqui (no processo) está determinado 25%. Você tem outro filho?

REQUERIDO: Tenho. Eu posso pagar na faixa de 200 reais.

CONCILIADOR: São dois filhos.

REQUERIDO: Posso pagar 200 reais mais cesta básica.

CONCILIADOR: Aqui estamos discutindo o valor. – alerta o conciliador.

Se dirigindo à representante legal, o conciliador pergunta se 200 reais ajuda.

REPRESENTANTE LEGAL: Ajuda, mas não resolve. Ele não ajuda em mais nada!

CONCILIADOR: Então vai ser 200 reais.

CONCILIADOR: Ver a criança é um direito que você tem. – avisa para o requerido.

CONCILIADOR: Você abriu conta? – pergunta para a representante legal

REPRESENTANTE LEGAL: Sim.

REQUERIDO: Dá para ser no Bradesco? A empresa pediu – pergunta para o Conciliador.

CONCILIADOR: Essa conta é uma conta judicial que tem vantagens. Explica para empresa que não dá para ser no Bradesco.

Terminado o acordo, o conciliador passa o processo para o escrevente e fala que é 20%. Depois de impresso o termo, o conciliador passa a ler o acordo para as partes que o acompanham em suas cópias. Fornece o termo original e sua caneta para o requerido assinar, logo em seguida fornece-os para a representante legal.

CONCILIADOR: Vai ser mandada uma carta para sua firma descontar o valor da folha de pagamento. – informa para o requerido.

Ao terminar a audiência ele aperta a mão das partes e deseja boa sorte.

Duas questões são colocadas pelas partes, mas não são discutidas pelo conciliador. Primeiro o pai da criança informa que ele deixou de pagar a pensão porque não estava vendo a criança. A questão da visita aparece ligada à pensão alimentícia. Apesar disso, o conciliador continuou se atendo ao valor monetário da pensão, que deve ser pago em espécie e não com cesta básica. Mais adiante, a representante legal coloca que o dinheiro "Ajuda, mais não resolve", sinalizando que o conflito não está restrito ao valor da pensão, mas também relacionado ao comportamento do pai, porque segundo ela "ele não ajuda em mais nada.". As partes não tiveram espaço para falar do conflito e não foram estimuladas a tanto. O conciliador focou-se no valor monetário que o requerido queria pagar e no valor que a representante legal gostaria de receber.

Além disto, em nenhum momento foi explicado para as partes o que era uma audiência de conciliação e informado que eles não eram obrigados a aceitar o acordo proposto. Os direitos das partes não foram informados, e o fato deles estarem desacompanhados de advogados[30] limita ainda mais o acesso a esses direitos.

Com relação às visitas, alguns conciliadores costumam regulamentá-la na própria ação de alimentos, caso haja acordo entre as partes. Porém, as visitas nunca são consideradas um direito da criança, ela é vista como direito do pai e não como dever. O conciliador em questão considera que a visita é matéria de outra ação, ou seja, da ação de regulamentação de visitas, sendo o valor da pensão alimentícia o que deve ser discutido em uma ação de alimentos. O conciliador se limita a informar que a visita é um direito do pai, mas não fornece informações sobre os procedimentos ou o endereço da Defensoria para que o requerido possa entrar com uma ação de regulamentação de visitas. O foco no valor, a falta de informações sobre procedimentos e direitos, permite que a audiência seja rápida.

Essa é uma típica audiência de conciliação de uma ação de alimentos, e é considerada bem sucedida, pois as partes se atêm ao que deve ser discutido, ou seja, ao valor monetário, e chegam rapidamente a um acordo.

A seguir transcrevo outra audiência para exemplificar melhor o argumento até então desenvolvido. A audiência foi observada no dia 15 de setembro de 2008.

> A escrevente e as partes entram na sala rindo do fato de Edivaldo, o pai da criança, ter sentido uma dor no coração ao ser chamado para a audiência, e a representante do menor fala:
>
> REPRESENTANTE LEGAL: Dor no coração só dá quando se casa.
>
> O requerido sentou-se ao lado da conciliadora e Elaine, a mãe, representante legal do menor, sentou-se do outro lado, em frente a Edivaldo. Ambos estão desacompanhados de advogado.
>
> Após a conciliadora perguntar se Edivaldo trabalha, ele fala que faz bico[31] e a conciliadora pergunta o quanto ele pode oferecer para o filho de dois anos. Ela

[30] Uma das previsões legais é a nomeação de advogado do Estado para o requerente que não possuir procurador constituído, de acordo com o provimento 261/1985, do Conselho Superior de Magistratura. Tanto as Varas de Família de Santo Amaro, quanto a Vara Distrital de Parelheiros não nomeiam advogado para a audiência de conciliação. O advogado só será nomeado se não houver acordo e for marcada a audiência de instrução. Acredita-se que os advogados atrapalham possíveis acordos durante a audiência de conciliação.

[31] *Bico* é uma palavra popular que se refere a trabalho informal, sem carteira assinada.

explica que tem que ser um valor fixo, para a mãe ter segurança e não prejudicar o menino.

REQUERIDO: Eu posso me comprometer com 100 reais.

A conciliadora pergunta se ela trabalha.

REPRESENTANTE LEGAL: Eu trabalho. Não posso ficar sem trabalhar. Quando estávamos casados ele não ajudava... Agora ele dá mais. Ele paga 200 reais da escola do Gustavo. Ele pagando a escola do Gustavo está tudo bem.

REQUERIDO: Perante a lei eu posso pagar 100 reais. – fala para Elaine

REPRESENTANTE LEGAL: Eu quero que ele garanta a escola, não perante a lei, e sim perante o filho dele. Edivaldo, garante a escola do Gustavo?

REQUERIDO: Perante a justiça é isso.

CONCILIADORA: O juiz fixaria, sem conversar com você, ele fixaria, por baixo, 124 reais. Você já paga para o seu filho 200 reais. É para o seu filho e você parece ter boa índole.

Falando com a representante legal:

CONCILIADORA: Você pode deixar para o Juiz. Aqui a gente já fixa, em caso de carteira assinada, 30% do salário.

REPRESENTANTE LEGAL: Só preciso que ele garanta a escola do Gustavo.

CONCILIADORA: Edivaldo, o que ela está pedindo é razoável!

REQUERIDO: O que eu posso é isso.

CONCILIADORA: Então a gente deixa para o juiz.

O requerido não quer entrar em acordo de jeito nenhum, parece estar muito contrariado com o fato de Elaine ter entrado com uma ação judicial, e repete que "perante a lei", "perante a justiça" o que ele pode é isso. Está de braço cruzado e fica batendo com pé no chão. Elaine tenta convencê-lo a pagar a escola do filho independente de um valor fixo.

REPRESENTANTE LEGAL: O Gustavo precisa comer, vestir... Por que você não quer? – pergunta para Edivaldo

REQUERIDO: Então, se eu pago a escola, eu não ajudo com mais nada!

CONCILIADORA: Seu filho vai falar mais tarde: meu pai fez isso por mim. Isso não tem preço. Ela não quer nem estipular valor, ela só quer a escola.

ESCREVENTE: Não pode deixar só escola, tem que especificar um valor, uma porcentagem do salário mínimo. – intervém a escrevente.

Com a colocação da escrevente, acaba a possibilidade do acordo, que estava caminhando para estabelecer que ele pagaria uma escola para o filho, independente de um valor fixo. Diante da impossibilidade do acordo, a escrevente fala que eles serão intimados da nova data de audiência e que deverão comparecer

> acompanhados de advogado. É avisado que será indicada uma Defensora para ela e que ele pode ir à Defensoria constituir um advogado do Estado. A conciliadora oferece o papel com endereço, mas ele não quis pegar.
> Não comentam nada com Edivaldo sobre sua obrigação de pagar o valor dos alimentos provisórios até a data da nova audiência. Após ele sair é que a Conciliadora fala para Elaine que está escrito no papel que ele deve pagar os alimentos provisórios e avisa para a representante legal que se ele não pagar ela pode executar.

Nesta audiência, Elaine não está interessada em estipular um valor monetário da pensão, ela quer que o pai de seu filho arque com a educação, ou seja, pague a escola. Aqui aparecem a conciliadora e a representante legal tentando convencer Edivaldo a pagar a escola do menino, independente de um valor pré-estabelecido. Após Edivaldo concordar, a escrevente informa que no acordo deve constar o valor monetário exato. Central para Elaine é a educação, mas, para a escrevente, que representa "o Judiciário" central é a definição exata de um valor monetário.

Novamente, não há explicação no início da audiência de que se trata de uma audiência de conciliação, quais são as suas implicações e o que ocorrerá caso não haja um acordo naquele momento. Além disso, os deveres de Edivaldo não lhe são informados. Ele não é avisado que deve pagar o valor dos alimentos provisórios até a data da audiência e de que, caso não pague, poderá ser executado, ou seja, ele adquire uma dívida que pode ser cobrada judicialmente pela representante legal do menor, nesse caso a mãe. Se ele não pagar a dívida, ele poderá até ser preso. Avisam Elaine que ela pode executar, mas também não explicam que a execução é um processo que cobra o valor dos alimentos devidos. O vocabulário jurídico é utilizado por Conciliadores e Escreventes como se os sentidos fossem compartilhados por todos os presentes, mas não é o que ocorre. O vocabulário jurídico utilizado por conciliadores e escreventes dificulta a compreensão das partes sobre os procedimentos judiciais, mas do que lhes facilita o compartilhar dos significados em jogo.

Como apontado, o que é central para as partes pode não ser discutido em audiência, devendo às questões serem convertidas em valor monetário. A próxima audiência descrita mostra de maneira explícita como questões centrais são negligenciadas em uma audiência de conciliação. A seguir, transcrevo uma audiência,

realizada em 14 de outubro de 2008, em que a representante legal fala sobre a agressão sofrida.

> Ele estava acompanhado de advogado e ela desacompanhada. Ela olha para baixo, e nunca olha para ele. A conciliadora senta na ponta da mesa, advogado e requerido de um lado e representante legal do outro. O advogado se dirige à conciliadora para falar o quanto ele ganha, cerca de 800 reais, e fornece os comprovantes.
> O advogado fala que seu cliente teve o carro roubado, carro que ele usava para trabalhar. Estava sem seguro e era um carro financiado. Ele estava pagando a sétima parcela quando o carro foi roubado e queimado.
> CONCILIADORA: Mas com financiamento não precisa de seguro?
> ADVOGADO DO REQUERIDO: É facultativo.
> CONCILIADORA: Tem outra família? – pergunta para o requerido.
> REQUERIDO: Tenho.
> CONCILIADORA: filhos?
> REQUERIDO: Não.
> CONCILIADORA: São três filhos! Muitas contas! O que a senhora gostaria de falar?
> REPRESENTANTE LEGAL: Ele ganha cerca de 1500 reais. Morei com ele dez anos e sei o que ele ganha. Estamos separados há um ano e nunca tive a ajuda dele. Ele me abandonou grávida.
> Ela continuou, falando que foi agredida e que fez boletim de ocorrência (B.O.), e nesse momento ela retira de uma pasta o B.O. e mostra para os presentes. Falou que quer os 30% que é o direito dos filhos e que ele tenha hora e dia para visitá-los, pois não quer mais ter contato físico com ele.
> CONCILIADORA: O que o senhor pode oferecer para os seus filhos?
> A representante legal continua falando que o filho de 11 anos está revoltado diante da separação e da agressão.
> CONCILIADORA: Quanto o senhor oferece? – volta a perguntar para o requerido.
> REQUERIDO: Trezentos reais.
> CONCILIADORA: De acordo com os rendimentos dele aqui, 800 reais, o que ele está oferecendo é mais do que 30%. Eu acho o valor razoável diante da situação. Eu nem deveria estar falando o que eu acho. Dá um tempo para ele se recuperar, e a qualquer momento você pode entrar com uma revisional. – aconselha à representante legal.
> A representante legal não aceita o acordo.

CONCILIADORA: Será que não dava para colocar 350 reais, devido à resistência dela? – pergunta para o requerido

REQUERIDO: Posso.

ADVOGADO DO REQUERIDO: Devido à situação dele, acho melhor ficar nos 300 reais, que é um valor que ele pode arcar.

REPRESENTANTE LEGAL: Eu nunca recebi ajuda dele.

REQUERIDO: Eu ajudei sim, com 400 reais. Até ela começar a ligar falando que estava faltando. Minha mãe comprava fralda.

CONCILIADORA: O que você acha dos 300 reais? – pergunta para a representante legal.

REPRESENTANTE LEGAL: O que a senhora determinar.

CONCILIADORA: Eu não determino nada. Aqui sou uma conciliadora. O juiz é quem sentencia. É mais fácil chegar num acordo factível aqui. Vocês querem marcar outro dia?

ADVOGADO DO REQUERIDO: Acho melhor resolver aqui.

CONCILIADORA: E com relação às visitas?

REQUERIDO: Eu quero ver os meus filhos.

REPRESENTANTE LEGAL: Ele ia a hora que ele queria. O meu filho de 11 anos estava no psicólogo porque ele viu a agressão. Então eu dei um tempo. O meu filho não quer ver o pai. Tem que trabalhar um pouco.

CONCILIADORA: É, tem que trabalhar para criar um vínculo. Já sabemos como está a problemática. Ou fazemos um acordo ou deixamos chegar no juiz.

REPRESENTANTE LEGAL: Essa não é a primeira vez que a gente se separa. Eu dei chance para ele. Hoje eu me sinto humilhada frente à família, frente a meus filhos.

CONCILIADORA: Essa relação a gente não vai poder discutir e sim o valor. Acho que não expliquei direito, o que sair daqui é um termo judicial sim! Se ele não pagar, ele pode ser preso igual! Aqui a gente está conversando, mas se você deixar chegar ao juiz você pode sair perdendo.

ESCREVENTE: Às vezes o juiz pode determinar menos!

CONCILIADORA: Acho razoável entrar num acordo aqui. Depois você pode entrar com uma revisional. Determinamos as visitas e ele pode ficar mais feliz e ajudar mais. Vendo o filho vai ver que precisa de um sapato e compra.

REQUERIDO: Isso sempre aconteceu.

CONCILIADORA: Ele ficar com os filhos é bom para você ter mais tempo para você. Porque você trabalha e precisa de tempo para você. É bom dividir as responsabilidades.

REPRESENTANTE LEGAL: Se ele não tivesse me agredido na frente dos filhos eu não teria vindo aqui. Eu tinha a ajuda da sogra, do cunhado...

CONCILIADORA: Você está tendo a chance de regularizar os direitos aqui.

REQUERIDO: Eu sou o mais interessado nisso aí. Eu quero ver os meus filhos.

CONCILIADORA: Quanto mais você dificulta, mais ele pode perder a cabeça, apesar de que ele não devesse fazer isso. Ficar privado de ver o filho quando tem vínculo é complicado. Diferente daquele que não têm vínculo! E o dinheiro não faz ter vínculo. Trezentos e cinqüenta reais, pode ser?

REPRESENTANTE LEGAL: Não! Eu também quero receber os atrasados!

CONCILIADORA: É pior prolongar. A criança não pode ser moeda de troca e isso tem reflexo em você na hora de cuidar. Pai é pai, não vai quebrar esse vínculo. Não adianta lutar contra isso.

ADVOGADO DO REQUERIDO: O relacionamento acabou. Isso não pode interferir na relação com os filhos.

REPRESENTANTE LEGAL: Eu vou até o fim, nem que seja para receber 50 reais. Ele nunca me ajudou, criei os meus filhos sozinha até agora. Sempre foi minha mãe, minha sogra que me ajudaram. Se ele não tivesse feito o que ele fez... Eu vou até o fim!

CONCILIADORA: Ele pode ver as crianças?

REPRESENTANTE LEGAL: Pode sim! Com dia e hora marcada!

CONCILIADORA: Infelizmente nós lutamos, mas em relação às visitas eu não posso fazer nada. – dirigindo-se ao advogado

CONCILIADORA: Tem que abaixar essa mágoa... Não faz bem para as crianças e nem para você. – fala para representante legal

CONCILIADORA: Uma chance dada e desperdiçada. Como ela disse, só ela sabe o que ela passou. - comenta

Como não houve acordo, foi marcada a audiência de instrução e julgamento, a qual vai ser realizada por um Juiz.

Depois que as partes saem, eu, conciliadora e escrevente começamos a conversar.

ESCREVENTE: A Dra X (juíza que vai pegar o caso) não dá espaço para conversar. Ela não tem paciência.

Lamentam o fato de a representante legal não ter feito acordo, pois consideram que o acordo estava muito favorável a ela, por ser mais do que os 30% considerados o limite comum de um acordo judicial. E a conciliadora coloca:

CONCILIADORA: Esse caso teria que ir para mediação, para trabalhar. Ela tem que se sentir mais valorizada para ela perceber que ele não a merece. É um caso que devia ser melhor trabalhado.

> Comentei que achava que não houve possibilidade de acordo devido à violência que ela sofreu. Coloquei que a agressão era muito comum entre as mulheres que eu havia entrevistado e a conciliadora comentou:
> CONCILIADORA: Sabe mulher de malandro? Apanha e faz escândalo, mas se ele vem agradando ela volta? Ela quer voltar, mas ele tem outra. Não rompeu o vínculo ainda. Se ele desse um agrado, ela esqueceria. É muito comum elas registrarem queixa na delegacia, mas logo que eles agradam, elas vão lá retirar.
> Fiquei surpresa diante do comentário. As partes da próxima audiência chegaram e eu anotei a conversa no caderno de campo.

Durante essa audiência, apesar de a representante legal ter colocado que ela entrou com a ação por que ele a agrediu, esse fato foi praticamente ignorado pelos demais, e a conciliadora comentou que: "Essa relação a gente não vai poder discutir e sim o valor" (grifo meu). Coloca-se que ali não é espaço para discutir problemas do casal, e sim para estabelecer o valor de pensão alimentícia a ser pago. No fim da audiência, a conciliadora e a escrevente lamentam o fato de a representante legal não ter feito o acordo, pois o consideraram monetariamente favorável. Presume-se que a parte estava ali somente para regularizar judicialmente o valor da pensão alimentícia. Mas a insistência da representante legal em falar sobre a violência sofrida mostra que diversas questões perpassam a ação de alimentos, mas só têm espaço para perpassar.

No fim da audiência, a conciliadora coloca sua opinião a respeito da agressão, insinuando que a parte era "mulher de malandro" e por isso gostava de apanhar. Existindo esse preconceito por parte da conciliadora, não seria possível que nessa audiência a agressão fosse tratada como uma coisa grave e séria, sendo que em alguns momentos, a conciliadora insinuou que o comportamento da representante legal poderia levar o requerido a ser agressivo, como, por exemplo, proibir a visita dele aos filhos.

A representante legal parece querer estabelecer um equilíbrio na relação, rompido pela violência sofrida. A humilhação também sofrida faz com que a representante legal se sinta em uma posição inferior à do requerido. Anterior à ação, segundo a representante legal, o pai pagava o quanto queria e visitava os filhos a hora que queria. Com a ação, a representante legal parece querer definir judicialmente os deveres do pai, sendo uma forma de mostrar que a partir de então quem manda é ela, que o valor da pensão será o quanto ela quiser receber e não o que ele desejar dar, bem como que as visitas serão feitas com dia e hora marcados. Parece que essa nova

ordenação da vida, desordenada pela agressão, não inclui um acordo com a parte que a tratou de maneira inaceitável, o que significaria submeter-se a ele. Quem poderia ser justo ao decidir é o juiz, daí ela querer que ele determinasse os direitos dos filhos, por isso, depois que ficou sabendo que se tratava de uma Conciliadora e não de uma Juíza, as possibilidades de acordo extinguiram-se.

Além disto, à medida que a questão da agressão era cada vez mais negligenciada pelos presentes, o pedido da representante foi aumentando e, além de querer 30% do que o requerido ganhava, ela passou a demandar os atrasados, ou seja, os valores da pensão que ele deveria ter pago, mas não pagou. E por fim, ela colocou que o importante era ir até o fim, ou seja, levar o processo até o juiz, prolongando a decisão, o que significa que ela não iria entrar em um acordo com o seu agressor, que a pensão seria determinada pelo juiz, e que, durante esse tempo, o pai de seus filhos não poderia visitá-los, o que seria uma forma de penalizá-lo pela agressão que sofreu.

Esta audiência foi bem mais longa do que as demais descritas até aqui, mas não por que as partes tiveram mais espaço para dialogar sobre os conflitos, mas por que a conciliadora tentou convencer a representante legal a entrar em um acordo naquele momento, tentando convencê-la de que aquela era a melhor solução. Porém, a representante legal estava decidida a levar o processo adiante: "Eu vou até o fim, nem que seja para receber 50 reais."

Novamente, o mais importante para a escrevente e a conciliadora foi estabelecer o valor de pensão a ser pago e não acolher os conflitos que levaram as partes até o judiciário. O assunto central foi o valor, e a conciliadora direcionou a audiência para que as partes chegassem a um acordo monetário. Nas audiências descritas apareceram questões como visita e educação dos filhos e episódios de violência contra a mulher. Em todas as audiências, essas questões foram tratadas como de menor importância frente ao estabelecimento de um valor monetário.

Falar somente sobre valores monetários possibilita que as audiências sejam rápidas. Além disso, os conciliadores não explicam no início da audiência o que é uma audiência de conciliação, embora uma explicação superficial seja dada quando as partes demonstram desconhecimento. O que se tem é uma informalização e simplificação dos procedimentos no interior da dinâmica de uma ação judicial, sem que as partes sejam informadas de que o conciliador não é um juiz. Essas informalização e simplificação podem ser lidas como um modo de dificultar o acesso das partes aos seus direitos.

Além do mais, falar sobre valor monetário, evita que as partes entrem em conflito sobre outras questões, evita o embate. Não deixa que sentimentos entrem em discussão. O valor monetário como foco de discussão exige que os sentimentos sejam monetarizados, "racionalizando" a discussão. Pacificação social parece passar por uma não discussão dos conflitos, mas por uma monetarização dos mesmos. Quando há um acordo, o Judiciário considera a questão resolvida, sendo o processo arquivado.

A pergunta que me faço é se esses acordos em ações de alimentos, que se restringem ao valor a ser pago e que não abordam os deveres e direitos das partes, se eles não retornam ao Judiciário sob a forma de execução da sentença. Os dados já apresentados no capítulo anterior parecem corroborar esse questionamento, pois a ação de execução de alimentos correspondeu a 15% dos processos distribuídos nas Varas de Família de Santo Amaro no ano de 2009, sendo que a ação de alimentos correspondeu a quase 32%. De 2007 a 2009 observamos um aumento no número de execuções. Em 2007, a execução correspondia a 10,8% das ações distribuídas, em 2008 a 11,75% e em 2009 a 15,32%. Será que essa diminuição do trabalho gerado pela conciliação não seria ilusória, e na verdade corresponderia a um retardamento de mais trabalho? Infelizmente, esse não é o objeto do presente estudo, mas fica como indicação de questionamentos para uma futura pesquisa.

Cabe ainda pontuar que as três audiências foram escolhidas por trazerem questões centrais para as partes, as quais serão melhor exploradas no próximo capítulo. Questões como visita e educação mostram que as partes não restringem a paternidade ao pagamento de um valor mensal de pensão alimentícia. Além disto, a violência mostra que o conflito também não está restrito às partes enquanto mães e pais, mas também abarca a relação marido e mulher e/ou ex-marido e ex-mulher. Essas questões que apareceram em algumas audiências já nos dão indícios de que o conflito é múltiplo, e isso será melhor explorado no próximo capítulo. Por enquanto nos interessa explorar como o judiciário trata esses conflitos múltiplos.

2.2. Padronização dos procedimentos e a desconsideração das especificidades dos conflitos

A etnografia do funcionamento do Judiciário começou bem antes do mestrado, à época em que trabalhei como escrevente-técnico judiciário no Fórum de Santo Amaro. Comecei a trabalhar no Judiciário paulista em 2005 e fiquei no cargo até 2008, ano do início do mestrado. O trabalho de escrevente, em diversas fases dos processos judiciais, mostra como os conflitos são tratados pelo Judiciário, por isso começarei esta parte narrando como aprendi a trabalhar na sala de audiência, ou seja, como aprendi a ser "escrevente de sala"[32].

Fazia menos de um ano eu que estava trabalhando como escrevente, quando recebi a notícia de que deveria aprender a "fazer audiência", pois a minha chefe estava grávida e teria que substituí-la durante sua licença maternidade. Fiquei desesperada! Como conseguiria digitar rapidamente tudo o que o Juiz falava durante a audiência? Como digitar, conferir, imprimir o termo de audiência e oferecê-lo para as partes assinar em menos de 15 minutos? A tarefa parecia impossível e aterrorizante. A minha chefe tentou acalmar-me dizendo que era uma questão de prática.

A maioria dos funcionários considera um privilégio ser "escrevente de sala", pois, por trabalhar ao lado do Juiz, o escrevente é tratado com maior respeito pelos advogados, diferentemente do que ocorre durante o atendimento de advogados no balcão do Cartório. Além disso, a maior parte do tempo de trabalho do "escrevente de sala" se dá dentro da sala de audiência, sendo menor seu contato com o balcão de atendimento, local de conflito entre funcionários e advogados. É nesse local que advogados consultam os processos judiciais em que atuam, sendo os escreventes e estagiários os responsáveis por lhes fornecerem os autos processuais. Porém, os advogados normalmente querem tirar dúvidas em relação ao andamento do processo e aos procedimentos que devem tomar, e é nesse momento que se dão os maiores conflitos, pois, por um lado, advogados consideram ser trabalho dos funcionários fornecer esse tipo de informação, por outro lado, os funcionários declaram que não podem fornecer informações sobre procedimentos processuais, pois estariam infringindo Normas da Corregedoria[33].

Apesar das vantagens, o trabalho ainda parecia impossível. Eu me perguntava como um escrevente conseguiria digitar termos tão rapidamente. A minha chefe

[32] "Escrevente de sala" é o nome dado à pessoa que trabalha na sala de audiência ao lado do Juiz. Ela é responsável pela elaboração da pauta e dos termos de audiência.

[33] Há uma série de normas de serviços instauradas pela Corregedoria Geral da Justiça que devem ser seguidas pelos funcionários do Judiciário, e podem ser consultadas no seguinte endereço: http://www.tj.sp.gov.br/Download/ConhecaTJSP/NormasJudiciais/NSCGJTomoI.pdf. Sobre o funcionamento dos cartórios judiciais consultar Schritzmeyer (2007).

explicou que o escrevente não digita tudo o que está no termo, mas apenas alguns campos. Os termos já estão prontos e possuem campos em branco que devem ser preenchidos, como os nomes e documentos das partes, número do processo, nomes dos advogados e números das carteiras da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além dos termos do acordo, caso haja algum. Com a posterior informatização dos processos, os dados das partes, do processo e dos advogados passaram a ser gerados automaticamente, cabendo ao escrevente preencher somente a parte referente ao desfecho da audiência. No caso das audiências de alimentos há alguns desfechos possíveis e todos estão previstos em arquivos determinados.

O meu trabalho consistia, portanto, em preparar com antecedência todos os termos antes das audiências, os quais eu deveria preencher com os principais dados do processo (nomes, documentos da partes e de seus respectivos advogados, número do processo, tipo de audiência) para, no decorrer da audiência, preencher somente o desfecho. Eu fazia uma pré-seleção do mais adequado a ser preenchido, após breve leitura do processo. Se todas as partes tivessem sido intimadas para a audiência, eu procurava informações no processo sobre o requerido, para saber se possuía ou não vínculo empregatício e, em caso negativo, eu escolhia o termo que fixava os alimentos segundo o valor do salário mínimo. Em caso positivo, eu escolhia o termo que fixava o desconto em folha de pagamento. Durante a audiência, eu deveria apenas preencher o valor ou porcentagem acordada, sendo o restante do termo padronizado. Em caso de haver acordo em relação às visitas, o juiz poderia ditar essa parte ou eu copiava o trecho de um termo de regularização de visitas e o colava no termo da audiência. Se uma das partes não tivesse sido intimada, eu escolhia o termo de redesignação de audiência para ser preenchido. Todos os finais eram previstos: redesignação de audiência, fixação em salário mínimo, desconto em folha de pagamento, arquivamento do feito, alimentos com visitas.

Sendo escrevente de sala percebi que o Judiciário trabalha com finais previsíveis e com a padronização dos casos. A variação, no caso da ação de alimentos, está no valor monetário e na forma de pagamento. Como foi apontado, esse valor é sempre o centro da discussão de uma audiência em ação de alimentos, sendo os outros assuntos desconsiderados ou considerados secundários. E como o foco das discussões é sempre a estipulação do valor monetário da pensão, se este foco for resolvido o processo poderá ser considerado findo, independente de existirem outras questões pendentes. Por exemplo, se as partes em uma audiência de conciliação de ação de alimentos entrarem

em um acordo em relação ao valor que deverá ser pago e não entrarem em acordo sobre as visitas, o processo de alimentos terá sua sentença, e a questão é considerada resolvida aos olhos do Judiciário, cabendo à parte entrar com um processo de regulamentação de visitas. Se o requerido não pagar, caberá a execução da sentença e se o valor acordado passar a ser baixo ou alto demais caberá uma ação revisional de alimentos, mas as partes não poderão entrar com uma nova ação de alimentos. Existindo uma sentença em uma ação de alimentos a questão é considerada resolvida, apenas cabendo execução, revisão ou extinção.

A padronização não se restringe à audiência. O pedido de alimentos a ser preenchido pelas mulheres também é padronizado. Os dados são passados para a petição inicial, que também é padronizada, sendo preenchidos somente os campos em branco.

As histórias das mulheres não são necessariamente ouvidas, pois são reduzidas a: nome e data de nascimento dos filhos; dados da(o) responsável legal, normalmente a mãe; dados do requerido, normalmente o pai; valor de pensão pretendido e tempo de separação. As histórias, portanto, são reduzidas a dados objetivos referentes à filiação, local de moradia, local de trabalho, tempo de separação das partes e valor pretendido. À época em que atendia essas mulheres, observei que o campo "valor pretendido da pensão" ficava normalmente em branco, embora devesse ser preenchido para que fosse calculado o valor da ação e para se ter um parâmetro de negociação durante a audiência de conciliação. Quando deixavam em branco, eu deveria conversar com a parte e solicitar o preenchimento. Muitas não sabiam qual valor colocar e achavam que isso seria discutido em audiência. Apesar do valor ser central para o Judiciário, parecia, portanto, não ocorrer o mesmo para essas mulheres, pois diversas questões perpassam a ação de alimentos, sendo sua tradução em um valor monetário apenas uma faceta desse complexo conjunto.

Luis Flávio Sapori (1995) observou algo muito parecido em relação à Justiça criminal brasileira. Nela prevalece a meta da eficiência, ou seja, juízes, promotores e defensores públicos estão impregnados da perspectiva de agilização dos processos penais. Para conseguirem alcançar a eficiência desejada, ou pelo menos administrar o acúmulo inevitável de processos, institucionalizaram uma série de procedimentos práticos que determinam como fazer justiça de um modo ágil. Nesses procedimentos, as individualidades das partes e das questões são desconsideradas, prevalecendo um tratamento categorizado. A esta forma de tratar os processos, o autor chama de "justiça linha de montagem".

A agilização dos procedimentos para que não haja um acúmulo inevitável dos processos parece ser um dos objetivos também das Varas de Família por mim pesquisadas. O objetivo último parece ser arquivar o maior número de processos no menor espaço de tempo.

Nessa lógica de agilização processual entram os setores de conciliação das Varas de Família. Como apontado acima, as audiências de conciliação são rápidas por se aterem ao valor que deverá ser pago de pensão, não havendo espaço para discussão dos conflitos. Além disto, o acordo encerra rapidamente o processo, evitando que o mesmo seja apreciado pelo juiz.

Bevilaqua (2008, p. 186), que trabalhou com audiências envolvendo ações na área do direito do consumidor, aponta na nota de rodapé n° 4:

> (...) a observação de outras audiências (no próprio Juizado Especial Civil e nos demais órgãos estatais) revela que os aspectos considerados mais relevantes pelo consumidor podem ser negligenciados na audiência, em particular quando não encontram expressão jurídica imediata.

Chasin (2008), analisando as audiências realizadas no âmbito do Juizado Especial Cível da cidade de São Paulo, observa que o objetivo principal é a realização do acordo. O acordo é considerado um feito valioso para o conciliador que presidiu a audiência. No âmbito dos trabalhos judiciais, o acordo significa o encerramento precoce do caso e seu arquivamento, o que retira a ação do cômputo do número de processos em andamento. Os acordos são vistos, portanto, como essenciais para o alívio da sobrecarga do sistema de justiça comum.

Esta autora observou uma ausência de espaço nas audiências para a discussão de direitos[34]. Em todos os casos que ela analisou, não foi permitido às partes discutirem, à vontade, o que havia acontecido, quem estaria correto, o que seria justo. O espaço destinava-se à discussão do valor do acordo, e isso era o que os conciliadores estimulavam. A restrição das audiências à negociação de valor monetário contribui para a celeridade processual, mas a discussão de direitos requer um tempo maior, pois cada parte teria que colocar sua versão dos fatos, além de haver uma discussão sobre quem

[34] A autora utiliza a oposição entre "discussão de direitos" e "negocição de valor" para melhor entender as dinâmicas das audiências. O primeiro caso corresponde a audiências em que é permitida a discussão do direito envolvido, ou seja, do que é correto, devido, justo. No segundo caso não há discussão de direito e as partes negociam a melhor solução possível em termos de valores monetários.

estaria correto e, assim, o que seria justo que acontecesse. Já a negociação de valor é mais rápida por restringir a audiência a uma monetarização do acordo, ou seja, a quanto o autor da ação quer receber e a quanto a parte contrária quer pagar.

Como já apontado, na ação pesquisada também não há espaço para a discussão de conflitos, direitos e deveres das partes, mas há somente espaço para a negociação do valor monetário da pensão. Os procedimentos judiciais adotados não permitem que a multiplicidade do conflito seja discutida em audiência, apesar de essa discussão ser um dos aspectos positivos da audiência de conciliação, segundo o Tribunal de Justiça. Quem realiza a audiência de conciliação geralmente é um advogado, ou estagiário de direito ou um escrevente, e todos compartilham da lógica da celeridade processual. Por ser realizada por conciliadores, essa ação judicial não chega às mãos dos juízes quando é obtido um acordo em audiência, diminuindo o número de feitos e procedimentos que deveriam ser por eles apreciados, contribuindo, assim, para a administração do acumulo inevitável de processos. Porém, como já apontado anteriormente, a ação de alimentos arquivada pode voltar como uma ação de execução de alimentos, o que ocorre com freqüência, de acordo com os dados do capítulo 1.

A padronização dos procedimentos pode ser entendida como condizente com a idéia de uma Justiça igualitária e universal e a padronização dos termos de audiência, da própria audiência e do processo, como contribuições para a idéia de que a lei é aplicada universalmente a todas as pessoas. A padronização também contribui para a noção de neutralidade do conciliador ou juiz, pois ao adotar os mesmos procedimentos, independente das partes, assume-se que estas não influenciam o resultado da ação. Porém, o tratamento igual é apenas aparente, pois partes que não querem chegar ao acordo considerado mais apropriado por alguns conciliadores, podem ser forçadas a assinar o termo:

> CONCILIADORA: Como você só tem um filho, eu vou determinar 25%.
>
> REQUERIDO: Eu não posso pagar mais que isso. – Referindo-se aos 20% do seu salário que está sendo descontado para o pagamento dos alimentos provisórios.
>
> CONCILIADORA: Vinte e cinco por cento é menos do que 30%, que é o valor normal.
>
> REQUERIDO: Mas ela tem uma casa que recebe aluguel!
>
> CONCILIADORA: Infelizmente esse é o mínimo que pode ser determinado. Estamos falando de 20 reais a mais para o seu filho. Cento vinte e sete reais não

ajudam, ela paga 280 reais de Colégio. Vai ser 25% ou 30%, o senhor é que escolhe! Vinte e cinco por cento é só 20 reais a mais.

(...)

REQUERIDO: Se eu não assinar vai ter outra audiência?

CONCILIADORA: Vai ser determinado 30% se você não aceitar![35]

Como já foi dito, não havendo acordo na audiência de conciliação, será designada uma nova audiência de instrução e julgamento. No caso aqui descrito, a conciliadora fala que irá *determinar* o valor e não fornece a informação de que haveria uma nova audiência, caso não houvesse o acordo. Essa informação foi ocultada para que o acordo fosse assinado, sendo a parte ameaçada com a fixação de um valor maior do que os 25% impostos pela conciliadora, caso não concordasse em assinar. A obtenção do acordo parece estar acima dos direitos das partes, da resolução dos conflitos.

A padronização é o que resta registrado nos termos das audiências, pois as estratégias e discussões realizadas para a fixação do valor da pensão não aparecem na sentença. O que permanece no processo é quanto, como e quando pagar e, em alguns casos, como realizar visitas. O registro escrito das demais discussões não ocorre, de modo que só poderão ser observadas in loco, nas audiências.

Ao desprezar as especificidades de cada conflito, o direito é preservado como universal. "A idéia de uma justiça igualitária baseada em princípios e valores universais oculta, na verdade, as desigualdades que a Justiça produz, aquilo (e aqueles) que ela exclui ou ainda os que não considera" (Debert e Gregori, 2008, p. 176). O discurso que produz a igualdade e a universalidade da lei esconde o Judiciário enquanto criador, produtor e reprodutor de desigualdades.

Do ponto de vista procedimental, o Judiciário, ao padronizar procedimentos, está agindo de forma neutra e aplicando a lei de maneira universal e igualitária. Porém, procedimentos iguais podem contribuir para reproduzir desigualdades, por não considerarem as especificidades das partes e dos conflitos. No caso aqui estudado, trata-se de um conflito múltiplo, em que apenas o sustento material é discutido. Ao se discutir apenas o valor mensal da pensão e as visitas como um direito do pai e não da criança, restringe-se a paternidade ao sustento material, deixando outros aspectos como de exclusiva responsabilidade materna. A igualdade de direitos e deveres dos pais em

[35] Audiência realizada no dia 22 de setembro de 2008.

relação aos filhos não são assim plenamente garantidas pela instituição responsável pela aplicação da lei.

***

Uma das principais conclusões deste capítulo, portanto, é que os procedimentos judiciais observados simplificam o conflito, sendo o valor monetário da pensão alimentícia o aspecto central e praticamente único discutido em uma ação de alimentos. A positividade da conciliação é anunciada pelo Tribunal de Justiça ao atrelá-la a uma forma pacífica, simplificada de resolução de conflitos e que procura, através da escuta recíproca entre as partes e de manifestações sobre sentimentos, valorizar o relacionamento anterior e compreender o ponto de vista do outro. Porém, foi observada justamente uma ausência de espaço para falar sobre conflitos e sentimentos. Quando as partes expõem seus motivos, elas são alertadas de que o espaço é para discussão de valor monetário e que outras questões não poderão ali ser resolvidas.

Não há sequer espaço para a discussão dos conflitos e dos direitos dos envolvidos. Como conseguir o acordo é importante, comumente se omite o fato de que a audiência de conciliação é realizada por um conciliador e que as partes não são obrigadas a acordar naquele momento. O que vemos é um incentivo ao acordo, que sempre é colocado como a melhor solução para as partes. Nader (1994) aponta para os perigos de se tomar o conceito de harmonia como benigno. No caso estudado, pode-se ponderar que a conciliação e sua ideologia eventualmente escondem a reprodução de desigualdades e o não acesso das partes a seus direitos.

A análise nos mostra que a conciliação é um procedimento que visa celeridade judicial e diminuição dos feitos em andamentos. Apesar de anunciar benefícios para as partes e para o Judiciário, pudemos visualizar especialmente o último sendo beneficiado com tal procedimento, mas, como apontado, a diminuição dos feitos em andamento pode ser apenas aparente, principalmente quando olhamos o número de distribuição de ações de execução de alimentos.

3 – O JUDICIÁRIO E A MULTIPLICIDADE DO CONFLITO: REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO

No capítulo anterior, já indicamos que os conflitos que chegam sob o rótulo de ação de alimentos às Varas de Família são conflitos múltiplos, pois não restritos, tal como esperam os operadores do direito, ao valor da pensão, mas impregnados, para os envolvidos, por valores morais que perpassam as relações pai e filho, mãe e pai, mãe e filho. Os conflitos narrados pelas entrevistadas geralmente iniciam-se durante a relação amorosa do casal, modificam-se com a gravidez e o nascimento do filho e seguem mudando depois da separação do casal. Eles sofrem variações ao longo do tempo quanto à intensidade, pertinência, motivações, assim como em relação ao universo de pessoas diretamente atingidas.

Portanto, trabalhar a noção de conflito parece fundamental e o conceito de conflito que consideraremos é o desenvolvido por Marques, Cameford e Chaves (2007) no texto "Traições, intrigas e fofocas, vingança: notas para uma abordagem etnográfica do conflito". Os autores definem o conflito como inerente à vida social e como fluxo, não como algo disruptivo que terá uma resolução definitiva.

No caso da ação de alimentos, uma sentença definindo o valor a ser pago pelo pai da criança, geralmente não coloca fim ao conflito existente, mas promove uma mudança na relação, nas motivações e na intensidade do conflito. Com a sentença, um equilíbrio momentâneo é estabelecido e novos acontecimentos podem voltar a acirrar o conflito, como o não pagamento do valor acordado. Nestes casos, portanto, o conflito pode ser percebido como não disruptivo, pois a relação entre os envolvidos continua a existir e inclusive a se modificar ao longo do tempo.

Quando se entra com uma ação de alimentos, os conflitos já existentes, ou melhor ainda, parte deles, será narrada aos funcionários para que a demanda seja recebida e distribuída na forma de ação judicial. Outros aspectos do conceito de conflito, portanto, também se fazem presentes: ele é público e publicamente vivido, produtor de realidades e de reputações. Se não for presenciado, ele será narrado, contado pelos envolvidos ou por aqueles que o presenciaram. Nesse processo, reputações são construídas perante um público ativo, havendo esforços para que

prevaleçam certas imagens que as pessoas constroem a respeito de si mesmas.

No presente capítulo, trabalharei com as 35 entrevistas realizadas, dentro do espaço do Fórum, com mulheres que entraram com ações de alimentos contra o pai de seus filhos. É possível perceber que há várias questões envolvidas na decisão de entrar com uma ação de alimentos e que apenas uma parte delas é absorvida pelo Judiciário e, mesmo tal parte, pode suscitar a divisão da demanda em diversas ações. Mesmo nesses casos, aspectos morais não costumam encontrar respostas satisfatórias, segundo as partes, pois demandas afetivas dificilmente se prestam a traduções em valores monetários.

3.1. Construindo reputações e papéis sociais

O momento e o local da entrevista é essencial para entender estratégias de construção de discursos. Algumas mulheres foram entrevistadas na espera pelo atendimento, quando estavam no setor de pedido de pensão alimentícia. Foi no banco de espera, situado dentro do Fórum de Santo Amaro, que as abordei. Outras estavam esperando o início da audiência de conciliação da ação de alimentos, na sala de espera da Vara Distrital de Parelheiros. Todas as entrevistas foram realizadas dentro do Fórum de Santo Amaro e com mulheres que estavam entrando ou já haviam entrado com ações de alimentos contra os pais de seus filhos.

O Fórum pode ser lido como um suposto local de resolução de litígios, de aplicação da lei. Quem é parte em uma ação judicial cível ou está pedindo algo e é denominado requerente, ou seja, é o autor da ação, ou é requerido(a), é alvo de um pedido. Ser identificado como requerido geralmente significa ser identificado como alguém que deve à justiça e/ou a outrem, ou alguém que descumpriu as leis e, portanto, está sendo cobrado para que as cumpra. Assim, ir ao Fórum pode "engrandecer" a reputação do requerente, pois está lutando por justiça e por fazer valerem seus direitos, ou pode "sujar" a reputação do requerido, a sua imagem perante outras pessoas, já que há a possibilidade de ser identificado como "alguém que deve".

Nesse ambiente, parece estar em jogo proteger a própria reputação.

No momento da entrevista, as mulheres sempre fazem questão de falar sobre os motivos que as levaram a buscar o Judiciário. Ao justificarem sua decisão, elas

constroem uma imagem positiva de si em oposição a uma imagem negativa de seu oponente. É no momento de justificar a busca pelo Judiciário que enfatizam a culpa do pai de seu(s) filho(s), por não cumprir seus deveres paternos, daí elas precisarem "ir à justiça". A construção da imagem do culpado não foi feita somente no início da ação, mas ao longo de todo o processo judicial.

No caso da ação de alimentos, o requerido geralmente é o pai do menor de idade, sendo este sempre o autor do processo e a mãe sua representante legal. Nesse tipo de ação, o papel que cabe à mulher é o de agir em nome dos filhos, o de ser mãe. Conseqüentemente, uma das principais imagens construídas pelas mulheres é a da mãe zelosa frente ao pai relapso, e nesses casos, também é construída a figura do que seria o pai ideal em oposição ao real. O argumento das mulheres pode ser assim resumido: por ser o pai relapso, a mãe deve, em nome do filho, entrar na justiça para que o pai cumpra seus deveres. Dentre esses, elencados pelas entrevistadas, destacam-se o pagamento da pensão mensal e a visita ao(s) filho(s) para que o pai possa dar afeto e educação. A ação de alimentos se apresenta, portanto, para as entrevistadas, como uma forma de garantir que seus filhos tenham um pai, inclusive simbolicamente, através do recebimento mensal de um valor monetário de pensão alimentícia e das visitas. Tão esperado quanto o pagamento do valor monetário é a presença do pai junto ao filho.

Mas as mulheres não assumem só o papel de mães, elas ocupam outras posições de sujeito, embora escolham justificar a busca pela justiça a partir da posição de mãe zelosa. Henrietta L. Moore (2000), em relação ao conceito pós-estruturalista do sujeito, coloca:

> "Indivíduos são sujeitos multiplamente constituídos, e podem assumir múltiplas posições de sujeito dentro de uma gama de discursos e práticas sociais. Algumas dessas posições de sujeito serão contraditórias e entrarão em conflitos entre si. Assim, o sujeito no pensamento pós-estruturalista é composto de, ou existe como, um conjunto de posicionamentos e subjetividades múltiplas e contraditórias. O que mantêm essas subjetividades múltiplas como unidade de modo que constituam agentes no mundo são coisas como a experiência subjetiva da identidade, o fato físico de ser sujeito num corpo e a continuidade histórica do sujeito, onde posições passadas de sujeito tendem a sobre determinar posições presentes de sujeito." (p. 23)

Dentre os discursos sobre gênero e identidade de gênero, há os discursos dominantes que acabam sendo centrais em relação aos benefícios que podem acarretar aos sujeitos. Para entender eventuais benefícios decorrentes da adesão a um discurso dominante, Moore (2000) utiliza a noção de "investimento", de Wendy Holloway. Tal noção explica a ligação entre questões de poder e questões de identidade: "é importante reconhecer que o investimento é uma questão não apenas de satisfação emocional, mas de benefícios materiais e econômicos muito reais que são a retribuição do homem respeitável, da boa esposa, da mãe poderosa ou da filha bem comportada em muitas situações sociais" (p. 37). Escolhas, portanto, não podem ser explicadas apenas em termos de uma teoria racional. Henrietta Moore também usa o termo "fantasia" para enfatizar a natureza, muitas vezes afetiva e subconsciente, dos investimentos do sujeito e das estratégias sociais que julga necessárias para manter esses investimentos. A autora utiliza fantasia no sentido de idéias sobre o tipo de pessoa que se gostaria de ser e o tipo de pessoa que se gostaria que os outros acreditassem que se é. Tais fantasias de identidade se ligam a fantasias de poder e de agência no mundo. Isso, por exemplo, explica porque conceitos como reputação se ligam ao potencial de poder e agência que uma boa reputação confere.

No Judiciário a reputação das mulheres está em jogo. Em uma ação de alimentos, as mulheres podem ser vistas por funcionários, vizinhos, conhecidos e pelo juiz como mães que zelam pelo direito dos filhos ou como mulheres que querem extorquir o ex-marido ou ainda como mulheres que não trabalham e querem viver à custa da pensão dos pais de seus filhos. Ao aderir ao papel de mãe zelosa, elas têm sua demanda pela ação de alimentos acolhida e reconhecida como legítima.

Nesta pesquisa, pode-se afirmar que, no Judiciário, se espera que a mulher assuma o papel de mãe e aja, a partir desse papel e não enquanto ex-companheira. Como apontado no capítulo anterior, quando a parte começa a falar sobre problemas do casal, é alertada para o fato de que o espaço da audiência se destina à discussão do valor da pensão alimentícia, de modo que outros assuntos não poderão ser resolvidos e nem discutidos ali.

Assim, voltando à noção de conflito, o processo de produção de reputações pressupõe o olhar do outro, havendo esforços para fazer prevalecer certa imagem de si, em inevitável tensão com imagens concorrentes (Marques, Cameford e Chaves, 2007).

Por que não cuidar dos filhos sozinha? Elas respondem assumindo o papel da mãe em busca do direito dos filhos, como exemplificam as seguintes frases das entrevistadas:

> Para mim não representa muito. (...) Eu tenho que fazer alguma coisa por elas (pelas filhas). Eu tenho que tomar essa iniciativa. Acho que tem muito valor o que estou fazendo. Eu estou fazendo isso (entrando com a ação de alimentos) por ele não querer conviver com elas. Por ele não exigir a presença delas.[36]

> Eu estou fazendo tudo isso por causa do menino.[37]

> O que é delas é delas (das filhas). Estou correndo atrás das coisas que é delas. Ele (pai) não está nem aí.[38]

Colocar-se no papel de mãe zelosa legitima a busca dessas mulheres pela Justiça, tanto aos olhos de si mesmas quanto da lógica que preside a própria ação. Nesse papel elas tanto podem quanto devem falar e ser ouvidas no ambiente do Judiciário. E ao mesmo tempo em que se colocam no papel de mães zelosas, constroem uma imagem negativa de seu oponente. O ato de ir ao Judiciário, em busca do direito dos filhos, também significa para essas mulheres construir imagens de pais relapsos:

> Bom pai mesmo, a gente não precisa colocar no pau. Eles têm consciência da obrigação, pagam a pensão e visitam o filho. Quando a gente vem aqui é por que não é um bom pai, então tem que recorrer à justiça. Ainda bem que tem essa lei, se não teria um monte de mãe criando os filhos sozinha.[39]

> Nem era para eu estar aqui. Se fosse pai de verdade nem era pra mim estar aqui. Mas não quer ser pai de um jeito, vai ser de outro.[40]

> Não tem nem necessidade da mãe tá correndo atrás. Pra homem que é homem de verdade não tem necessidade.[41]

---

[36] Simone, 19 anos, entrevistada dia 05 de junho de 2008.
[37] Andréia, 34 anos, entrevistada dia 05 de junho de 2008.
[38] Neide, 34 anos, entrevistada dia 08 de agosto de 2008.
[39] Andressa, 26 anos, entrevistada dia 05 de junho de 2008.
[40] Cibele, 29 anos, entrevistada dia 29 de setembro de 2008.
[41] Luana, 32 anos, entrevistada dia 15 de setembro de 2008.

Ao falarem sobre os deveres que o pai não cumpre, as mulheres constroem, por oposição, a imagem do bom pai. O "pai de verdade" é aquele que visita os filhos, paga a pensão, ajuda a comprar itens necessários quando preciso, preocupa-se com o bem estar das crianças e sempre as coloca em primeiro lugar. O bom pai sabe de suas obrigações, as cumpre sem precisar ser cobrado e, ao fazerem isso, eles são vistos como "homens de verdade". Desse modo, as entrevistadas colocam a paternidade responsável como um aspecto fundamental da masculinidade, pois "homem é aquele que cumpre com suas obrigações".

Ao colocarem que estão ali porque os pais de seus filhos não cumprem seus deveres, essas mulheres explicitam que o conflito se dá devido ao fato de que eles não se adéquam à imagem do pai ideal. Os comportamentos dos pais reais estão longe do comportamento esperado por elas.

Gregori (1993) utiliza a noção de padrões culturais[42], de Geertz, para entender a violência conjugal, e aqui a noção é particularmente interessante para compreender as imagens de pais construídas por mães e como elas são usadas para justificar a busca pelo Judiciário. Gregori afirma que homens e mulheres perseguem uma adequação a padrões percebidos como ideais em vista de uma desorganização provocada por alterações das condições sociais da família ou dos agentes envolvidos. Os padrões culturais servem de referência para ações e visões de homens e mulheres, tomam como referência valores, condutas e papéis vistos como legítimos. "Para elas, no funcionamento familiar é preciso que haja um nível aceitável de reciprocidade: cumprimento de papéis femininos (...) só tem sentido quando homens cumprem os seus (...)"p.139

As mulheres, por mim entrevistadas, colocaram o conflito como fruto do não cumprimento do papel de pai, papel esse construído com base em direitos e deveres tidos por elas como socialmente legítimos. Daí em oposição aos pais relapsos, elas se colocarem no papel de mães zelosas, papel que encontra legitimidade no Judiciário. O não cumprimento do papel paterno esperado gera frustração e "(...) A frustração pode caracterizar a incapacidade de receber as satisfações ou retribuições esperadas por ter assumido uma posição de sujeito ou modo de subjetividade particularmente marcada pelo gênero" (Moore, Henrietta L., 2000, p. 39). Aqui encontramos um dos

[42] Padrões culturais são modelos, feixes de símbolos ou fontes de informações construídas culturalmente e que são fundamentais para a ordenação da vida social.

componentes morais do conflito: o não reconhecimento da maternidade como digna de reciprocidade paterna.

O conflito é acirrado pela ausência de reciprocidade e o Judiciário surge como uma forma de estabelecer um novo equilíbrio ao oferecer novas posições de sujeito para as partes. Como o requerido é o pai do menor, são os direitos e deveres do pai que serão discutidos em uma ação de alimentos.

3.1.1 O que é ser pai?

No capítulo anterior, vimos que a audiência de conciliação é um espaço para a discussão do valor da pensão alimentícia. Tendo em vista as partes envolvidas, ou seja, a mãe enquanto representante legal de seu filho e o pai enquanto requerido, ao se discutir apenas o valor, temos o sustento material como única obrigação paterna que pode ser definida judicialmente. A visita aos filhos, que freqüentemente aparece no discurso das mulheres como também sendo uma obrigação paterna, ligada ao dever de educar, é relegada a segundo plano tanto por juízes quanto por conciliadores para quem não se trata de um dever, mas de um direito paterno que, por isso, é opcional.

Todas estas disputas se desenrolam no local autorizado a dizer o que está dentro e o que está fora da lei: o Judiciário. Conciliadores falam em nome da lei e ocupam o lugar de quem está autorizado a dizer o que pode e o que não pode ser resolvido legalmente, de modo que as soluções alcançadas são revestidas pela sacralidade da lei. O espaço e o lugar ocupados pelo conciliador são, sem dúvida, focos de poder. Segundo Foucault:

> O poder (...) não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou bem. O poder só funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão. (1979, p. 183).

Nesta chave de raciocínio, portanto, o discurso produzido por aquele que ocupa a posição de conciliador no Judiciário é um discurso que produz efeitos de verdade e as partes no processo não são meros alvos inertes desse poder, mas contribuem para a construção e a transmissão das verdades produzidas. Representante legal do menor de idade e requerido, ao se colocarem no papel esperado, ou seja, de mãe e de pai, contribuem para a construção de efeitos de verdade sobre maternidade e paternidade. O discurso da lei e do direito é assim utilizado pelas partes, durante e depois da ação judicial, e os discursos das partes, por sua vez, são absorvidos pelo discurso legal.

Lorena, entrevistada dia 21 de outubro de 2008, afirmou:

> A audiência com o juiz é importante para ele (o pai) escutar da boca do juiz que o que a gente (as mães) diz está correto, para ver que o que a gente pede está de acordo com a lei.

Palavras são armas e ao mesmo tempo objetos de disputa nessas ações judiciais em que é fundamental convencer o outro e produzir efeitos de verdade. Ao se discutir apenas o valor da pensão, estabelece-se como verdadeiro que cabe ao pai apenas o dever legal do pagamento da pensão, uma vez que esse é o único aspecto da paternidade que encontra respaldo judicial[43].

Retomando, portanto, o que foi já analisado, podemos concluir que, no desenrolar do conflito entre pai e mãe de uma criança, papéis e reputações são construídos e estão em jogo. Nesse processo, que busca definir direitos e deveres de cada um, aparece como dever paterno apenas a pensão alimentícia traduzida em um valor monetário que deverá ser pago todo mês, ficando outras questões, como as visitas paternas à criança, relegadas ao um segundo plano, no decorrer da ação judicial. No local legitimado socialmente para falar em nome da lei é afirmado que cabem à mãe os cuidados diários e os sustentos material e moral dos filhos, reservando-se ao pai o dever de contribuir, parcialmente, de acordo com suas possibilidades, apenas com o sustento material.

---

[43] A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou, no dia 28 de abril de 2010, mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para impor reparação de danos ao pai ou à mãe que deixar de prestar assistência afetiva aos filhos, seja pela convivência, seja por visitação periódica. A caracterização do abandono afetivo como conduta ilícita foi proposta em projeto de lei (PLS 700/07) do Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ). A matéria ainda será examinada em decisão terminativa pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

No discurso produzido pelas mulheres entrevistadas, está expresso o desejo de não quererem ser as únicas responsáveis pelos filhos, de almejarem dividir, de alguma forma, responsabilidades imateriais. Conseguem, todavia, no Judiciário, somente que eles assumam o dever de pagar uma pensão mensal, com a garantia de que se não cumprirem o acordo judicial, serão presos. Portanto, aspectos afetivos da paternidade e não passíveis de monetarização não são abarcados pela ação de alimentos.

A busca dessas mulheres por um pai encontra eco na concepção euro-americana[44] de parentalidade[45], descrita por Strathern (1995), segundo a qual a mulher é quem estabelece a possibilidade de sua criança ter um pai. No texto "Necessidade de Pais, Necessidade de Mães.", a autora compara a *Síndrome do Nascimento Virgem*, identificada na Inglaterra, em 1991, com a *Polêmica do Nascimento Virgem* surgida nos anos 60 e 70.

A síndrome foi identificada a partir dos pedidos de mulheres que buscavam tratamentos de fertilidade alegando desejar contornar as relações sexuais. A polêmica, por sua vez, surge com os estudos realizados nas Ilhas Trobriand e Austrália Aborígene, locais em que não se pensa a concepção como dependente de relações sexuais, tendo essas o papel de nutrir o feto e não de gerá-lo.

Comparando essas situações e os argumentos utilizados pelos especialistas, Strathern tenta entender por que os pedidos das mulheres geraram tanta polêmica e foram denominados síndrome, se sempre houve filhos sem pais, e se os pais, diferentemente das mães, podem abandonar seus filhos desde o nascimento sem isso provocar nenhum escândalo. Assim, a alegação dos clínicos de que a criança necessita de um pai é contestada pela autora ao falar que sempre nasceram crianças sem pai.

Strathern, ao analisar a necessidade de relações sexuais, conclui que as relações sexuais criariam a ligação entre os pais e essa ligação geraria o filho. No contexto de um casamento, elas simbolizam a união de marido e mulher como casal, o amor entre os pais e destes pelos filhos. Ao negarem o componente sexual no desejo de terem filhos, mulheres estariam negando relações de parceria consideradas formadores dos alicerces da vida familiar. Ela conclui que a necessidade da criança de um pai e a necessidade de intercurso sexual da mãe sinalizam, antes de tudo, a "necessidade de relacionamentos".

---

[44] A expressão euro-americana significa que seu modelo está baseado no conjunto de sistemas de parentesco que abrangem tanto a Europa quanto a América do Norte.

[45] O revisor técnico do texto de Strathern (1995) coloca na nota de rodapé n°2 que o termo parentalidade é um "neologismo técnico para suprir a falta de uma palavra portuguesa correspondente a *parenthood* na língua inglesa. Assim, parentalidade diz respeito a pai e mãe" (p. 304).

Ao se debruçar sobre o modelo das ilhas Trobriand, Strathern nos mostra justamente que as crianças, ali, já nascem em um campo de relações. A mulher é fecundada por espíritos matrilineares e cabe ao marido nutrir o feto durante a gestação, através de relações sexuais. No modelo euro-americano, há um esforço humano para construir relacionamentos que gerarão filhos e tal esforço continua, após a concepção. Os filhos nascem com um pai genético, porém continuam necessitando de um pai social, cabendo à mãe garantir sua existência.

Strathern, ao descrever o modelo euro-americano, mostra que cabe à mulher construir os relacionamentos e se esforçar pela sua continuidade, para que assim o seu filho possa não ter somente um pai genético, mas também um pai social. As mulheres que entram com ações de alimentos parecem estar se esforçando para que seus filhos tenham tal pai social. Com o fim da relação amorosa entre os pais, as mulheres procuram, através da ação de alimentos, preservar uma relação amorosa entre pai e filho, mas, com a ação de alimentos, as mulheres conseguem garantir parcialmente a presença simbólica do pai na vida dos filhos, muitas vezes apenas através do pagamento de uma pensão mensal.

A procura das mulheres pelo Judiciário sinaliza, assim, mais do que uma vontade de divisão de responsabilidades entre mãe e pai de uma criança, uma igualdade de direitos e obrigações entre eles, a qual, todavia, não é garantida justamente pela instituição socialmente legítima de aplicação da lei. A desigualdade entre pai e mãe que aparece na concepção euro-americana de parentalidade é reforçada, portanto, pelo Judiciário brasileiro. Durante o processo judicial de construção relacional dos papéis de gênero, reforça-se a idéia de que cabe ao pai apenas contribuir para o sustento material da criança, sendo esse o único direito que pode ser requerido legalmente em uma ação de alimentos. Portanto, reiterando, uma tensão se explicita: expectativas de mães em relação a aspectos afetivos da paternidade não encontram, nas ações de alimentos interpostas no Judiciário, respaldo para serem legitimamente exigidas.

Podemos afirmar, portanto, que estamos diante de uma reprodução de desigualdades de gênero. O discurso produzido no Judiciário, durante uma audiência de conciliação, reforça a idéia de que responsabilidades paternas e maternas são diferentes, cabendo às mães mais responsabilidades do que aos pais. Lugares de sujeitos maternos e paternos, portanto, são aí construídos: o pai é responsável por parte do sustento material dos filhos e o não cumprimento desse dever pode acarretar sua prisão. Por oposição, cabem à mãe os demais deveres em relação aos filhos, inclusive seu sustento

material e moral. A reciprocidade está restrita ao sustento material, não abarcando a dimensão afetiva.

3.2. Conflito múltiplo

Conforme já foi apontado, a paternidade é um dos aspectos mais enfatizados pelas entrevistadas devido ao tipo de ação judicial, contribuindo para a construção de reputações tanto maternas quanto paternas. Mas, na ação de alimentos, também aparecem questões relativas à relação marido e mulher e/ou ex-marido e ex-mulher, sendo o estabelecimento de um valor monetário para a pensão alimentícia apenas um dos aspectos do conflito que envolve as partes. Por termos tomado o conflito como um fluxo inerente à vida social, seu início e seu fim não são inequívocos. Não há uma restauração da ordem, mas um equilíbrio momentâneo, que pode ser rompido por novos acontecimentos, alterando sua intensidade, motivação e a quantidade de pessoas envolvidas.

Luana, 32 anos, foi entrevistada no dia 15 de setembro de 2008. Ela morou junto com o pai de seu filho por 13 anos e está separada há seis, depois dos quais resolveu pedir pensão, assim se justificando:

> Nunca pedi nada. E agora como ele deu para dar uma de machão... Eu não ia fazer nada contra ele, entendeu? Mas já que ele quis assim... Ele começou a me ameaçar porque eu estou com outro casamento agora. Estou grávida de outro e ele não aceita de forma nenhuma. E ele fica ameaçando que vai entrar na justiça para tomar a criança de mim, que ia vender a casa e ia sumir com a criança. Então eu falei: Procura os seus direitos, que eu vou procurar os meus.

A gravidez e o novo casamento foram os fatores, segundo Luana, que alteraram a relação anterior, que já era tensa, aumentando ainda mais a intensidade do conflito. O que chega ao Judiciário, portanto, são tensões anteriores e posteriores à questão propriamente dita da ação de alimentos. Questões envolvendo a guarda da criança, a divisão dos bens do casal e a violência doméstica apareceram nas audiências e nas entrevistas, mostrando que o conflito é múltiplo e indivisível, embora seja fragmentado

e parcialmente contemplado no espaço da audiência. Especialmente questões ligadas a relações entre homem e mulher, enquanto casal que teve algum tipo de relacionamento, ficam à margem dos debates.

Conforme já relatado no capítulo 1, Andréia, 34 anos, entrevistada dia 05 de junho de 2008, procurou o Judiciário para resolver questões pendentes após a separação. Antes de ir ao Fórum de Santo Amaro, foi à Defensoria Pública para resolver a divisão da casa e a pensão do filho, mas foi informada de que deveria ir ao Fórum para entrar com a ação de alimentos. Foi no dia em que estava entrando com a ação de alimentos que a entrevistei.

Andréia é uma mulher simples, trabalha como diarista e ganha de 500 a 600 reais por mês. Morou por seis anos com o pai de seu filho e, durante a convivência, o companheiro não a ajudava a sustentar nem a casa nem o filho. Em certo momento, o companheiro passou a ficar agressivo e começou a agredi-la com palavras, até que um dia tentou atingi-la com uma escada. Durante a briga, os dois machucaram-se e ele resolveu ir à delegacia. Andréia não foi por acreditar que isso de nada adiantaria, e por temer a reação dele, considerando mais adequado "partir para uma coisa que me ajude melhor, que é ir na justiça; vamos supor, dar o que ele tem direito na casa, e ele viver a vida dele e eu a minha". Com as ações, Andréia espera receber pensão alimentícia, ficar com a casa pagando a ele a parte da casa que lhe é de direito. E disse: "Eu estou fazendo tudo isso por causa do menino."

Andréia se coloca no papel de mãe que zela pelos direitos dos filhos, mas o conflito também abarca a relação que tinha com o companheiro e que segue tendo, como sua ex-companheira. Realmente, é comum que a separação e a inexistência de acordo informal faça com que as mulheres busquem a Justiça tanto para a regularização da pensão quanto para equilibrar outras questões.

Andréia relatou vários momentos tensos durante os seis anos de convivência. Contou-me que passou a morar com o companheiro porque o achava uma boa pessoa, mas que, durante a convivência, percebeu-o como um péssimo pai e um péssimo marido. Ela declarou que ele vivia a suas custas e que, além de não sustentar o filho, "bebia o leite do menino". Neste caso, as expectativas referentes ao relacionamento foram explicitadas e a separação, segundo a entrevistada, decorreu de comportamentos do companheiro que a frustraram. Ou seja, Andréia não recebe as satisfações e as retribuições esperadas pelo exercício de seu papel de mulher e de mãe, constatando, a seu modo, uma quebra de reciprocidade. Novamente é construída uma imagem negativa

do oponente, baseada em padrões culturais. Embora as expectativas de Andréia encontrem respaldo na lei, segundo a qual são deveres recíprocos dos cônjuges ou companheiros: a fidelidade, assistência mútua, sustento, guarda e educação dos filhos, além do respeito[46], no contexto da ação de alimentos esta problemática é apartada do debate relativo aos deveres paternos. Podemos dizer que as expectativas de Andréia referentes ao sustento do filho e à divisão das despesas do lar são socialmente legítimas e legais, mas não encontram, em uma mesma ação judicial, em uma só audiência, espaço para se articularem. As mulheres parecem se valer de padrões socialmente legítimos para classificar os homens de quem demandam pensão para os filhos como péssimos pais e maridos, mas, ainda assim, tal legitimidade, quando muito, é filtrada pela discussão do papel do pai enquanto provedor de sustento material dos filhos. Encontramos uma construção relacional de papéis de gênero, mas que se fragmenta e não se articula no espaço judicial. O conflito múltiplo que envolve as partes se estilhaça e, nesta medida, também estilhaça as identidades.

Como já colocado, os sujeitos são multiplamente constituídos. Essa multiplicidade aparece na fala das mulheres quando abordam o conflito e sua relação com a frustração gerada pela não adequação de homens a comportamentos socialmente esperados não só enquanto pais, mas companheiros das mães. Agressão, não sustentar o lar, não ajudar com um valor mensal, não visitar os filhos após a separação fazem com que homens sejam sentidos como péssimos pais e companheiros, multiplicidades que, no Judiciário, são subdivididas, fragmentadas, prevalecendo, na ação de alimentos, somente o papel paterno de provedor financeiro de parte dos gastos materiais dos filhos.

Assim, um conflito, sentido como único, é dividido em ações judiciais distintas, das quais estudamos, nesta pesquisa, somente a de alimentos.

Andréia, conforme já apontamos, gostaria de resolver suas questões em uma só ação, mas descobriu, indo à Defensoria, que suas demandas deveriam ser divididas em dois diferentes processos. Ela só poderia resolver tudo em uma só ação se tivesse oficializado a união por meio do casamento civil, pois na ação de separação e divórcio

[46] Conforme prevê o Código Civil:
Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:
I - fidelidade recíproca;
II - vida em comum, no domicílio conjugal;
III - mútua assistência;
IV - sustento, guarda e educação dos filhos;
V - respeito e consideração mútuos.
Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.

se aceita a inclusão da discussão da divisão de bens, da guarda, visita e pensão dos filhos. Uma pessoa que viveu em união estável deverá entrar com uma ação de reconhecimento e dissolução de união estável para resolver a divisão dos bens. Para obter a guarda dos filhos é necessária uma ação de guarda de menor. A pensão, por sua vez, deve ser resolvida na ação de alimentos. Caso a visita não seja regulamentada nesta ação, será necessário entrar com uma de regulamentação de visitas. Assim, uma pessoa que viveu em união estável precisará entrar com quatro diferentes tipos de ação para conseguir resolver judicialmente as possíveis questões que ela sente como relacionadas à separação. E dessas quatro ações, somente a de alimentos poderá ser requerida diretamente pela representante legal do menor, necessitando as outras de advogado. Uma conclusão possível, a partir destas constatações, é a de que o Judiciário parece dificultar a resolução de conflitos decorrentes de relações que ele próprio não reconhece como devidamente oficializadas. Mesmo a união estável tendo ganhado status semelhante ao do casamento civil, na prática judicial há obstáculos para que tal semelhança se efetive.

Como já colocado no primeiro capítulo, Alexandre Zarias (2008) conclui que a ação de alimentos marca uma linha divisória entre pessoas que oficializam a união por meio do casamento civil e aquelas que vivem juntas informalmente. O autor chega a essa conclusão após comparar dados referentes a diferentes formas de estado conjugal e a ações distribuídas no município de São Paulo. Os pedidos de alimentos, segundo a Lei 5.478/68, foram os mais numerosos em regiões que apresentavam as maiores concentrações de pessoas que viviam ou viveram em união consensual.

Os dados de Zarias mostram que a ação de alimentos está diretamente ligada à união consensual e a sua posterior dissolução. Acrescento a estas observações, o fato de a ação de alimentos também estar ligada à dissolução de casamentos de pessoas de baixa renda, pois uma ação de separação e divórcio necessita de advogado, mesmo que do Estado e as partes enfrentarão os obstáculos descritos no primeiro capítulo. A ação de alimentos aparece como uma solução mais rápida, e não exclui uma futura ação de separação ou divórcio. Portanto, não é de se estranhar que questões, como divisão de bens, apareçam em certas audiências, sendo as partes alertadas para o fato de que "o momento não é para discussão de problemas do casal, mas para decisão do valor da pensão que deverá ser paga".

Com relação aos procedimentos judiciais das ações de alimentos, Zarias conclui que eles "(...)investem as relações sociais de uma legitimidade que extrapola a simples

aplicação legal; através deles, as relações de família são legitimadas simbolicamente por força da ação da justiça (...)" (p. 127). Ou seja, as uniões consensuais desfeitas entrariam na esfera judicial por meio da ação de alimentos, diferentemente do que ocorre no caso de separação, após um casamento oficial. A ação de alimentos apresenta-se, assim, como uma forma de legitimar uniões informais, embora desfeitas, e de definir direitos e deveres após a separação. Assim, não por acaso, nas entrevistas apareceram diversas questões envolvendo os casais, antes e depois da separação, sendo que o motivo deflagrador da separação, mais enfatizado, foi a ocorrência de violência intrafamiliar durante a união/casamento.

3.2.1 Violência Doméstica

Lídia, 23 anos, entrevistada no dia 24 de junho de 2008, está separada há três meses do pai de seu filho, com quem viveu por oito anos, desde que ficou grávida, aos 15 anos de idade. Durante os dois últimos anos de convivência, Lídia foi constantemente agredida pelo companheiro. Começou a apanhar em março de 2006 e tentou se separar por diversas vezes, mas as ameaças do companheiro a fizeram voltar para casa. Chegou a procurar uma delegacia comum, mas não a atenderam, alegando que ela deveria ir a uma Delegacia da Mulher. Como não obteve o endereço desta outra delegacia, acabou desistindo. Mesmo depois da separação, o ex-companheiro continua ameaçando-a de morte, caso ela arranje outro homem. Chegou até a agredi-la com ajuda da mãe dele, por suspeitarem que ela tivesse outro companheiro. Ela quis ir à delegacia, mas os traficantes da favela em que ele mora não permitiram e foram conversar com ele. Ao falar sobre o episódio, Lídia chorou. Em relação à pensão alimentícia, ela tentou um acordo informal, mas não obteve sucesso. E não considera o pagamento da pensão alimentícia ao filho uma opção e sim uma obrigação do pai.

Essa entrevistada traz uma das questões que apareceu com maior freqüência durante a pesquisa: a violência doméstica. As mulheres ao falarem sobre os anos de convivência revelam relações tensas, muitas vezes permeadas por vários episódios de agressões físicas.

Das 35 mulheres entrevistadas, 19 haviam sofrido algum tipo de violência doméstica, ou seja, 54%[47]. Dessas 19 mulheres, 15 declararam ter sofrido violência

[47] O tema da violência doméstica apareceu no primeiro dia de entrevista. Depois de comentar com alguns funcionários e ouvir deles que mais de 50% das mulheres que pedem pensão sofreram violência

física e, dentre essas, cinco mencionaram mais de um tipo de violência, como ameaça e violência verbal.

Questões de direito de família, portanto, aparecem misturadas com questões de direito penal, embora os procedimentos previstos na área criminal sejam outros: a vítima deve ir a uma delegacia para denunciar a violência sofrida e será, então, instaurado um inquérito policial para a investigação dos fatos. O inquérito será remetido ao Judiciário para que seja oferecida a denúncia pelo Promotor e se verifique a existência de materialidade dos fatos narrados.

Com a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foram incorporadas aos procedimentos criminais algumas medidas protetivas de urgência que versam sobre matéria discutida no âmbito do direito cível. A fixação de alimentos provisórios e afastamento do agressor do lar são duas medidas que podem ser requeridas pela vítima e devem ser apreciadas pelo juiz no prazo de 48 horas. Portanto, essa lei abarca outras questões dos conflitos domésticos para além do crime.

No caso da ação de alimentos por mim estudada, não há a possibilidade de nela serem tratadas outras questões além da referente ao valor dos alimentos, podendo apenas haver uma abertura para a discussão e fixação das visitas, caso o conciliador concorde. No direito de família não há espaço para a discussão de condutas criminosas, não há previsão legal, diferentemente do que ocorre no caso da Lei Maria da Penha. Quando a violência doméstica aparece durante a audiência, conforme vimos no capítulo anterior, a questão não é discutida. Naquele caso, apesar de a representante legal insistir que só havia entrado com a ação de alimentos devido às agressões que sofreu, a conciliadora afirmava que ali não havia espaço para se discutir agressões, mas tão somente para a discussão do valor dos alimentos.

Como já apontado, há uma fragmentação dos conflitos que envolvem as mesmas pessoas quando eles são apresentados e apreciados pelo Judiciário. Assim, a Lei Maria da Penha parece trazer uma inovação, com as medidas protetivas, ao conciliar questões penais com questões cíveis, cabendo saber como isto está se dando, na prática.

Em meados de 2009, eu e Maíra Zapater, participamos da pesquisa *Monitoramento e aplicação da Lei Maria da Penha*, coordenada pelo Observatório Lei Maria da Penha. A pesquisa foi uma oportunidade de ver se a pensão alimentícia estava sendo requerida na delegacia juntamente com a denúncia da violência sofrida. O trabalho consistiu na aplicação de questionário com delegadas das nove Delegacias de

doméstica, passei a questionar as entrevistadas sobre o assunto.

Defesa da Mulher da cidade de São Paulo e com a Juíza do Juizado de Violência Doméstica situado no Fórum da Barra Funda, único com competência exclusiva para o atendimento de casos de violência doméstica e familiar na cidade de São Paulo[48].

Com essa pesquisa, pudemos constatar que os processos cíveis não são iniciados no Juizado de Violência Doméstica. A Juíza defere as medidas por um tempo determinado, como por exemplo, os alimentos provisórios, e encaminha a parte à Defensoria, que fica no próprio prédio. Cabe à Defensoria entrar com o processo no qual será definido o valor final dos alimentos. Esse processo correrá pela Vara de Família do Fórum Regional, que fica provavelmente mais próximo à residência da vítima do que o Juizado, pois este se encontra em uma região central e atende a toda a cidade de São Paulo no caso de crimes apenados com reclusão[49]. Portanto, a divisão entre procedimento criminal e cível continua ocorrendo na prática. O avanço está na lei que reconhece outras questões, além do crime, envolvendo vítimas e agressores. Reconhece que há uma relação, de casamento, união estável ou namoro, que envolve direitos e deveres. Reconhecer essa relação é também reconhecer a multiplicidade do conflito e dos papéis dos envolvidos. Porém, apesar da previsão legal, não há espaço no Judiciário para que essa multiplicidade apareça em uma mesma ação. As questões devem ser divididas nas suas respectivas ações e ramos do direito, para que possam ser judicialmente absorvidas.

A preocupação em explicar diferenças entre procedimentos cíveis e criminais apareceu em uma das delegacias pesquisadas, local em que, através de um cartaz, procurava-se esclarecer o que poderia ser resolvido ali e o que deveria ser resolvido com um advogado da área cível:

> "Boletim de Ocorrência que depende de **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL** e que dá ensejo à inquérito policial e processo crime com sentença criminal contra o autor dos fatos, podendo em casos graves ser afastado da residência da vítima pelo Juiz da Vara Criminal, através de medida protetiva, sendo que o autor ficará com "ficha

[48] Os outros Juizados existentes na cidade de São Paulo não atendem exclusivamente violência doméstica e por isso não estavam dentro da amostra da pesquisa. Pela percepção das delegadas, que juntas mandam inquéritos para todos os Juizados da cidade, os procedimentos mudam muito de Juiz para Juiz, e afirmam que ainda há um grande número de indeferimentos das medidas requerida.

[49] O Código Penal define o tipo de pena aplicado a cada crime, podendo ser reclusão, detenção e/ou multa. A reclusão é aplicada a crimes considerados mais graves. Como dito, o Juizado da Barra Funda atende à toda a cidade de São Paulo no caso de crimes apenados com reclusão, e apenas a região central, no caso de crimes apenados com detenção. Os crimes apenados com detenção são atendidos pelos Juizados dos Fóruns Regionais.

criminal" sobre o ocorrido. Caso a vítima se arrependa do processo, a retirada da "queixa" só é possível perante o Juiz e a "ficha criminal" do autor sempre existirá.

A SEPARAÇÃO JUDICIAL que é proposta por ADVOGADO ou DEFENSOR PÚBLICO (advogado do Estado) perante a Vara de Família onde é acertada além da **separação do casal** e a **pensão dos filhos**, o **direito de visitas** e a **divisão de bens** (...)." (grifos e negritos do original)

O texto continua e informa sobre a ação cautelar de Separação de Corpos, também requerida por advogado ou Defensor Público, de modo a afastar o cônjuge do lar, explicando que, nesse caso, não há "ficha criminal".

Este texto mostra que há uma percepção de que a relação do casal envolve outras questões que ultrapassam o âmbito da esfera criminal e que muitas mulheres que procuram a delegacia não desejam ver os seus companheiros processados criminalmente, ou seja, não querem que eles tenham uma "ficha criminal", embora desejem o fim da violência ou a separação. Ter "ficha criminal" significa "sujar o nome", a reputação.

A relação existente entre vítima e agressor é geralmente uma relação afetiva que pode ter gerado filhos. Registrar um boletim de ocorrência significa tornar o ex-marido e pai de seus filhos um criminoso. Será que a maioria das mulheres desejam a criminalização de seus ex-maridos ou companheiros? Percebendo como é delicada esta questão, a delegada informa as vítimas sobre as diferenças entre processo criminal e cível, dizendo que muitas mulheres não querem que o agressor seja processado criminalmente e sim afastado do lar. Isso pode ser conseguido junto à Defensoria, mas nos alerta a delegada que, na Defensoria, a mulher deverá esperar cerca de seis meses para conseguir tirar o agressor do lar. Os Defensores, por sua vez, informam que na delegacia, o procedimento é muito mais rápido. Em nenhuma outra delegacia encontramos uma preocupação em diferenciar o processo criminal do cível, bem como as conseqüências decorrentes da escolha de tais procedimentos.

É recorrente as vítimas desistirem do registro da ocorrência de violência ou haver um arrependimento posterior, o que pode estar ligado ao fato de que os procedimentos criminais não se adéquam às expectativas das vítimas. No processo criminal, o processo corre sem que a vítima possa discutir o que deseja que ocorra com o agressor. Ela será apenas ouvida com relação aos fatos narrados na delegacia e sua participação se limitará a contá-los, não atuando em nenhuma decisão, diferentemente

do que ocorre na audiência de conciliação, quando poderá declarar qual valor deseja receber e negociá-lo. Enquanto o valor da pensão, na área cível, é recebido pela representante legal do autor, a condenação ao pagamento de multa terá o Estado como receptor, sem contar que a prisão afastará a possibilidade de o pai contribuir com o sustento dos filhos e de visitá-los.

No caso das mulheres entrevistadas durante a ação de alimentos, 8 das 19 que sofreram violência procuraram a delegacia, oito não procuraram, uma foi agredida no final de semana e pretendia ir à delegacia depois de entrar com a pensão e duas não informaram. Dessas oito mulheres que procuraram a delegacia, três não deram continuidade ao processo, três deram continuidade e duas não foram atendidas.

Carla, entrevistada no dia 10 de junho de 2008, é um exemplo de mulher agredida que também quer resolver questões como divisão da casa e recebimento de pensão alimentícia. Ela procurou a delegacia na esperança de que essas questões fossem conjuntamente resolvidas. Carla disse que a ação de alimentos é a sua última opção para resolver a "situação entre ela e seu ex-marido", a qual está pendente desde 2000. Ela falou que começou a ser agredida nesse ano, época em que descobriu que o marido tinha outra mulher. Ele começou a agredi-la, ameaçá-la de morte, inclusive com o uso de faca, por várias vezes. Ela foi à delegacia da mulher, esperando que eles resolvessem sua situação. Carla queria se separar e que o marido saísse logo de casa. A primeira vez que foi à delegacia, não sabia que precisava representar[50] e a denúncia foi arquivada. Foi outras vezes à delegacia, em uma das quais o marido foi condenado a pagar cesta básica e, em outra, ele teve que trabalhar na limpeza de um cemitério. Ela declarou: "Eu vou lá (delegacia), ele vem aqui (Fórum) conversar, e fica por isso mesmo". A resolução da justiça criminal não se adequou às expectativas de Carla:

> Desde 2000 estou procurando a justiça. Agora que achei que consegui... Depois de tudo o que ele fez, ele ainda continua na casa e pode vender a casa a qualquer momento e eu fico na rua, tendo que começar tudo do zero, sendo que dezoito anos não é um dia! Que restou disso aí? Eu acho que a justiça é um pouco lenta, mas uma hora ela pode resolver as coisas. Estou correndo atrás por que isso aí não pode ficar assim. Eu sei que isso é muito desgastante, já perdi três serviços nesse meio

[50] Representação é autorização da vítima para que o Ministério Público proponha ação penal em face do acusado. Trata-se de hipótese excepcional, sempre decorrente de previsão legal expressa. Não havendo menção na lei quanto à necessidade de representação, a ação penal será pública e incondicionada, o que quer dizer que o Promotor de Justiça não dependerá de qualquer condição para dar início ao processo criminal, podendo fazê-lo inclusive contra a vontade da vítima.

> tempo. Tenho que ir pra Fórum, pra isso, pra aquilo. Enquanto não resolver esse problema não consigo trabalho direito. É desgaste físico, de condução e você não vê nenhuma solução.

Luisa, 32 anos, entrevistada dia 15 de setembro de 2008, também continua a ser perseguida pelo ex-companheiro. Ela está separada há quatro meses. Saiu fugida de casa, depois da última agressão que sofreu. "Foram seis anos de agressões verbais e duas agressões físicas, que registrei boletim". Luisa declarou: "vim no Fórum pra ver se eu legalizo tudo isso. Os dias da visita, o local para ele visitar a filha. Eu não tirei o direito de ver a filha. Eu tirei o direito de ele entrar na minha casa."

Apesar de Luisa ter registrado boletim de ocorrência em relação à última agressão sofrida e ter feito os exames que comprovam a agressão, ela não quer que aconteça nada com o pai de sua filha. "Só quero que ele me deixe em paz! Só isso." E diz que se ele continuar ameaçando-a, ela "abrirá" outro boletim de ocorrência, e aí sim vai querer que ele seja chamado pela Justiça e condenado a pagar uma cesta básica ou a ir para a prisão.

A denúncia parece ser uma tentativa de parar com ameaças e agressões, as quais não são apontadas, em nenhum momento pelas entrevistadas, como crimes. Elas querem regularizar a situação, após a separação, e suas expectativas com a denúncia não estão ligadas a uma penalização do agressor, mas à garantia de um cessar das agressões e da conquista de direitos decorrentes de uma separação.

As delegadas entrevistadas relatam que a agressão sofrida por mulheres em âmbito doméstico não é considerada, por muitos policiais, como um "trabalho de polícia". Nessa direção, Erika Souza (2008) analisa que, nas delegacias de polícia do Rio de Janeiro, justamente por isso, tal tipo de ocorrência recebe uma denominação especial: *feijoada*. Briga entre vizinhos, familiares, em bares e entre prostitutas entram na categoria *feijoada*, por conterem inúmeros "ingredientes" de difícil "digestão". Os policiais tentam resolver de maneira informal esse tipo de conflito e, de preferência, não os atendem, ou conforme eles mesmo dizem, tentam *bicar*, mandando as pessoas envolvidas para outros locais.

Apesar de a minha pesquisa de mestrado ter se realizado na cidade de São Paulo, duas entrevistadas relataram não terem sido atendidas em delegacias comuns: uma foi orientada a buscar uma Delegacia de Defesa da Mulher e outra ouviu dos policiais que eles só poderiam fazer alguma coisa se houvesse agressão física. A delegacia comum,

todavia, é obrigada, pela legislação, a atender esses casos, cabendo à mulher decidir se prefere ser atendida ou não por uma delegacia especializada.

Parece que a dificuldade em denunciar ou dar continuidade às denúncias está em encarar a violência sofrida como crime e o agressor como criminoso. Além disso, há ou houve relações afetivas entre vítima e agressor, e este é geralmente pai dos filhos das mulheres entrevistadas. Rita, entrevistada no dia 29 de setembro de 2008, declarou que foi agredida várias vezes, mas que não procurou a delegacia porque ainda amava o companheiro. Cristina, entrevistada no dia 27 de março de 2008, disse que não denunciou o ex-marido pelas agressões porque considerava pior o marido ser preso, caso em que ela ficaria mais desamparada do que já se encontrava e teria que criar os filhos sozinha.

A questão da violência reforça a multiplicidade do conflito, as várias questões em jogo e o fato de que, talvez, a resolução criminal não seja considerada a mais adequada por boa parte das mulheres, principalmente porque ela considera as partes como vítimas *versus* agressores e não como duas pessoas que tiveram uma relação afetiva e que continuam ligadas por afetos que geralmente passam pela existência de filhos em comum.

Há uma exigência de extrema racionalidade e divisão dos conflitos para que eles tenham soluções judiciais, desconsiderando-se que, apesar da multiplicidade de questões, pessoas e afetos envolvidos, tais conflitos são sentidos como únicos e indissolúveis pelos que os vivenciam.

Em uma ação penal em que se atesta que a mulher sofreu violência, ela deve ser a vítima e seu discurso deve ser condizente com esse pólo, bem como no outro pólo deve estar o agressor. Esses são os papéis que cabem aos envolvidos em casos de violência doméstica e familiar.

Quando se trata de ação de alimentos, espera-se que as partes sejam pais e mães de uma criança. Em uma ação de reconhecimento e dissolução de união estável as partes devem ser ex-companheiros. Os indivíduos devem, assim, saber dividir sua identidade para exercer, em cada caso, o devido papel que lhe foi reservado. Quando outros papéis não esperados aparecem, as partes são alertadas de que o momento não é propício para que aquela faceta de suas identidades se expresse.

Quando falamos em violência doméstica, falamos de vítimas e agressores que possuem laços afetivos. Nos casos aqui descritos, os agressores são os pais dos filhos das mulheres agredidas e foram seus companheiros, e uma pena de prisão é, na maioria

dos casos, impensável para elas[51]. Isso vai ao encontro das afirmações de Izumino (2003) e Faisting (2004) em seus trabalhos sobre Juizados Especiais Criminais. Ambos afirmam que as mulheres que não romperam relações com os agressores não esperam uma condenação, e sim uma advertência verbal aos companheiros. Nos casos em que não há uma relação a ser preservada, geralmente é transferida para a Justiça a imposição de alguma sanção penal.

***

Por tudo o que foi exposto, em uma ação de alimentos, parece prevalecer o papel de mãe zelosa. Ao falarem sobre este papel, as mulheres mostram que estão ali porque os pais de seus filhos não cumpriram o correlato papel esperado. A não reciprocidade de papéis de pais e mães igualmente zelosos geram um desequilíbrio, o conflito e uma frustração, sendo o Judiciário buscado para estabelecer um novo equilíbrio ao definir judicialmente os deveres e direitos de pais e mães. As mulheres enfatizam a necessidade de uma maior divisão de responsabilidades, que, segundo elas, poderia ser alcançada, parcialmente, com visitas regulares dos pais aos filhos. Porém, nas audiências, essas mulheres possuem pouco espaço para discutir o que de fato desejam. Presume-se que seu objetivo único é o recebimento de um valor mensal de pensão alimentícia, assim a discussão se restringe à definição desse valor, ficando a paternidade restrita ao cumprimento dessa obrigação.

Cabe, portanto, reiterar que, no local de aplicação da lei, fica definido que cabe ao pai contribuir parcialmente com o sustento material dos filhos, cabendo à mãe, além de parcela desse sustento material, também despender todos os cuidados diários com a educação, saúde, lazer etc. Desigualdades de gênero são assim reproduzidas.

Outra questão é a frustração gerada pela falta de reciprocidade em relação ao exercício do papel de mãe. A percepção das mulheres entrevistadas é, geralmente, a de que seus oponentes as trataram de maneira inaceitável, como mãe e mulher. A busca é por uma resposta a um *insulto moral* sofrido, e falar sobre tais *insultos*, durante a audiência, seria uma forma de encontrar acolhimento para questões que vão muito além do valor econômico mensal de uma pensão alimentícia.

[51] Já no caso da ação de alimentos, cabe às mulheres decidirem quando os homens serão presos, pois decidem quando devem entrar com uma ação de execução de alimentos. A prisão pelo não pagamento mensal da pensão pode ser vista como parte de um poder de barganha das mulheres, o qual elas podem usar para ameaçar os pais de seus filhos e assim conseguir o que querem.

Falar sobre paternidade, maternidade e conflitos entre casais é abordar a conflituosidade através de uma dimensão moral que ultrapassa a questão do valor da pensão alimentícia. Falar que pais não exercem o papel esperado é, para muitas mulheres, sinal de que elas não estão sendo respeitadas enquanto mães e companheiras. Enquanto elas cumprem seus deveres, fazem sacrifícios para sustentar seus filhos e educá-los, muitos pais e companheiros agem, segundo elas, como "se não estivessem nem aí", ou seja, elas se sentem desrespeitadas enquanto mulheres e mães.

Porém, como apontado no capítulo anterior, a forma padronizada de atendimento desses casos pelo Judiciário não permite que as mulheres falem sobre suas motivações. O objetivo é a celeridade processual, ou seja, arquivar a maior quantidade possível de processos em um curto espaço de tempo. Consegue-se isso restringindo as discussões ao valor da pensão que deverá ser paga. O conflito múltiplo precisa, portanto, ser simplificado, bem como a identidade complexa da mulher é restringida à identidade materna. A padronização dos procedimentos contribui para a idéia de uma justiça neutra e igualitária e esconde as desigualdades institucionalmente reproduzidas.

Há um incômodo entre operadores do direito, quando vítimas querem desistir da ação penal, visando preservar o relacionamento com os agressores, pois se espera que vítimas se oponham sem reservas a agressores o que, na prática, é muito mais complexo e ambíguo, pois quando vítimas e agressores são pais e mães de uma mesma criança, há laços que persistem. Há, enfim, uma multiplicidade de papéis e sentimentos que são apartados das discussões judiciais A subjetividade múltipla das partes aparece, a todo momento, no Judiciário, e, igualmente, a todo momento, ela é sufocada ou dividida em diversas ações, esperando-se que, em cada uma delas, as partes exerçam um determinado papel. Conflitos e identidades são esfacelados segundo lógicas que, geralmente, não correspondem às expectativas das partes.

4 – CONTANDO SUA ESTÓRIA: REFLEXÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA DE DUAS MULHERES

Os capítulos anteriores mostraram que os conflitos que chegam ao Judiciário são múltiplos e envolvem sujeitos também multiplamente constituídos. Porém, o Judiciário não se apresenta como um espaço que abarca essa multiplicidade e, talvez, só pudesse sê-lo caso contasse com equipes multidisciplinares de profissionais, aptos a atuar de modo integrado em um mesmo caso. Nas ações judiciais o conflito é simplificado e padronizado e se espera que as partes exerçam os papéis esperados, que no caso da ação de alimentos, são os papéis de mãe e pai da criança autora do processo judicial.

Neste capítulo, passaremos a analisar dois casos, o de Neide e o de Ana. Elas foram entrevistadas em dois momentos. Neide foi inicialmente entrevistada no Fórum, no dia em que estava entrando com a ação de alimentos, e, depois, em sua casa, pouco mais de um ano após a primeira entrevista. Ana foi entrevistada, primeiramente, no dia de sua audiência de conciliação e, depois, em sua casa, após um ano e sete meses. Apresentarei especialmente as segundas entrevistas e as elegi porque me pareceram mais propícias para analisar o que significou, para essas duas mulheres, a "passagem pela Justiça".

A partir das narrativas construídas por elas, analisarei o conflito em diversos momentos: as principais posições em jogo (as de pai e mãe, marido e mulher, ex-marido e ex-mulher), todas marcadas pelo recorte de gênero; os direitos e deveres atribuídos a cada um; as frustrações causadas pelo comportamento do outro e as tentativas de construir novas posições de sujeitos. O objetivo é ver as novas posições ocupadas pelas mulheres, como sujeitos de direitos, após sua passagem pelo Judiciário.

Importante salientar que o conflito é sempre colocado como fruto de um comportamento não adequado do outro, geralmente do homem enquanto pai, companheiro e ex-companheiro, assim, não só a identidade dessas mulheres aparece como múltipla, mas também a identidade desses homens. Todos falam de expectativas que tinham, uns em relação aos outros, e do quanto se frustraram. Talvez, em mais uma tentativa de mudar o comportamento dos pais de seus filhos, as mulheres reelaboram um novo lugar para si.

Cabe salientar que as segundas entrevistas, além de terem sido realizadas em um ambiente conhecido das entrevistadas, foram conversas mais longas, o que permitiu o aprofundamento de questões colocadas nas primeiras entrevistas. O tempo das entrevistas também foi outro. Nas primeiras, as mulheres estavam contatando pela primeira ou segunda vez o Judiciário. Nas segundas, já tinham passado pelos procedimentos judiciais previstos e a ação já chegara a uma sentença.

Como o local e o momento de uma entrevista influenciam a construção da narrativa, assim como quem é o entrevistador e o tipo de interlocução que se estabelece, pude perceber, nas segundas entrevistas, que eu era identificada como alguém que trabalhava no Fórum, apesar de ter explicado, antes de iniciar as primeiras entrevistas, que se tratava de um "trabalho de faculdade" e que não tinha relação com o Tribunal de Justiça.

Neide, logo no começo da segunda entrevista, quis tirar dúvidas a respeito de uma carta que havia recebido do Fórum. Queria saber o que eu poderia fazer por ela. Expliquei que eu não tinha acesso ao processo e ao Fórum, pois estava apenas fazendo uma pesquisa. Propus-me a ajudá-la lendo a carta, mas enfatizei que a melhor forma de ela saber o que fazer era indo ao Fórum e pedindo explicações.

Como Neide trabalhava a semana inteira, teve de pedir folga à patroa, por três vezes, para ir ao Fórum, entrar com o pedido de alimentos e comparecer às audiências. Faltar ao serviço foi algo desconfortável para ela, de modo que tentou, na entrevista, tirar dúvidas sem ter que faltar novamente. Seu questionamento foi importante para eu entender que ela me concebia como alguém que fazia parte do Judiciário, e assim foi possível tentar um novo afastamento, ao enfatizar que eu não trabalhava no Fórum e que eu era uma estudante fazendo uma pesquisa.

É importante também explicar como concebo as histórias das duas mulheres que aqui irei recontar. Elas falaram sobre sua infância, adolescência, casamento e a ação de alimentos, mas não de uma forma linear e cronológica. Foi a partir da ação de alimentos que comecei a entrevista e daí parti para outras questões envolvendo o relacionamento que tiveram com o pai de seus filhos e questões sobre infância e adolescência. A história foi contada a partir do tempo presente, recorte espacial a partir do qual elas falaram sobre relacionamentos passados, a ação de alimentos, a maternidade e a paternidade. Com quem se fala, o local e o momento de uma entrevista, influenciam muito a construção das narrativas, as quais também dependem muito dos questionamentos do entrevistador, do tema sugerido.

A análise que desenvolvo está baseada na metodologia adotada por Suely Kofes (1994), explicitada no texto "Experiências Sociais, interpretações individuais: história de vida, suas possibilidades e limites". Ela considera a história de vida como "interpretações individuais de experiências sociais" (p. 118). Afirma, assim, que trabalha com "estórias" e não "histórias de vida". Ela define as primeiras como uma parcela da vida do sujeito recortada pelo tema da pesquisa e que, por isso, não esgota todas as dimensões de uma biografia. Coloca também que a estória de vida é um relato construído a partir da interação entre entrevistado e pesquisador, motivado por esse último.

Kofes indica ainda a importância de se considerar três dimensões na construção e análise de estórias de vida: a situação da entrevista; a entrevista como uma narrativa, ou seja, sobre o que o sujeito fala e como constrói a narrativa; e as possibilidades analíticas do pesquisador.

> "Considerados como narrativas, com sentido interno, situados na interação da pesquisa, e nas suas possibilidades analíticas, os relatos podem ser lidos na ordem que lhe deu o entrevistado. O arranjo interno feito pelo pesquisador, e para que possa ser lido por este, coloca a narrativa naqueles casos em que a ordem dos fatores altera o produto. Preservada esta leitura da narrativa, como um texto com seqüência interna, e intercruzando as suas partes com partes de outras narrativas integrais, o pesquisador poderá produzir sua própria análise, suas explicações, suas interpretações, enfim seu próprio texto." (Kofes, 1994, p. 119)

E, finalmente, o último pressuposto de Kofes é o de que as estórias de vida contêm informações, evocações e reflexões. Ao considerá-las como uma fonte de informação, a autora entende que as estórias falam de uma experiência que ultrapassa o sujeito que relata; como evocação, as estórias transmitem a dimensão subjetiva e interpretativa do sujeito e, por conterem uma análise sobre a experiência vivida, elas também são consideradas reflexão.

> "Assim consideradas as estórias de vida sintetizam a singularidade do sujeito – suas interpretações e interesses -, a interação entre o pesquisador e o entrevistado, e também uma referência objetiva, que transcende o sujeito e informa sobre o social" (.p.119 e 120)

Tendo como base a metodologia e os pressupostos de Kofes, passo a falar primeiro sobre a estória de Neide.

4.1. Neide: "Eu me arrependo de não ter feito há mais tempo."

Como já colocado, a segunda entrevista de Neide foi realizada em sua residência. Segundo um localizador da internet[52], Neide mora há 16 km do centro da cidade de São Paulo e precisa pegar duas conduções para chegar à região, o que demora cerca de 55 minutos. Em relação ao Fórum, ela está a 7 km, devendo pegar também duas conduções, demorando cerca de 40 minutos. A região conta com diversas linhas de ônibus, escola pública, comércio, e um parque.

Ela recebeu-me no dia 28 de novembro de 2009, numa tarde ensolarada de sábado. "Mora de aluguel", em uma casa situada junto a mais quatro moradias. Para chegar à sua residência, passei por um portão de ferro e cheguei a uma garagem com vários materiais de construção. Segui em frente por um corredor com três portas que dão acesso às três moradias. Passando por ele, cheguei a um quintal compartilhado pelos moradores. À minha frente, havia mais duas residências, uma no térreo e outra no piso superior. Neide mora na do piso superior. Entrando pela porta de sua residência chegamos à cozinha, que possui armários e eletrodomésticos novos. À esquerda há um pequeno corredor onde estão a mesa de refeições e uma escrivaninha com um computador antigo. À frente, uma porta que dá acesso ao quarto. Neste, encontramos uma cama de casal, onde Neide dorme com uma de suas filhas, para a outra há um colchão, no chão. À frente da cama encontramos uma televisão de 14' e um rádio. Do lado esquerdo da cama, um guarda roupa com seis portas. No quarto fica o único banheiro da residência. Os móveis, armários e alguns eletrodomésticos são novos, todos comprados com o dinheiro de Neide, que me mostrou sua casa com orgulho, pois a considera a materialização de suas conquistas, desde que saiu de onde morava com o ex-marido, no interior de São Paulo, apenas com seus pertences pessoais e suas duas filhas.

[52] http://maps.google.com.br/, consultado em 18/10/2010, às 12h42.

Na primeira entrevista, Neide colocou-se no papel de mãe em busca do direito dos filhos, e exercendo esse papel conseguiu entrar com a ação judicial. Apesar de falar em nome das filhas, ela relatou problemas do casal que acarretaram na separação. Na segunda entrevista, Neide não se colocou mais no papel de mãe, mas apareceu como uma mulher que conseguiu superar a violência e constrangimentos sofridos durante a infância, adolescência e casamento e que, agora, tornou-se independente e se orgulha muito disso.

Nessa segunda entrevista, Neide contou-me sua "estória", dividindo-a em dois momentos: antes e depois de sair da casa onde morava com o marido. Quando perguntei-lhe qual seria um acontecimento marcante de sua vida, falou-me da coragem que teve ao sair do interior, e mudar para São Paulo, sozinha, com duas filhas para criar. Outro ponto que apareceu como uma oposição entre o antes e o depois de sair de casa foi o par trabalho aprisionador/ trabalho libertador.

Esses eixos que entrecruzam a narrativa de Neide são essenciais para entendermos os conflitos narrados por ela, as soluções buscadas, as transformações geradas em sua vida, em sua identidade, e as marcas que ficaram nessa busca por independência.

O primeiro momento conflituoso narrado por Neide situou-se em sua infância e adolescência. Neide disse não ter tido infância e adolescência durante a época em que viveu na Bahia, onde nasceu. Ela começou a trabalhar aos 10 anos, na roça, e ajudava nas atividades domésticas. Era a filha mais velha, por isso cuidava de seus irmãos e da casa. Esse momento de sua vida não foi descrito com muitos detalhes, apesar das minhas perguntas insistentes. Acredito que a falta de detalhes se deveu ao fato de ela descrever tal época como ausência e, por isso, não havia o que falar.

Dois fatores marcaram esse período: o trabalho e a rigidez do pai, que não a deixava sair, nem namorar. O trabalho e o pai aprisionaram-a, sendo o casamento a solução que ela encontrou para começar a viver a sua própria vida:

> "A maioria das meninas se casa para sair da barra do pai. O meu era muito ruim. (...) Eu me arrependo de ter casado com ele. Eu não tive infância, eu não estudei. Só trabalhava. Ajudava os meus pais, né? Casei com 17 anos."

Neide casou-se com Cleiton por essa ser sua única opção. "Ou eu casava com ele, ou eu ficava sem casar". Ela contou que, mesmo antes de namorá-lo, Cleiton não a

deixava namorar com outra pessoa e falava que ela era sua namorada. Depois que se casou, Neide veio para São Paulo com o marido.

O casamento foi a forma que Neide encontrou para conseguir a liberdade esperada, porém ele lhe trouxe outras questões e conflitos. Neide deixou de ser controlada pelo pai e passou a ser controlada pelo marido.

Assim como na época da infância e adolescência, durante o casamento, o trabalho também a aprisionou. Ela passou a receber dinheiro pelo trabalho que executava, porém, o patrão entregava o salário de Neide nas mãos de Cleiton. Quem decidia como o dinheiro seria gasto era ele e não ela. "O que eu ficava mais chateada é que eu trabalhava que nem uma louca e o patrão chegava e dava o dinheiro pra ele." Neide tentou reverter essa situação conversando com o patrão, mas logo saiu do emprego, pois a casa que Cleiton estava construindo ficou pronta e eles se mudaram. "Aí eu fiquei um ano com a B., pequenininha, um ano dentro de casa. Entrei numa depressão...".

Neide descreveu todos esses anos como sofridos, pois primeiro trabalhou para ajudar a família e depois para ajudar a construir a casa, nunca tendo a autonomia desejada.

O trabalho como algo que a aprisionava apareceu no relato sobre a gravidez da segunda filha. Ela contou que trabalhou até o último dia. "Eu trabalhei cortando grama de carrinho até as cinco horas da tarde. Quando foi nove horas começou as dores. Eu ganhei a B. e tava tudo preto de grama." Depois de oito dias do parto, Neide teve que voltar a trabalhar, e não pode "curtir" sua filha.

Depois de ficar sem trabalhar e entrar em depressão, Neide relata que voltou a trabalhar, aos poucos, como doméstica, em casa de família, primeiro só um dia por semana e, depois, mais dias. Foi através do trabalho que ela diz ter saído da depressão, pois passou a receber o dinheiro e, com ele, conseguiu tirar carta de motorista e comprar uma moto. Ela lamenta isso ter ocorrido tarde, pois diz não ter aproveitado as suas conquistas, pois teve que vender tudo para se mudar para São Paulo.

O par trabalho aprisionador/ trabalho libertador está relacionado ao antes e depois da separação. Antes da separação, o trabalho era feito por obrigação e o dinheiro que ganhava era apropriado pelo marido. No fim do casamento, Neide passou a trabalhar e a ser responsável pelo dinheiro que recebia. Começou, então, a fazer suas conquistas e, por fim, conseguiu sair definitivamente de casa, após duas tentativas. A

certeza da decisão tomada é também lamentada por ter sido tardia, pois saiu de casa após 15 anos de casamento:

> "Eu me arrependo de não ter feito há mais tempo. Tudo o que eu passei, se eu tivesse feito antes, hoje eu estaria melhor. Eu parei no tempo."

O processo de sair de casa foi particularmente interessante, pois se deu graças a uma rede de apoio. Primeiro, Neide tentou obter apoio na delegacia. Contou que o marido a agredia com palavras e tentou registrar uma ocorrência. Os policiais informaram que só podiam fazer algo depois que houvesse alguma agressão física, apesar de já haver agressões verbais e ameaças. Neide contou que foi à delegacia porque tinha medo de sair de casa e perder "seus direitos", pois as pessoas lhe falavam que isso seria considerado abandonando do lar. Ela não queria uma punição para o marido, mas garantir direitos decorrentes do casamento. No papel de mulher verbalmente agredida e ameaçada, Neide não conseguiu acesso a esses direitos.

Na cidade em que morava, Neide resolveu procurar um advogado e com ele obteve informações sobre certos direitos e o que poderia fazer. "Aí eu falei pro advogado, perguntei se era abandono de lar, ele falou que não. Desde que eu era casada, que eu quero isso, não é. Que eu não perdia nada. Aí eu peguei e vim."

Saber "dos direitos" foi fundamental para Neide conseguir sair de casa. Outro apoio importante foi o de seu irmão, que já morava em São Paulo. Foi ele quem conseguiu uma casa para Neide alugar e um carro para trazer as coisas dela para São Paulo.

O apoio não foi só do irmão, mas das filhas também. Antes de tomar a decisão definitiva, Neide contou que, em relação às filhas: "Eu me sentia um pouco culpada, será que eu estou fazendo o certo?". O apoio das filhas ajudou-a a ter mais segurança para tomar sua decisão. E esse apoio só aconteceu quando uma das filhas viu o pai com outra mulher, a partir do que apoiou a decisão da mãe de se mudar para São Paulo.

A rede de apoio constituída por familiares e advogado foi o que deu condições à Neide de sair da situação em que vivia. Houve um empoderamento[53] dessa mulher ao encontrar apoio legal, garantido pelo advogado, e o apoio familiar do irmão e das filhas. Importante salientar que sair de uma situação de violência não depende apenas de uma

[53] Aqui, tomo por referência o que Foucault (1979, 2007) entende por poder, conforme já colocado no capítulo 3. Sendo assim, entendo por empoderamento o fato de uma certa posição ocupada na rede de poder conferir mais poder ao sujeito do que a posição anteriormente ocupada.

decisão individual, mas envolve uma trama de relações existentes. O sujeito só se constitui em relação e a trama que se formou no entorno de Neide foi fundamental para que ela conseguisse sair de casa. Se Neide tivesse contado apenas com o descaso que recebeu na delegacia, poderia nunca ter levado adiante a sua decisão. Mas saber que sua decisão encontrava respaldo legal e familiar foi fundamental para avançar.

Podemos perceber que o conflito que levou Neide a procurar o Judiciário foi, na verdade, um conjunto de conflitos somados ao longo de sua vida. Começa na infância e adolescência e continua durante a vida adulta. O que mudou foi a intensidade do conflito e as pessoas envolvidas. Em relação ao período do casamento, o conflito está diretamente relacionado à frustração causada pelo comportamento do marido, o qual não correspondia às expectativas de Neide. O papel de mulher, mãe e companheira exercido por ela não encontrava a reciprocidade esperada nos papéis exercidos pelo marido. Ele a agredia com palavras, a ameaçava e se apropriava de seu salário, além de não exercer o papel de pai. Ela declarou que Cleiton sempre fora um pai ausente. Ele saia cedo para trabalhar e voltava só à noite. Médicos, dentistas e urgências eram sempre Neide quem resolvia. Depois de um tempo de casamento, Cleiton deixou de ser o provedor da casa e passou a gastar o dinheiro com "farras".

Sair de casa foi a solução encontrada para resolver essa situação. Neide achou que, com essa decisão, Cleiton passaria a ser mais responsável. Mas, não foi o que aconteceu, por isso, ela resolveu entrar com a ação de alimentos. Interessante que ela explicita algumas decisões como tentativas de mudar o comportamento do ex-marido, mas as maiores mudanças acontecem em seu próprio comportamento. As decisões tomadas por ela reelaboram seu próprio lugar social. Neide deixa de ser uma mulher submissa e passa a ser uma mulher independente, que cuida de uma casa e de duas filhas sozinha. Essa transformação foi um processo que começou no final do casamento e depois se consolidou. Na primeira entrevista, que ocorreu no dia 04 de agosto de 2008, Neide mostrava-se insegura das decisões que havia tomado, não sabia se fizera o melhor para as filhas e para si própria. Ela, então, se colocava no papel de mãe, em busca dos direitos das filhas, o que lhe dava alguma segurança para falar da decisão de entrar com uma ação de alimentos. Mas, na segunda entrevista, havia uma Neide totalmente diferente, que tinha certeza das decisões tomadas. Para alcançar essa nova posição, a passagem "pela Justiça" foi fundamental.

A ação de alimentos: "a justiça está do meu lado"

Três fatores levaram Neide a concluir que "a Justiça" estava ao seu lado. O primeiro foi o fato de ela ter conseguido entrar com a ação de alimentos; o segundo, ela ter contado com um advogado gratuito, no dia da audiência; e, por último, o fato de a juíza, durante a audiência, ter dado "broncas" em Cleiton e ter sido "gentil" com Neide.

> Tatiana: Você foi bem atendida?
>
> Neide: Fui. Por causa, assim, fui eu que entrei com a ação. Ela tá do meu lado porque fui eu que entrei com a ação. Se fosse ele, eu tava ferrada, entendeu?
>
> T: A justiça estava do seu lado por que você entrou com a ação?
>
> N: Ela me falou isso.
>
> T: Ela quem? A juíza?
>
> N: A moça lá que me atendeu. Ela falou assim: "Você entrou, você tem sim a defesa". Mas se fosse ele que tivesse entrado, eu tinha que correr atrás. Aí eu fui mais tranqüila, porque fui eu que tinha feito.

Perguntei o que Neide achou da juíza e ela respondeu: "Eu achei ela legal. Ela colocou ele no lugar dele direitinho, sabe?" Segundo Neide, as "broncas" dadas pela Juíza fizeram ele não "criar asas", ou seja, achar que mandava na situação.

Neide conta que Cleiton chegou atrasado para a audiência e que, antes dele chegar, a juíza queria remarcar a data, mas Neide então falou:

> "Não, não. Já teve duas. Teve a primeira e ele não veio. Teve a segunda e ele não vai vim? Eu não tô tendo tempo. Tô folgando no serviço pra vim. E eu perguntei se não tinha como pedir... assim... uma pensão provisória."

Ela lembrou que já estava tudo encaminhado, tanto que a escrevente estava digitando o termo de audiência quando Cleiton chegou. Foi nesse momento que ele levou uma bronca da Juíza.

No começo da entrevista, Neide não quis falar da bronca e quando foi contar, até perguntou se estava sendo gravado. Falei que estava, mas que não teria problema, pois os nomes seriam trocados, e ela concordou em relatar. Neide, então, falou rindo sobre o momento em que Cleiton chegou:

> "Ele chegou falando: 'Porra meu! A minha moto quebrou'. E ela (juíza) falou: 'Olha aqui rapaz, eu não sou nada seu para você chamar de meu, não'. (...) E ele falou: 'Não, então fala'. E ela: 'Quem tem que falar alguma coisa aqui é o senhor'. Sabe assim? Gritou com ele, mas comigo ela foi gentil. E ela falou assim: 'Eu nem poderia deixar o senhor entrar, deveria deixar você correr atrás de advogado pra se defender'. (...) Eu fiquei com vergonha, né? Sem cultura o cara. Chegou com o capacete no braço e todo descabelado. Me deu vontade de me enfiar embaixo da mesa. Eu fiquei com vergonha. Ela deve ter pensado assim: Caramba, onde você foi arrumar esse cara."

Neide se divertiu recontando o episódio e imitando o modo de falar dos participantes, tentando reproduzir a cena. No início da entrevista, ela lembrou do valor do acordo e de como chegaram a ele. Só depois de 25 minutos é que passou a falar dos "detalhes divertidos". De certo modo, portanto, Neide reproduziu, na própria entrevista, a lógica imposta na audiência, em que o tempo é aproveitado para se falar "apenas" do valor monetário da pensão alimentícia.

Os "detalhes divertidos" ajudaram Neide a entender que "a Justiça" estava ao seu lado, o que faz parte do processo de empoderamento. Através das broncas, a Juíza colocou Cleiton "no lugar dele" e esta situação permitiu que Neide se sentisse segura de que "a lei" estava ao seu lado, fazendo com que tivesse mais certeza da decisão que tomara e de que poderia tomar outras, futuramente. Nesse processo, Neide se constituiu como um sujeito de direitos, pois passou a se reconhecer como alguém que sabe o que fazer, aonde ir e a quem recorrer caso seus direitos sejam novamente violados. Ela afirmou: "A gente tem que correr atrás do que é certo, que resolve".

E foi através da ação de alimentos que Neide conquistou os direitos decorrentes da separação. Durante a segunda audiência, a Juíza perguntou se o casal desejava se separar e, com o consentimento dos dois, a ação de alimentos foi convertida em uma ação de separação. No termo de audiência, além do valor da pensão, ficou decidida a divisão dos bens, a guarda e a regulamentação das visitas[54].

A mulher que eu entrevistei no dia em que entrava com a ação de alimentos e a mulher de um ano depois eram visivelmente diferentes. A primeira mostrou-se incerta do que fazia e apoiou-se no papel de mãe para conseguir entrar com a ação de

[54] Um conciliador não pode converter uma ação de alimentos em separação, mas o juiz responsável pode fazê-lo.

alimentos. Na segunda entrevista, sobressaiu-se a imagem de uma mulher segura de que fez a coisa certa, de que sabia o que estava fazendo e o que queria.

Cabe ainda apontar as mudanças no comportamento de Cleiton, segundo Neide, após a ação, bem como as expectativas que ela tinha em relação a tais mudanças:

> T: Mudou alguma coisa desde a primeira vez em que a gente se falou?
> N: Mudou assim... Ele pegou mais responsabilidade. Ele deposita. Não tudo, mas pelo menos deposita. Antes ele não tava nem aí. Depositava o quanto queria, quando queria. E assim, ele ia muito pela mulher dele. A mulher falou que eu não tinha como provar e que ele ia dá x. Que se ele fosse preso, que ela tirava, mas ele ia pagar só o quanto ele quisesse. Ela falava pra ele e ele me contava. 'Coitadinho, pode preparando o dinheiro que ele vai mesmo. Eu não vou levar pinga para ele na cadeia não.' Ela fica muito brava comigo. Eu falei assim: "você também é mãe"... Ela se ponha no meu lugar. O que eu tô querendo não é pra mim é pras filhas dele. Eu não quero pra mim. E o que ele dá, não dá nem pra conversar, pras despesas de casa. Coisa de criança é tudo muito caro. E elas assim não entende. Uma tem 14 anos e fala: 'eu quero isso' e não quer nem saber, 'eu quero'. E a gente tem que rebolar, né?! É tênis, é calça, é isso, é aquilo. E é difícil.
>
> T: Teve briga, no dia da audiência?
> N: Não. Eu falando que a filha dele estava um pouco revoltada e tal e ele: "você levou, você se vira". "Você levou, você se vira", sabe assim, jogando a responsabilidade para cima de mim.
> T: Mas ele conversava antes?
> N: Não. Mas às vezes eu falo para tentar resolver, né? Mas mesmo assim não tem jeito.
> T: Você queria que ele fosse diferente?
> N: Eu queria. Um pai presente, atencioso. Se eu não ligar para ele, ele não liga.
>
> T: Você achava que ele ia mudar?
> N: Às vezes eu pensava assim que com o que eu fiz, ele ia cair na real. Mas a tendência dele foi mais tipo: eu vou para a balada, eu vou sair pra jogar. Sabe assim? Se entregou mesmo no mundo! Ele vai pra balada, gasta dinheiro na maquininha. Faz um monte de coisa que não deveria.
>
> T: Como você esperava que fosse esse pai, como você gostaria que ele fosse?

N: Um pai assim... Sei lá... Igual assim... comunicativo, sentasse, conversasse, falasse a realidade. Levasse à escola, ao médico, ao dentista. Dividir um pouco comigo, porque é muito pesado.

A vontade de divisão de responsabilidades com o pai também aparece na segunda entrevista, porém, o que efetivamente se consegue com uma ação de alimentos é o pagamento da pensão. Segundo Neide, os homens só pagam a pensão por causa do perigo de serem presos.

T: O que você acha da prisão por não pagar pensão?
N: Eu acho assim que é a única lei que funciona. Se as outras funcionasse... Eu acho legal. No caso assim... por exemplo: a mãe ter a responsabilidade de manter o filho sozinha é difícil, educar filho... Essa é a melhor lei que existe.
T: Você acha que se não tivesse o perigo da prisão eles não pagariam?
N: Não pagariam não. Porque, assim, eles falam: eu só vou preso se chegar três meses e não pagar. Aí eu falo "Você vai ser". E ele fala "Aí eu pago três meses e eu não vou". Pra deixar acumular. Aí eu falo que esses três meses elas não comem e não bebe.
T: Ele falou que ia fazer isso?
N: Ele falou que ia fazer isso. Ele já teve a cara de pau de falar.
T: Você acha que se não tivesse a prisão ele não pagaria?
N: Ele não pagaria, eu acho.
T: Você lembra que o Romário foi preso? O que você achou disso?
N: Eu achei mais do que justo. Não é justo o tanto que ele paga, né?
T: Sim.
N: Foi bom. Pelo menos dá de exemplo pros outros.
T: Se ele parasse de pagar, você denunciaria?
N: Denunciaria, sim! A mulher dele falou assim: "Se ele for preso ela vai ficar com consciência pesada por causa das filhas dela". Elas vão entender porque ele foi. Porque ele não está nem aí por elas. Gente que apóia ele, fica do lado dele é porque não está nem aí. Ela também é mãe. Ela também tem que entender. Não fiz sozinha.

Apesar de suas expectativas quanto a mudanças no comportamento do ex-marido, Neide avalia que houve poucas que, de fato, ocorreram, permanecendo imutável a realidade de ela não conseguir dividir com ele as responsabilidades em relação à criação e educação das filhas.

Outra compreensão das mudanças geradas na vida de Cleiton poderiam ser percebidas a partir de depoimentos dele próprio, mas, conforme foi explicitado na introdução, neste trabalho foram escolhidos os pontos de vista das mulheres como recorte metodológico.

Apesar de Neide esperar mudanças no comportamento do ex-marido, uma vez que o comportamento dele, segundo ela, não correspondia ao que se espera de um bom pai e, apesar das frustrações de Neide e de sua percepção de ter sido desrespeitada, como mãe e mulher, as grandes mudanças que ocorreram, nesse caso, se referem à posição ocupada pela própria Neide. Ocorreu um empoderamento dessa mulher, no espaço judicial, apesar de nele também ter se reproduzido uma desigualdade de gênero em relação aos papéis de mãe e de pai de uma criança.

Com a passagem pelo Judiciário, Neide reelaborou sua posição de sujeito. As práticas e os discursos mostram Neide como uma mulher que agora busca seus direitos porque os conhece e reconhece como seus. Nesse processo de buscar modificar o comportamento do outro, seu próprio lugar foi modificado. Foi um processo em que ela se constituiu como sujeito de direitos e em que sua rede de relações e os discursos construídos por ela e em torno dela foram fundamentais. O processo foi social, porque pressupôs relações e, nestas relações, nos discursos e nas práticas os indivíduos assumiram múltiplas posições de sujeitos.

Neide ocupou várias posições de sujeito em seu percurso, mas elegeu a posição de mulher independente ao contar sua estória, na segunda entrevista. Esta estória, elaborada e narrada, mostra como uma nova posição social foi construída.

4.2. Ana: "Não sei se foi por vingança, por ele ter me agredido. Sabe?"

Ana foi entrevistada no dia 30 de novembro de 2009, em sua residência. Ela mora no extremo sul da cidade de São Paulo e para chegar à sua casa foi necessário pegar uma lotação que saiu do Terminal[55]. A lotação passa por uma estrada rodeada por mata atlântica e sem acostamento, dando a impressão de que não se está mais em São Paulo, mas a caminho de um sítio, no interior do Estado. Descemos em um ponto de ônibus, nessa estrada, e caminhamos por cerca de 30 minutos, uma parte em uma rua

[55] Os nomes do Terminal e das ruas foram omitidos para preservar a identidade da entrevistada.

asfaltada, que vai até uma espécie de portaria e, depois, por ruas de terra. Não existe nenhuma condução que entre no bairro, apesar das reivindicações dos moradores. Lá não existe posto de saúde, hospital e mercado. Tudo deve ser comprado na avenida, exigindo grandes deslocamentos. O bairro conta apenas com uma mercearia, onde é possível comprar alguns itens. Segundo um localizador da internet[56], Ana mora a 35 km do centro de São Paulo, cerca de 2 horas e 20 minutos de transporte público, devendo usar quatro conduções para percorrer essa distância. Sua residência fica a 26 km do Fórum de Santo Amaro, sendo necessárias também quatro conduções e cerca de 1 hora e 40 minutos de viagem.

Ana mora com o companheiro e dois filhos em uma das casas do terreno de sua mãe, onde há um total de cinco: uma ao lado do portão de entrada, outra sobre essa, onde mora a mãe, uma terceira à frente de quem sobe um lance de escadas, onde mora uma das irmãs de Ana e, em frente a essa, mora Ana. Do lado da sua está a quinta moradia. A casa da mãe é a maior e conta com seis cômodos: sala, três quartos, cozinha e banheiro. É a única que não está apenas rebocada com cimento, mas já pintada.

A casa de Ana é quente e úmida, e os insetos são um problema, por isso usa mosquiteiro em cima de sua cama e do berço do bebê. Sua casa possui quatro cômodos: dois quartos, cozinha e banheiro. No quarto de Ana há uma cama de casal e, ao lado, o berço da filha. Em frente à cama, em cima de uma cômoda, fica a televisão e o rádio. Do lado do berço há um pequeno guarda-roupa, onde Ana colocou fotos suas com o companheiro e os filhos. A cozinha conta com geladeira, fogão, alguns armários e duas gaiolas com pássaros. No outro quarto fica a cama de Lucas e uma penteadeira. Lucas não dorme nesse quarto, porque falta a televisão que Ana pretende colocar sobre a penteadeira. O banheiro é bem precário, com chão de cimento e sem acabamento. Nenhum dos móveis ou eletrodomésticos tem aparência de novos, sendo simples e usados.

Ana trabalha uma vez por semana fazendo faxina. Quem sustenta a casa é o atual companheiro, Carlos, pai de sua filha Luana. O dinheiro que Ana recebe trabalhando, somado ao da pensão alimentícia de Lucas é usado para comprar coisas que as crianças gostam, como doces.

Durante a entrevista, Ana explora o que é ser um bom pai e um bom marido Os eixos que estruturam a narrativa de Ana são as oposições bom pai/ péssimo pai e bom marido/ péssimo marido. Geraldo, o pai de Lucas, ex-companheiro de Ana, requerido na

[56] http://maps.google.com.br/, consultado em 18/10/2010, às 12h42.

ação de alimentos, é exemplo de péssimo pai e marido. Já Carlos, o atual companheiro de Ana e pai de sua filha Luana, é o exemplo de bom pai e bom marido.

A comparação entre os dois começa no momento do parto:

> A: Aí meu parto foi cesárea. Eu estava em casa fazendo lanche, aí a bolsa estourou. Meu ex-cunhado que foi atrás de carro pra mim (...)
>
> T: O hospital fica aonde?
>
> A: Foi no Grajaú também que eu tive o Lucas. Aí o meu ex-cunhado arrumou o carro e a gente foi. Aí eu tive ele. Aí depois de um mês ele (Geraldo) voltou.
>
> T: Ele não estava aqui?
>
> A: Não tava aqui. Remédio, carro, tudo isso que foi pago... Pra tirar os pontos eu fui de lotação, mas pra voltar, como tinha um ponto inflamado, eu passei mal. Aí eu resolvi e tive que pagar um taxi pra voltar pra casa. A minha vizinha, que foi comigo tirar os pontos, ela que pagou o táxi. Foi dezoito reais de lá até aqui. Ele não ajudou a pagar, foi a minha mãe que pagou. Tive que ir atrás de dinheiro pra comprar (fala o nome de um remédio), porque aqui pra gente é caro.
>
> T: Não tem farmácia aqui?
>
> A: Não, tudo lá na avenida. Eu tinha que comprar, porque eu fiquei um mês tomando (nome do remédio). E depois que ele chegou, ele não ajudou em nada. Não perguntou se eu preciso de alguma coisa.

A participação de Carlos no nascimento da filha Luana, foi completamente diferente. Quando pergunto como Carlos é como pai, Ana responde:

> "Eu considero ele como pai, como amigo, como tudo, né? A hora que eu mais precisei ele me ajudou. Assim, eu engravidei dela e sempre que eu passava mal e precisava ir ao médico, ele me levava. Ele faltava no serviço, pegava atestado e me levava. Quando eu ia ganhar ela, ele tinha acabado de sair de casa e a minha bolsa estourou. E eu não tinha contato, porque ele não tava com o celular. Eu liguei na portaria que tem aí na entrada e pedi pro rapaz dar o recado pra ele, que ele ia descer de fusquinha. Aí que ele retornou e me levou pro hospital. Pra buscar, a mesma coisa, ele foi me buscar. Diferente do pai do Ryan, porque quando eu precisei, ele não estava aqui. Bem diferente."

Quando fala sobre o hospital, Ana fala com orgulho da participação de Carlos:

> "Mas assim, primeiro dia no hospital quando tive ela, foi cesárea também, eu não podia descer da cama. Ela não tinha tomado banho ainda, precisava se vestir, porque ela tava peladinha. No hospital eles não fornecem mais roupinha. (...) Aí foi ele que vestiu ela pra mim. Eu até pensei em como eu ia vestir, pensei em pedir para a enfermeira, mas foi ele que vestiu pra mim."

Carlos, além de ter uma filha com Ana, tem mais outras duas filhas, fruto de um relacionamento anterior. Ana conta que:

> "Ele visita, traz ela pra cá. Ele está sempre visitando as meninas, o que precisa ele dá. Assim, ele não é desses pais que só dá a pensão. Ele, sempre que a menina pede alguma coisa, ele vai lá e compra. No dia de ir ao médico ele vai junto."

Como companheiros, o ex e o atual também são completamente diferentes. Ana conta que morou por um tempo com Geraldo, na casa de sua mãe. Nessa época ele não ajudava a pagar as contas ou a comprar comida. Quando uma das casas do terreno foi desocupada, Ana resolveu mudar, mas, segundo ela, Geraldo não queria, pois teria que começar a ajudar com as contas. Ana mudou mesmo assim. Ele passou a dividir as contas com Ana. "As coisa do Lucas quem comprava era eu e ele colocava comida dentro de casa". Com o atual marido a situação é completamente diferente. Carlos paga todas as contas da casa. O dinheiro que Ana ganha, trabalhando uma vez por semana, é somente uma ajuda, para comprar as coisas que as crianças gostam. Carlos é o provedor.

Carlos é tudo o que Geraldo não é como pai e marido. Apesar de Ana falar sobre paternidade, o eixo narrativo escolhido por ela não está relacionado a uma vontade de modificar a relação de Geraldo com o filho. Antes da ação de alimentos, Geraldo pagava 100 reais de pensão e visitava o filho, o que parou de fazer após Ana entrar com a ação. A comparação entre os pais permite a desqualificação de Geraldo que, segundo Ana, tratou-a de uma maneira inaceitável. A ação de alimentos não está, portanto, ligada a uma paternidade mal exercida mas à agressão que Ana sofreu:

> "Aí eu conversei com ele (sobre o aumento da pensão). Aí, ele é daquelas pessoas que tá certo, nunca que tá errado. Não gosta que as pessoas chama a atenção. E eu morava nessa outra casa, que é parede. É uma parede só para as duas casas. Não tem outra parede, então tudo o que fala na outra casa dá pra ouvir na outra. Então, quando eu trabalhava e o meu filho estava doente nesse dia, ele trouxe umas

> mulheres, as namoradinha dele para dentro da casa dele e elas ficava falando muito alto. Aí eu fui lá, já tava tarde, já era meia-noite. Conversei com ele, pedi pra ele abaixar um pouquinho, pra falar mais baixo, porque eu precisava trabalhar e o filho dele tava doente, não ia nem dá para eu levar para ele ver. Aí depois ele veio, bateu na minha porta e me agrediu. Não falou nada e já foi entrando... (...) Tanto é que a vizinha foi me socorrer, porque ela viu o barulho. Ele entrou, pegou na minha garganta e ajoelhou na minha costela. Aí ele falou para mim: "Cala boca sua vagabunda, se não eu te mato." Aí minha vizinha bateu na porta e ele pegou e já saiu. Porque se não fosse ela, eu acho que ele tinha até me matado. Aí ela conversou com a minha mãe, contou o que tinha acontecido. Porque eu não queria contar para a minha mãe. Fiquei com um pouco de vergonha, né? Aí minha mãe pegou e chamou ele e falou que ia fazer um boletim de ocorrência e ele falou que podia fazer. Só que a gente não mexeu não. Por que eu já tinha conversado com ele, então agora vou recorrer na justiça."

Ana contou que só entrou com a ação de alimentos por causa da agressão. O processo judicial só foi iniciado devido ao *insulto moral* sofrido, e não porque a pensão de alimentos era insuficiente. O motivo não foi monetário. Agressão física e o fato de ter sido chamada de "vagabunda" promoveram uma (des)classificação de Ana no plano ético-moral, e ela buscou na ação de alimentos uma reparação ao *insulto* sofrido.

Segundo Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2002), uma parcela significativa dos conflitos encaminhados aos Juizados de Pequenas Causas, nos EUA, diz respeito a conflitos de natureza ético-moral e não de ordem legal. Apesar de serem formalizados, em termos estritamente legais, e de serem sempre expressos em termos monetários, o início dos processos jurídico-legais é deflagrado por percepções de desrespeito a direitos não monetizáveis, os quais o autor chama de *insulto moral.* Este tipo de *insulto,* portanto, constitui uma dimensão importante das pequenas causas que é sistematicamente desprezada pelos juízes, nas audiências.

Entendemos que o *insulto moral* também é uma dimensão importante da ação de alimentos, mas, como nos casos observados por Luís Roberto Cardoso de Oliveira, as audiências de alimentos são espaços para discussão do valor mensal monetário das pensões, não havendo acolhimento dos motivos que levaram as partes a estarem ali. Apesar do *insulto moral* não ser o foco da ação de alimentos, ele, indiretamente, pode ser tratado, como aconteceu no caso de Neide, que ficou satisfeita com as broncas que a Juíza deu em Cleiton.

A seguir, transcrevo a audiência de Ana, por mim observada, e depois acrescento os comentários dela sobre essa mesma audiência. Em uma primeira leitura, a audiência parece igual às demais, pelo fato de o foco ser o valor monetário mensal da pensão, porém, a postura do Juiz e seus comentários foram importantes para que Ana sentisse que houve uma resposta ao insulto moral sofrido, resposta não monetária, mas simbólica.

> JUIZ: Quanto você vai pagar para o seu filho?
> GERALDO: Eu dava 100 reais.
> Ana diz que não concorda com esse valor.
> JUIZ: Quanto você ganha? Tem algum holerite?
> Geraldo fornece o holerite para o Juiz.
> O Juiz começa a fazer as contas com o auxilio de uma calculadora e sugere 168 reais, que corresponde a 25% do salário dele. Geraldo não concorda com o valor.
> JUIZ: E 135 reais?
> Geraldo concorda, mas Ana não aceita. O Juiz então explica que o valor da pensão varia de 25% a 30% do salário de Geraldo.
> ANA: Eu quero o que o meu filho merece. Estou desempregada e para trabalhar tenho que pagar 100 reais para olhar a criança.
> Geraldo diz que não pode pagar a pessoa para olhar e fala que tem aluguel e um monte de contas para pagar.
> O Juiz rebate falando que ele está numa posição fácil, pois não olha a criança e não dá de mamar. O Juiz então propõe 23% do salário de Geraldo, o que daria 155 reais. Ana concorda, mas Geraldo não.
> JUIZ: Você está negando 20 reais ao seu filho, apesar de falar que ele merece de tudo. A mulher ganha menos e ainda tem que pagar alguém para cuidar do filho para poder trabalhar.
> Ele está querendo pagar 22% e Ana fala que aceita os 20% propostos anteriormente.
> JUIZ: Você vai deixar por isso? Homem chora mesmo. Se for assim aceita os 22%.
> Ana então concorda com os 22 %. Depois de acertado o valor ele fala que não está vendo o filho.
> ANA: Não somos muito amigos. Ele parou de ir até em casa. Eu não tenho que ir até a casa dele levar o filho.
> O juiz concorda com ela.

O Juiz começa a explicar como funcionam as visitas: um final de semana sim e outro não, com retirada da criança a tal hora, no sábado, e devolução a tal hora, no domingo.

ANA: Ele é meu vizinho. Ele não vê por que não quer!

GERALDO: Ela fala que eu vou brigar com ela. Assim não dá. Tem uma conversa que eu vou lá brigar.

O escrevente interrompe a discussão sobre as visitas para pedir o endereço da empregadora para Geraldo e o número da conta bancária de Ana para que a pensão seja depositada. Enquanto isso, um advogado entra para despachar com o Juiz.

GERALDO: Posso viajar com meu filho?

JUIZ: Pode. Desde que converse com a mãe. Vocês têm que se entender para o bem do filho.

ANA: Ele é muito pequeno. Só tem três anos.

JUIZ: É um direito dele, por mais baiano que ele seja: não troca a fralda, não busca... Para impedir tem que entrar com uma ação contra ele.

O escrevente entrega o termo de audiência para eles assinarem e fala:

ESCREVENTE: Enquanto não vier o endereço e não descontar ele tem que pagar diretamente. Se não pagar, executa e pede a prisão.

Todos assinam o termo e saem da sala com as suas cópias.

Depois da audiência falei com Ana, que relatou ter ficado nervosa, mas ter gostado das brincadeiras do Juiz, pois a deixaram mais a vontade. Antes ela achava que ele era mais sério.

A audiência teve como eixo central a discussão do valor da pensão a ser paga, mas, pelas colocações do Juiz, de que a mulher recebia menos e ainda tinha que pagar alguém para olhar a criança, de que o pai estava em uma posição muito mais fácil do que a da mãe, por não ter que despender cuidados diários com o filho e de que todo homem sempre quer pagar menos do que pode, percebe-se que o Juiz estava favorável à demanda da mãe. Interessante notar, que antes dessas colocações, Ana rejeitou os 135 reais, que correspondiam a 20% do salário de Geraldo e disse que gostaria de receber o que o filho merecia. Após as colocações do Juiz, Ana passou a aceitar os 20% propostos inicialmente, ou seja, quando percebeu que o Juiz reconhecia a legitimidade de sua demanda, a resposta monetária se tornou menos importante.

Na segunda entrevista, perguntei à Ana o que ela achou da audiência:

> "Ah, eu gostei, o Juiz colocou ele no devido lugar dele. Porque lá eu não era melhor do que ele e ele não era melhor do que eu. Ali, todos os dois eram iguais, né? Só que para ele, ele era melhor do que eu. E o Juiz mostrou para ele que não é assim. Por isso eu gostei. Igual ele falou para o Juiz lá que ele pagava. E o Juiz falou: "Eu não quero saber o que você paga". Ele falou pro Juiz que ele pagava R$ 100,00. O Juiz até perguntou para ele se ele viveria com R$ 100,00. E ele falou que não."

A percepção de Ana, em relação à audiência, mostra que ela gostou da experiência, não devido ao novo valor de pensão estabelecido, mas pelo fato de o Juiz ter mostrado para Geraldo que os dois eram iguais. Com a agressão, Geraldo humilhou Ana e colocou-se como superior a ela. A audiência respondeu a esse *insulto moral* sofrido porque, no momento da audiência, Ana sentiu que o juiz mostrou para Geraldo que ele não era superior e sim igual a ela.

O mais interessante é que, apesar de Geraldo não estar cumprindo o acordo, pois está pagando menos do que foi judicialmente estabelecido e menos do que dava antes da ação, Ana considera que valeu a pena ter ido "à Justiça":

> T: Valeu a pena ter entrado com a ação?
>
> A: Valeu.
>
> T: Por quê?
>
> A: É como eu te falei, não sei se foi por vingança de eu estar satisfeita. Mas acho que valeu. O que ele está mandando pro meu filho não foi o de acordo, mas está dando uma ajuda. Como eu te falei, eu usei este mês para comprar umas coisinhas que ele gosta. Valeu a pena.

Apesar de estar recebendo menos do que recebia e de a relação entre pai e filho ter mudado muito após a ação, Ana gostou da experiência e da audiência. A audiência respondeu ao *insulto moral* que ela havia sofrido e por isso foi satisfatória. Fica explícito, neste caso, que o motivo de ela entrar com a ação não estava ligado ao objeto da ação, ou seja, o estabelecimento de um valor monetário de pensão alimentícia, pois quanto a este já havia um acordo informal que era cumprido. Como apontado no capítulo anterior, o conflito em questão ia muito além da pensão, envolvendo o casal e agressões. A audiência, no caso, não foi um espaço para as partes conversarem sobre esses conflitos, mas, de algum modo, houve um posicionamento do juiz que favoreceu Ana a se sentir simbolicamente reconhecida em sua demanda moral.

Apesar de Ana colocar-se no papel de mãe que zela pelo interesse do filho, o que estava em jogo era a agressão sofrida e não o exercício de uma paternidade responsável. Após a ação de alimentos, o pai biológico deixou de estar presente na vida do filho, pois voltou para Bahia, onde nasceu, de onde passou a enviar 80 reais de pensão. Mas Lucas passou a ter, como pai social, o atual companheiro de Ana, que assumiu várias responsabilidades paternas.

Uma nova ordenação foi estabelecida. O desequilíbrio causado pela agressão, que colocou Ana em uma posição inferior, foi desfeito. Durante a audiência, o juiz estava ao lado de Ana, mostrando para Geraldo que quem estava errado era ele. Além disso, segundo Ana, o juiz mostrou para os dois que eles eram iguais. Uma igualdade simbólica foi reestabelecida com a audiência. E após o fim do processo judicial, Ana passou a ter outro trunfo: a prisão. Quando Geraldo foi para Bahia, ele deixou de pagar a pensão por cinco meses e Ana foi à Defensoria e avisou ao irmão de Geraldo. Sabendo da possibilidade de ser preso, ele voltou a pagar a pensão, apesar de com uma defasagem em relação ao que estava acordado.

Houve, também neste caso, um empoderamento de Ana frente a Geraldo. Tal empoderamento foi um processo que se iniciou com o recebimento da ação e continuou durante a audiência, com o estabelecimento de uma sentença. A posição ocupada por Ana passou de mulher tratada como inferior, para mulher tratada como igual ao ex-companheiro.

***

A percepção de que os ex-companheiros as haviam tratado de maneira inaceitável foi um dos motivos para que Neide e Ana entrassem com as ações judiciais. Os conflitos envolveram marido e mulher, ex-marido e ex-mulher, pai e mãe de uma criança, e foi durante os exercícios desses papéis que ocorreram os embates. Nas estórias narradas pelas mulheres, tanto de Neide quanto de Ana e mesmo das demais entrevistadas, sempre houve um acontecimento que deflagrava a ação de alimentos, mas não estava necessariamente ligado ao pagamento de um valor mensal monetário. Uma agressão física, um desrespeito, um xingamento, uma ameaça de pedir a guarda foram motivações, embora as mulheres sempre declarassem que estavam ali por causa dos filhos. Comportamentos considerados não adequados geralmente motivam o início de

uma ação de alimentos, mais do que necessidades financeiras; comportamentos tidos como não condizentes com expectativas e que, portanto, provocam frustrações.

Broncas que o juiz dá na outra parte, brincadeiras sobre a falta de responsabilidade do pai indiretamente responderam a *insultos morais*. Mas esta dimensão ético-moral, que ultrapassa o desrespeito a um direito legal, não é o foco das discussões nas ações de alimentos. Falar somente sobre valor monetário torna as audiências mais rápidas e garante melhor uma solução legal.

O foco na celeridade judicial não permite a percepção das diversas questões envolvidas em um só processo judicial, questões, todavia, centrais nos textos de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2002) e de Ciméa Bevilaqua (2008). Para esta autora, que analisou conflitos entre consumidores e fornecedores, é o desrespeito de um parceiro, considerado digno para a realização de trocas no mercado, que motiva o início de ações na esfera dos direitos do consumidor. É o rompimento da equivalência entre parceiros que desencadeia conflitos e é a tentativa de restabelecer tal equivalência que motiva as partes a buscarem uma solução judicial. As razões para o início de muitos processos judiciais, portanto, são de ordem moral, mesmo quando, aparentemente, prevalecem discussões e acordos relativos a aspectos econômicos e políticos.

As satisfações declaradas pelas entrevistadas não estão ligadas ao estabelecimento de um valor mensal monetário da pensão, mas ao novo equilíbrio para o conflito existente, à modificação de posições ocupadas pelas partes envolvidas. As estórias mostram a importância da dimensão moral dos conflitos e as novas posições ocupadas por essas mulheres após a passagem pelo Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação de alimentos é uma ação demandada quase que exclusivamente por mulheres de baixa renda e se constitui o centro da Justiça de Família, por ser o tipo de ação mais distribuída nos espaços judiciais analisados. Porém, as práticas judiciais, logo no início da ação, desconsideram a realidade dessas demandantes ao exigir conta bancária, separação há mais de um mês e a separação de corpos após a separação para que, somente então, elas possam entrar com a ação de alimentos. Essas práticas visam facilitar o trabalho de alguns funcionários, em detrimento do acesso à justiça.

O acompanhamento de audiências de conciliação mostrou que, após o início da ação, as partes e as especificidades dos conflitos continuam camufladas, em nome da celeridade judicial. O espaço da audiência é destinado à discussão do valor monetário da pensão, e não a outras questões que possam ter deflagrado o início da ação. Falar sobre valores monetários permite que as audiências sejam rápidas e que, prontamente, haja um acordo sobre quanto o requerido pagará mensalmente de pensão alimentícia, o que coloca fim à ação judicial.

Ao discutir somente valores monetários, tendo em vista as partes envolvidas, ou seja, mães e pais do(s) autor(es) da ação, coloca-se que cabe ao pai contribuir com parte do sustento material do(s) filho(s), devendo a mãe, além de também arcar com parte desse sustento, ser responsável pelos demais deveres em relação ao(s) filho(s). O que se tem, assim, é uma reprodução de desigualdades de gênero, justo no local socialmente legítimo para estabelecer o que compete ou não à lei.

Uma parte das mulheres busca o Judiciário para sinalizar que não concorda mais com criar os filhos sozinhas e expressam o desejo de dividir responsabilidades com os pais de seus filhos. Porém, a única responsabilidade paterna discutida em uma ação de alimentos é o pagamento de um valor monetário de pensão e, eventualmente, a regulação de visitas, que são sempre colocadas como um direito do pai e não dos filhos. Na ação de alimentos, pai e mãe, são responsáveis pelo sustento material e essa é a única responsabilidade compartilhada; aspectos imateriais, como afeto e educação, devem ser monetarizados.

Além disto, falar somente sobre valor monetário desconsidera a multiplicidade dos conflitos e das posições de sujeito ocupadas pelas partes. Conforme já foi apontado,

a ação de alimentos está ligada, geralmente, a uma união consensual desfeita e apresenta-se como única forma de legitimar tal união e os deveres e direitos dela decorrentes. Não por acaso, questões como guarda, visitas, divisão de bens e violência doméstica e familiar apareceram durante as audiências e entrevistas.

O conflito múltiplo não encontra espaço em uma única ação. Direitos e deveres decorrentes de uma separação só são resolvidos em uma única ação em caso de uniões oficializadas. Mesmo assim, questões criminais só são resolvidas em processos criminais. O que se vê, portanto, é um Judiciário fragmentado, que exige que a identidade e os conflitos também o sejam. Conflitos que envolvem as mesmas partes e que por isso são sentidos como indivisíveis, são fragmentados para serem absorvidos. E as partes, em cada ação, devem assumir posições previamente estipuladas: em uma ação criminal de violência doméstica devem ser vítimas ou agressores; em uma ação de reconhecimento e dissolução de união estável devem ser ex-companheiros; e em uma ação de alimentos devem ser mãe ou pai do(s) autor(es) da ação. Espera-se que haja uma coerência entre a posição ocupada pelos sujeitos e o objeto da ação, não havendo espaço para manifestação de multiplicidades. Quando tal manifestação ocorre, ela causa desconforto e os conciliadores tentam rapidamente focar o assunto no valor monetário de pensão.

Apesar de os conciliadores colocarem o valor monetário como foco da audiência, a análise de duas estórias mostra que a dimensão moral do conflito é mais relevante que o estabelecimento de um valor mensal de pensão. Tal dimensão está geralmente ligada à identificação de um *insulto moral* pelas representantes legais dos menores de idade, insulto este que consideram inaceitável enquanto mulheres e mães. Apesar desse *insulto moral* não ser o foco da audiência, ele pode encontrar acolhimentos indiretos, como aconteceu nos dois casos narrados no quarto capítulo. O acolhimento da demanda pelo Judiciário somado ao posicionamento dos juízes em relação aos requeridos, empoderou as duas mulheres entrevistadas, provocando uma mudança nas posições sociais por elas ocupada.

Constatado que a resposta à dimensão moral dos conflitos e dos papéis sociais dos envolvidos não é o foco da ação de alimentos, prevalecendo sua padronização, simplificação e monetarização, cabe ainda questionar: será que caberia ao Judiciário agir diferentemente?

A definição de conciliação pelo Judiciário paulista, apontada no segundo capítulo, coloca que a conciliação é um momento de escuta das partes, para que se possa

compreender o ponto de vista do outro. No entanto, a observação das audiências nos mostra um direcionamento para que somente seja discutido o valor monetário da pensão, discussão, portanto, não baseada no ponto de vista dos envolvidos, mas sim no pressuposto judicial de que o valor monetário da pensão é o que as partes buscam com a ação de alimentos. O tratamento dos conflitos de forma padronizada ignora as peculiaridades dos conflitos e das partes. O que se viu no Fórum de Santo Amaro são escreventes e advogados como conciliadores, os quais acabam por reproduzir o modelo adotado por juízes, impossibilitando que seja implantada uma nova forma de conciliação. Não se verifica o acolhimento dos afetos que deflagraram a ação através da escuta das partes, pois isso demandaria audiências mais longas, e não realizadas em apenas 5 minutos. Talvez, as múltiplas questões fossem acolhidas caso a conciliação contasse com equipes multidisciplinares de profissionais atuando de forma integrada em um mesmo caso.

Outra questão é entender a conciliação não apenas como forma de pacificação social, mas como um espaço de manifestação da diversidade de pontos de vista e de posições de sujeitos. Se ficarmos somente com a pacificação, cairemos no que Nader (1994) chamou de *harmonia coercitiva*, uma harmonia imposta como melhor solução e que visa a pacificação social. A conciliação deve ser uma das instâncias de resolução de conflitos, mas não a única. E as partes devem ser informadas sobre seus direitos, devendo estar clara a não obrigatoriedade de acordar com a parte contrária, podendo a ação seguir e ser julgada por um juiz.

A informação é essencial para que as partes possam escolher a melhor forma de resolução. Há casos, como o descrito no capítulo dois, em que o requerido agrediu a representante legal e, para ela, entrar em um acordo com seu agressor é algo impensável, é submeter-se novamente à vontade dele. Nesse caso, ela optou por deixar a ação seguir e por um juiz decidir a questão.

Cabe ainda falar sobre a ausência de espaço de manobra de conciliadores e escreventes em relação aos conflitos expostos em uma audiência. Pelo que foi observado, somente o juiz pode, por exemplo, converter uma ação de alimentos em uma ação de separação ou divórcio. Por sua vez, os conciliadores só podem fazer acordos que estabeleçam a pensão em termos monetários. Quando muito, também podem regulamentar visitas. A escuta das partes pode até ocorrer, e essa era a prática de uma conciliadora que, antes da audiência, perguntava às partes porque estavam ali. Depois de essas exporem os conflitos, a conciliadora explicava que ali só poderia ser resolvida

a pensão e as visitas do pai aos filhos, dando orientações sobre como resolver outros aspectos do conflito. Por haver espaço para manifestação das partes, as audiências dessa conciliadora duravam de 20 a 30 minutos, mas, mesmo assim, os acordos sempre ficaram restritos ao valor monetário da pensão e às visitas.

O ideal e, quem sabe, factível, seja, portanto, uma revisão da prática das audiências de conciliação realizadas no contexto das ações de alimentos, de modo que a as partes sejam informadas, ouvidas e suas decisões consideradas. A escuta das partes seria fundamental para que elas pudessem expor suas expectativas e seus conflitos, pois, de algum modo, isso faria com que uma diversidade de questões convergisse e pudesse ser elaborada, ainda que simbolicamente, em uma única ação. Além disso, parece ser necessário que conciliadores e escreventes tenham uma maior liberdade em relação ao que pode ser acordado, para que mais questões sejam apreciadas em único procedimento.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Heloisa Buarque. "Problemas de Família a violência doméstica e o JECrifam." In: DEBERT, Guita Grin;. (Org.). *Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri.* Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/Unicamp, 2008, p. 77-110.

BEVILAQUA, Ciméa Barbado (2008). *Consumidores e seus direitos: um estudo sobre conflitos de consumo.* São Paulo: Humanitas, NAU, 2008.

BOURDIEU, Pierre (1996). "A ilusão biográfica" In: FERREIRA, Marieta M; AMADO, Janaína (org.). *Usos e abusos da história oral.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996. p.183-191.

BRASIL. Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 de maio 2009

BUZZI, Marco Auréli e **NOGUEIRA**, Mariella. (2006). "Conciliar é legal". Texto publicado no dia 28 de junho de 2006 no site: http://www.cnj.jus.br/.Consultado em 1° de junho de 2009

CHASIN, Ana Carolina da Matta (2008). "O Juizado e seu avesso: considerações sobre a experiência do Juizado Especial Cível na cidade de São Paulo". *Paper* apresentado no *GT 37: Sociologia e direito: explorando as interseções,* do 32° Encontro anual da ANPOCS (27 a 31 de outubro de 2008, Caxambu/MG)

CORRÊA, Mariza (1983). *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

COSTA, Rosely G. (2001). *Concepção de filhos, concepções de pai: algumas reflexões sobre reprodução e gênero.* Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.

_____ (2002) "Reprodução e gênero: paternidades, masculinidades e teorias da concepção" in *Estudos Feministas*, ano 10, 2º semestre 2002, pp. 339-356.

DEBERT, Guita Grin e **GREGORI**, Maria Filomena (2008). "Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas." In *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol 23, n° 66, fevereiro/2008.

FAIZTING, André Luiz (2004). *Representações da Violência e da Punição na Justiça Informal Criminal: estudo de caso sobre o ritual nas audiências preliminares de*

conciliação. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos.

FOUCAULT, Michel (1979). *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Edições Graal, 20ª ed.

____ (2007) *História da sexualidade 1: a vontade de saber*, Rio de Janeiro, Edições Graal.

GREGORI, Maria Filomena (1993). *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de janeiro, Paz e Terra, São Paulo, ANPOCS, 1993.

HALL, Stuart (1998). *A questão da identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro, DP&A, 1998.

HUIZINGA, Johan (1980). *Homo ludens. O jogo como elemento da cultura.* São Paulo: Perspectiva, 1980.

IZUMINO, Wânia P. (2003). *Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2003.

____ (2004). *Violência contra a mulher no Brasil: acesso à justiça e a construção da cidadania de gênero.* VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra 16, 17 e 18 de Setembro de 2004.

KOFES, Suely (1994). "Experiências Sociais, interpretações individuais: história de vida, suas possibilidades e limites" in Cadernos Pagu (3) 1994: pp. 117-141

MALINOWSKI, Bronislaw (2003). *Crime e costume na sociedade selvagem*. Brasília/ São Paulo: Ed. UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2003.

MARQUES, Ana Claudia , **COMEFORD**, John Cunha. e **CHAVES**, Cristina de Alencar. (2007). "Traições, Intrigas, Fofocas, Vinganças. Notas para uma abordagem etnográfica do conflito". In: MARQUES, A. C. D. R. (org). *Conflitos, Politica e Relações Pessoais.* Campinas: Pontes Editores.

MOORE, Henrietta L. (2000) "Fantasias de poder e fantasias de identidade: gênero, raça e violência" in *Cadernos Pagu* (14) 2000: pp. 13-44.

NADER, Laura (1994). "Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, outubro de 1994, nº 26, 18-29. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_26/rbcs26_02.htm.

OLIVEIRA, Luís R. Cardoso de (2002). *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 2002.

SAPORI, Luís Flávio (1995). "A administração da justiça criminal numa área metropolitana" in *Revista Brasileira de Ciências Sociais,* n°29, 1995.

SCOTT, Joan (1990) "Gênero: uma categoria útil de análise histórica" in *Educação e Realidade,* Porto Alegre, 16(2):5-22, jul/dez. 1990.

STRATHERN, Marilyn (1995). "Necessidades de Pais e Necessidades de Mães". *Estudos Feministas,* vol 3, n. 2, 1995.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore (2001). *Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri - ritual lúdico e teatralizado*. Tese de doutorado. PPGAS — Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social — FFLCH — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2001 (287 pg.).

____ (2007). *Etnografando "capilares" do Poder Judiciário: desafios e resultados metodológicos de um trabalho de campo em quatro cartórios judiciais cíveis do estado de São Paulo (Brasil).* CD-ROM da VII RAM, Porto Alegre, julho 2007.

SOUZA, Erika Giuliane Andrade. *FEIJOADA COMPLETA: Reflexões sobre administração institucional de conflitos e dilemas de cidadania nas delegacias de polícia da cidade do Rio de Janeiro.* Dissertação de mestrado apresentada no Programa de Pós-graduação em Antropologia da universidade Federal Fluminense, 2008.

ZARIAS, Alexandre. (2008). *Das leis ao avesso: desigualdade social, direito de família e intervenção judicial.* Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2008.

____ (2005) *Negócio público e interesses privados: a interdição civil e os dramas de família.* São Paulo: Hucitec: Anpocs, 2005.

ANEXOS

1. Lei 5.478/68

LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968.

Vide Lei nº 8.971, de 1994

Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ação de alimentos é de rito especial, independente de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 1º A distribuição será determinada posteriormente por ofício do juízo, inclusive para o fim de registro do feito.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§ 3º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei.

§ 4º A impugnação do direito à gratuidade não suspende o curso do processo de alimentos e será feita em autos apartados.

Art. 2º. O credor, pessoalmente, ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando, apenas, o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe.

§ 1º Dispensar-se-á a produção inicial de documentos probatórios;

I - quando existente em notas, registros, repartições ou estabelecimentos públicos e ocorrer impedimento ou demora em extrair certidões.

II - quando estiverem em poder do obrigado, as prestações alimentícias ou de terceiro residente em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º Os documentos públicos ficam isentos de reconhecimento de firma.

§ 3º Se o credor comparecer pessoalmente e não indicar profissional que haja concordado em assisti-lo, o juiz designará desde logo quem o deva fazer.

Art. 3º. O pedido será apresentado por escrito, em 3 (três) vias, e deverá conter a indicação do juiz a quem for dirigido, os elementos referidos no artigo anterior e um histórico sumário dos fatos.

§ 1º Se houver sido designado pelo juiz defensor para assistir o solicitante, na forma prevista no art. 2º, formulará o designado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da nomeação, o pedido, por escrito, podendo, se achar conveniente, indicar seja a solicitação verbal reduzida a termo.

§ 2º O termo previsto no parágrafo anterior será em 3 (três) vias, datadas e assinadas pelo escrivão, observado, no que couber, o disposto no "caput" do presente artigo.

Art. 4º As despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.

Parágrafo único. Se se tratar de alimentos provisórios pedidos pelo cônjuge, casado pelo regime da comunhão universal de bens, o juiz determinará igualmente que seja entregue ao credor, mensalmente, parte da renda líquida dos bens comuns, administrados pelo devedor.

Art. 5º O escrivão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá ao devedor a segunda via da petição ou do termo, juntamente com a cópia do despacho do juiz, e a comunicação do dia e hora da realização da audiência de conciliação e julgamento.

§ 1º. Na designação da audiência, o juiz fixará o prazo razoável que possibilite ao réu a contestação da ação proposta e a eventualidade de citação por edital.

§ 2º. A comunicação, que será feita mediante registro postal isento de taxas e com aviso de recebimento, importa em citação, para todos os efeitos legais.

§ 3º. Se o réu criar embarações ao recebimento da citação, ou não for encontrado, repetir-se-á a diligência por intermédio do oficial de justiça, servindo de mandado a terceira via da petição ou do termo.

§ 4º. Impossibilitada a citação do réu por qualquer dos modos acima previstos, será ele citado por edital afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos.

§ 5º. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele exarado, a data e a hora da audiência.

§ 6º. O autor será notificado da data e hora da audiência no ato de recebimento da petição, ou da lavratura do termo.

§ 7º. O juiz, ao marcar a audiência, oficiará ao empregador do réu, ou , se o mesmo for funcionário público, ao responsável por sua repartição, solicitando o envio, no máximo até a data marcada para a audiência, de informações sobre o salário ou os vencimentos do devedor, sob as penas previstas no art. 22 desta lei.

~~§ 8º A citação do réu, mesmo nos casos dos arts. 175 e 176 do Código de Processo Civil, far-se-á na forma do § 2º do art. 5º desta Lei.~~

§ 8º. A citação do réu, mesmo no caso dos artigos 200 e 201 do Código de Processo Civil, far-se-á na forma do § 2º do artigo 5º desta lei. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/73)

Art. 6º Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu, independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes.

Art. 7º O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Art. 8º Autor e Réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

~~Art 9º Aberta a audiência, lida a petição, ou o têrmo, e a contestação, se houver, ou dispensada a leitura o Juiz ouvirá as partes litigantes e o representante do Ministério Público, propondo conciliação.~~

Art. 9º Aberta a audiência, lida a petição ou o termo, e a resposta, se houver, ou dispensada a leitura, o juiz ouvirá as partes litigantes e o representante do Ministério Público, propondo conciliação. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/73)

§ 1º. Se houver acordo, lavrar-se-á o respectivo termo, que será assinado pelo juiz, escrivão, partes e representantes do Ministério Público.

§ 2º. Não havendo acordo, o juiz tomará o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, ouvidos os peritos se houver, podendo julgar o feito sem a mencionada produção de provas, se as partes concordarem.

Art. 10 A audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo dia, o juiz marcará a sua continuação para o primeiro dia desimpedido, independentemente de novas intimações.

Art. 11 Terminada a instrução, poderão as partes e o Ministério Público aduzir alegações finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada um.

Parágrafo único. Em seguida, o juiz renovará a proposta de conciliação e, não sendo aceita, ditará sua sentença, que conterá sucinto relatório do ocorrido na audiência.

Art. 12. Da sentença serão as partes intimadas, pessoalmente ou através de seus representantes, na própria audiência, ainda quando ausentes, desde que intimadas de sua realização.

Art. 13 O disposto nesta lei aplica-se igualmente, no que couber, às ações ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções.

§ 1º. Os alimentos provisórios fixados na inicial poderão ser revistos a qualquer tempo, se houver modificação na situação financeira das partes, mas o pedido será sempre processado em apartado.

§ 2º. Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.

§ 3º. Os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final, inclusive o julgamento do recurso extraordinário.

~~Art 14. Da decisão final do Juiz, inclusive nos autos em apartado, caberá agravo de petição.~~

Art. 14. Da sentença caberá apelação no efeito devolutivo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/73)

Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados.

~~Art 16. Na execução da sentença ou do acôrdo nas ações de alimento será observado o disposto no artigo 919 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.~~

Art. 16. Na execução da sentença ou do acordo nas ações de alimentos será observado o disposto no artigo 734 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/73)

Art. 17. Quando não for possível a efetivação executiva da sentença ou do acordo mediante desconto em folha, poderão ser as prestações cobradas de alugueres de prédios ou de quaisquer outros rendimentos do devedor, que serão recebidos diretamente pelo alimentando ou por depositário nomeado pelo juiz.

~~**Art** 18. Se, mesmo assim, não fôr possível a satisfação do débito alimentício, o Juiz aplicará o disposto no artigo 920 do Código de Processo Civil.~~

Art. 18. Se, ainda assim, não for possível a satisfação do débito, poderá o credor requerer a execução da sentença na forma dos artigos 732, 733 e 735 do Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/73)

Art. 19. O juiz, para instrução da causa ou na execução da sentença ou do acordo, poderá tomar todas as providências necessárias para seu esclarecimento ou para o cumprimento do julgado ou do acordo, inclusive a decretação de prisão do devedor até 60 (sessenta) dias.

~~§ 1º O artigo 921 do Código de Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939) passa a vigorar com a seguinte redação:~~
~~Art. 921. O cumprimento integral da pena de prisão não eximirá o devedor do pagamento das prestações alimentícias vincendas ou vencidas e não pagas.~~
~~§ 2º Do despacho que decretar a prisão do devedor caberá agravo de instrumento.~~
~~§ 3º O § 2º do artigo 843 do Código de Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939), passará a vigorar com a seguinte redação:~~
~~§ 2º Nos casos previstos nos nº VI, salvo se se tratar de decisão proferida em pedido ou execução de alimentos, XI e XVII, o Juiz suspenderá o processo se não puder suspender apenas a execução da ordem.~~

§ 1º O cumprimento integral da pena de prisão não eximirá o devedor do pagamento das prestações alimentícias, vincendas ou vencidas e não pagas. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/73)

§ 2º Da decisão que decretar a prisão do devedor, caberá agravo de instrumento. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/73)

§ 3º A interposição do agravo não suspende a execução da ordem de prisão. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 27/12/73)

Art. 20. As repartições públicas, civis ou militares, inclusive do Imposto de Renda, darão todas as informações necessárias à instrução dos processos previstos nesta lei e à execução do que for decidido ou acordado em juízo.

Art. 21. O art. 244 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente gravemente enfermo:

Pena - Detenção de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.

Art. 22. Constitui crime conta a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia:

Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo juiz competente.

Art. 23. A prescrição qüinqüenal referida no art. 178, § 10, inciso I, do Código Civil só alcança as prestações mensais e não o direito a alimentos, que, embora irrenunciável, pode ser provisoriamente dispensado.

Art. 24. A parte responsável pelo sustento da família, e que deixar a residência comum por motivo, que não necessitará declarar, poderá tomar a iniciativa de comunicar ao juízo os rendimentos de que dispõe e de pedir a citação do credor, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento destinada à fixação dos alimento a que está obrigado.

Art. 25. A prestação não pecuniária estabelecida no art. 403 do Código Civil, só pode ser autorizada pelo juiz se a ela anuir o alimentado capaz.

Art. 26. É competente para as ações de alimentos decorrentes da aplicação do Decreto Legislativo nº. 10, de 13 de novembro de 1958, e Decreto nº. 56.826, de 2 de setembro de 1965, o juízo federal da Capital da Unidade Federativa Brasileira em que reside o devedor, sendo considerada instituição intermediária, para os fins dos referidos decretos, a Procuradoria-Geral da República.

Parágrafo único. Nos termos do inciso III, art. 2º, da Convenção Internacional sobre ações de alimentos, o Governo Brasileiro Comunicará, sem demora, ao Secretário Geral das Nações Unidas, o disposto neste artigo.

Art. 27. Aplicam-se supletivamente nos processos regulados por esta lei as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

2. Requerimento de pensão alimentícia

REQUERIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE(S): MENORES DE DEZOITO (18) ANOS, (Começar pelo filho mais velho).

1º NOME	_____	NASCIMENTO: ____/____/____
2º NOME	_____	NASCIMENTO: ____/____/____
3º NOME	_____	NASCIMENTO: ____/____/____
4º NOME	_____	NASCIMENTO: ____/____/____
5º NOME	_____	NASCIMENTO: ____/____/____
6º NOME	_____	NASCIMENTO: ____/____/____

OBS.: SE HOUVER MAIS DE 06 FILHOS, RELACIONAR NO VERSO.

DADOS DA MÃE DO(S) AUTOR(ES) OU REPRESENTANTE LEGAL:

NOME : _____

RG. N° : _____ CPF: _____

NACIONALIDADE : _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

BAIRRO : _____ TEL.: _____ CEP: _____

TRABALHO / FUNÇÃO: _____ GANHOS MENSAIS: R$ _____

ENDEREÇO COMERCIAL: _____ TEL.: _____

BAIRRO : _____ TEL.: _____ CEP: _____

CONTA BANCÁRIA N°: _____ AGENCIA: _____

BANCO (NOME): _____

CASADA COM O REQUERIDO ? ( ) SIM ( ) NÃO

TEMPO DE CONVIVÊNCIA: _____ TEMPO DE SEPARAÇÃO: _____

PENSÃO PRETENDIDA: R$

DADOS DO PAI DO(S) MENOR(ES)

NOME: _____

RG. N°: _____ CPF: _____ NASCIMENTO: ____/____/____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ FONE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

BAIRRO : _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

NOME DA EMPREGADORA: _____

ENDEREÇO COMERCIAL: _____ FONE: _____

BAIRRO : _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

GANHOS MENSAIS: R$ _____ ( ) AUTONOMO ( ) EMPREG. REGISTRADO

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

XEROX DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO(S) MENOR(ES)
XEROX DA CERTIDÃO DE CASAMENTO
XEROX DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
XEROX DO CPF E RG. DA MÃE DOS MENORES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA:

ORIGINAL E XEROX DO RG.
ORIGINAL E XEROX DO CPF.
ORIGINAL E XEROX DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ÁGUA, LUZ OU TELEFONE, NO MÁXIMO DE 03 MESES ATRÁS, NO NOME DO CLIENTE OU DOS PAIS). SE ESTIVER EM NOME DE TERCEIROS, ALÉM DA CONTA, TRAZER UMA DECLARAÇÃO DO TERCEIRO, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, DE QUE O CLIENTE RESIDE NO LOCAL OU QUALQUER CORRESPONDENCIA EM NOME DO CLIENTE, CONSTANDO O MESMO ENDEREÇO DA CONTA.
NOME COMPLETO, COM TELEFONE E ENDEREÇO DE 02 PESSOAS PARA REFERENCIA.
R$ 5,00 (CINCO REAIS)

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI E PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NÃO HÁ FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUALQUER JUÍZO OU INSTÂNCIA.

ASSINATURA: